

ATA FINAL

Prefeitura Municipal de Rio Maria
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Registro de Preços Eletrônico - 076/2021-000037

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
04/11/2021 16:47	05/11/2021 11:00	12/11/2021 11:00	18/11/2021 10:59	18/11/2021 11:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Situação
0001	GRAMPO P/ GRAMPEADOR	8,99	192	-	CX	Homologado
0002	PAPEL CONTACT- TRANSPARENTE	7,04	265	-	M	Homologado
0003	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	6,25	50	-	UN	Homologado
0004	PASTA POLIONDA 35MM	5,67	100	-	UN	Homologado
0005	CLIPS EXTRA GRANDE	28,46	40	-	CX	Homologado
0006	ALFINETE(PARA MURAL) COLORIDO	6,20	10	-	CX	Homologado
0007	TESOURA	23,03	15	-	UN	Homologado
0008	LAPIS DE ESCREVER PRETO	58,01	108	-	CX	Homologado
0009	APONTADOR PARA LÁPIS	2,19	60	-	UN	Homologado
0010	COLA BRANCA	3,15	25	-	UN	Homologado
0011	CADERNO ATA 200 FOLHAS	35,22	50	-	UN	Homologado
0012	LIVRO ATA 100 FOLHAS	21,80	74	-	UN	Homologado
0013	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS	15,31	51	-	UN	Homologado
0014	GRAMPEADOR	30,43	20	-	UN	Homologado
0015	PAINEL DE RECADOS	183,64	10	-	UN	Homologado
0016	TINTA P/ CARIMBO PRETO	5,33	30	-	UN	Homologado
0017	BORRACHA	36,13	20	-	CX	Homologado
0018	REGUA CRISTAL 30CM	2,43	185	-	UN	Homologado
0019	EXTRATOR DE GRAMPO	4,40	80	-	UN	Homologado
0020	PERFURADOR MEDIO	69,80	21	-	UN	Homologado
0021	CARBONO	43,70	10	-	CX	Homologado
0022	PAPEL FOTOGRAFICO	33,84	80	-	PC	Homologado
0023	ENVELOPE AMARELO GRANDE	0,69	2.500	-	UN	Homologado
0024	PLÁSTICOS ADESIVOS TRANSPARENTES	7,40	50	-	M	Homologado
0025	PEN DRIVE 64GB	138,22	9	-	UN	Homologado
0026	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	5,65	795	-	UN	Homologado
0027	PASTA SUSPensa	3,82	1.400	-	UN	Homologado
0028	PASTA AZ	16,93	930	-	UN	Homologado
0029	FITA METRICA TIPO PLASTICO COM 1 METRO DE COMPRIMENTO	23,30	10	-	UN	Homologado
0030	MURAL P/ PAREDE COMPRIMENTO 1,5 X 1,00 DE LARGURA C/ PORTA DE VIDRO	2.142,50	10	-	UN	Homologado
0031	CARTOLINA DIVERSAS CORES	1,87	230	-	UN	Homologado
0032	GRAMPO TRILHO	13,39	250	-	CX	Homologado
0033	ARQUIVO DE MESA	141,75	10	-	UN	Homologado
0034	PRANCHETA DE ACRILICO	21,38	100	-	UN	Homologado
0035	PAPEL A-4 DIMENSÃO 210 X 297MM	363,33	979	-	CX	Homologado
0036	CLIPS GRANDE 500/1	26,17	382	-	CX	Homologado
0037	CLIPS MÉDIO 500/1	25,83	140	-	CX	Homologado
0038	CLIPS PEQUENO 500/1	25,50	272	-	CX	Homologado
0039	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA	50,07	140	-	CX	Homologado
0040	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	50,07	850	-	CX	Homologado



0041	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	50,07	445	- CX	Homologado
0042	ENVELOPE BRANCO GRANDE PARA FOLHA A4	0,70	1.000	- UN	Homologado
0043	PASTA GRAMPO TRILHO	3,93	60	- UN	Homologado
0044	PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM(DIVERSAS CORES)	14,30	20	- UN	Homologado
0045	BLOCO AUTO ADESIVO 38 X 50 C/ 100FLS SORTIDO - PACOTE COM 04 UNIDADES	15,73	590	- PC	Homologado
0046	BLOCO AUTO ADESIVO 50 X 50 C/ 100FLS SORTIDO	22,49	40	- UN	Homologado
0047	BLOCO AUTO ADESIVO 76 X 102 C/ 100FLS SORTIDO	13,60	80	- UN	Homologado
0048	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML Á BASE DE ÁGUA	3,63	195	- UN	Homologado
0049	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº 18	11,90	150	- PC	Homologado
0050	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL DIVERSAS CORES	96,70	34	- UN	Homologado
0051	PASTA L	1,80	80	- UN	Homologado
0052	PASTA A/ELÁSTICO OFÍCIO 55MM	9,43	210	- UN	Homologado
0053	PASTA A/ELÁSTICO FINA 235MM X 335MM	5,44	20	- UN	Homologado
0054	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CORES DIVERSAS	19,81	15	- UN	Homologado
0055	CALCULADORA 12 DÍGITOS MANUAL A PILHA	44,61	61	- UN	Homologado
0056	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	11,37	10	- UN	Homologado
0057	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 04	19,03	10	- UN	Homologado
0058	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 2 LUGARES	68,03	10	- UN	Homologado
0059	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 LUGARES	94,29	10	- UN	Homologado
0060	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. MÉDIO	271,62	4	- UN	Homologado
0061	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. GRANDE	769,30	6	- UN	Homologado
0062	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	4,70	50	- CX	Homologado
0063	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	4,70	50	- CX	Homologado
0064	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	4,77	40	- CX	Homologado
0065	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 6/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	6,60	40	- CX	Homologado
0066	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	8,72	40	- CX	Homologado
0067	GRAMPEADOR TAM. GRANDE	31,22	30	- UN	Homologado
0068	GRAMPEADOR TAM. PEQUENO	29,62	8	- UN	Homologado
0069	GRAMPEADOR GR PROFISSIONAL	134,71	6	- UN	Homologado
0070	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13	30,50	6	- CX	Homologado
0071	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 26/6	8,79	125	- CX	Homologado
0072	GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA MACHO/FÊMEA PL 300 FOLHAS	24,81	50	- PC	Homologado
0073	PERFURADOR	112,86	6	- UN	Homologado
0074	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO P/ 12 FOLHAS	24,39	10	- UN	Homologado
0075	TESOURA SEM PONTA MODELO ESCOLAR	5,43	320	- UN	Homologado
0076	MOLHA DEDO	4,22	20	- UN	Homologado
0077	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 50 X 1	25,99	60	- PC	Homologado
0078	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA CORES VARIADAS	11,46	150	- UN	Homologado
0079	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. PEQUENA DIVERSAS CORES	47,49	30	- UN	Homologado
0080	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. MÉDIA DIVERSAS CORES	58,15	30	- UN	Homologado
0081	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. GRANDE DIVERSAS CORES	66,73	270	- UN	Homologado
0082	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 9MM DE LARGURA E 80MM DE COMP.	2,39	6	- UN	Homologado
0083	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 18MM DE LARG. E 80MM DE COMP.	3,96	10	- UN	Homologado
0084	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA EM AÇO INOX	7,10	10	- UN	Homologado



0085	FITA ADESIVA TRANSP. 12MM X 50MM P/ ENCAIXE EM SUPORTE C/ DIÂMETRO DE 25MM	6,83	100	- PC	Homologado
0086	FITA DUREX LARGA	6,32	60	- RL	Homologado
0087	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS	19,55	10	- UN	Homologado
0088	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	7,23	10	- UN	Homologado
0089	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL	32,75	20	- UN	Homologado
0090	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL TAMANHO MEDIO	33,22	3	- UN	Homologado
0091	TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 21CM	61,00	5	- UN	Homologado
0092	TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 17CM	43,50	5	- UN	Homologado
0093	PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL GROSSO	46,23	5	- UN	Homologado
0094	PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL FINO	35,24	5	- UN	Homologado
0095	BINDER CLIP 51CM	34,70	30	- CX	Homologado
0096	BINDER CLIP 41CM	29,92	30	- CX	Homologado
0097	BINDER CLIP 32CM	25,40	30	- CX	Homologado
0098	BINDER CLIP 25CM	25,40	30	- CX	Homologado
0099	BINDER CLIP 19CM	11,73	30	- CX	Homologado
0100	BINDER CLIP 15CM	17,30	30	- CX	Homologado
0101	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA	33,41	560	- UN	Homologado
0102	CLIPS 10/0	18,81	100	- CX	Homologado
0103	CLIPS 12/0	22,04	100	- CX	Homologado
0104	CLIPS TRANÇADOS	15,70	50	- CX	Homologado
0105	ENVELOPE AMARELO TAMANHO GRANDE 24 X 34	0,68	100	- UN	Homologado
0106	ENVELOPE AMARELO TAM. MÉDIO, OFÍCIO 35 X 25	0,72	100	- UN	Homologado
0107	ENVELOPE AMARELO TAMANHO A4 17 X 21	0,67	100	- UN	Homologado
0108	ENVELOPE AMARELO PEQUENO	0,53	600	- UN	Homologado
0109	ENVELOPE CARTA OFÍCIO BRANCO	1,40	100	- UN	Homologado
0110	ENVELOPE EXTRA GRANDE AMARELO 50 X 50	3,88	100	- UN	Homologado
0111	ENVELOPE TIPO CONVITE 100 X 1 DIVERSAS CORES	57,20	500	- CX	Homologado
0112	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES	11,03	60	- CX	Homologado
0113	LIVRO ATA	19,86	20	- UN	Homologado
0114	LIVRO DE PONTO 100FLS	29,37	30	- UN	Homologado
0115	LIVRO DE PROTOCOLO 100FLS	17,71	10	- UN	Homologado
0116	PASTA POLIONDA 3CM	6,15	150	- UN	Homologado
0117	PASTA POLIONADA 5CM	9,57	150	- UN	Homologado
0118	PASTA CATALOGO COM 100 SACOS	42,57	110	- UN	Homologado
0119	PASTA CANALETA	4,49	60	- UN	Homologado
0120	PASTA DE PAPELÃO COM ABA ELASTICA	3,32	60	- UN	Homologado
0121	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFÍCIO FINA	4,84	60	- UN	Homologado
0122	PASTA PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO	6,45	60	- UN	Homologado
0123	PASTA PLÁSTICA PARA PROJETO	4,20	60	- UN	Homologado
0124	PASTA SANFONADA	49,31	60	- UN	Homologado
0125	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 3CM	6,58	60	- UN	Homologado
0126	PASTA ENVELOPE TRANSPARENTE EM DIVERSAS CORES	28,99	60	- UN	Homologado
0127	PASTA PLÁSTICA COM FERRAGEM PARA ENCARDENAÇÃO	3,54	60	- UN	Homologado
0128	PASTA SUSPENSIVA DE PAPEL PARA ARQUIVO	4,81	200	- UN	Homologado
0129	PASTA SUSPENSIVA PLÁSTICA PARA ARQUIVO	6,17	60	- UN	Homologado
0130	PASTA AZ LOMBO LARGO TAM. GRANDE	17,15	80	- UN	Homologado
0131	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAM. GRANDE	17,00	80	- UN	Homologado
0132	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, LARGA, EM POLIESTIRENO, RESISTENTE	4,16	20	- UN	Homologado
0133	ARAME LISO FINO PARA FLOR - MEIA DE SEDA	25,45	40	- RL	Homologado



0134	CANETA HIDROGRÁFICA 850, COR AZUL C/ PONTA POROSA GROSSA, ESCRITA MACIA	10,89	100	- UN	Homologado
0135	E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50	3,68	100	- UN	Homologado
0136	E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50 COM GLITER	7,86	100	- UN	Homologado
0137	E.V.A ENTOALHADO	8,10	100	- UN	Homologado
0138	E.V.A COM PAETÊ	8,10	100	- UN	Homologado
0139	FITA CREPE 18 X 50	6,28	30	- UN	Homologado
0140	PAPEL CARTÃO	2,65	170	- UN	Homologado
0141	PAPEL CELOFANE	3,10	150	- FLH	Homologado
0142	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS TAM. 60CM X 2M	1,93	100	- UN	Homologado
0143	PAPEL DE SEDA MÍNIMO 8 CORES DIVERSAS 20 G/M TAM. 50 X 70CM	1,33	150	- UN	Homologado
0144	PAPEL PARDO 60CM	1,99	170	- UN	Homologado
0145	PAPEL LAMINADO	2,03	170	- UN	Homologado
0146	PAPEL CAMURÇA	2,46	180	- FLH	Homologado
0147	PAPEL DE PRESENTE, VÁRIAS ESTAMPAS	2,83	170	- UN	Homologado
0148	PAPEL COLOR SETE CORES VARIADAS	2,00	200	- UN	Homologado
0149	PAPEL COLOR SETE ESTAMPADO	4,60	200	- UN	Homologado
0150	PAPEL VERGÊ TAM. A4(210X297MM) GRAMATURA 18G, PC COM 50 FOLHAS, COR SALMÃO	22,12	130	- PC	Homologado
0151	PAPEL MADEIRA	1,89	420	- FLH	Homologado
0152	PAPEL TIPO 40KG	3,52	140	- FLH	Homologado
0153	TINTA REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA 20ML	10,25	100	- UN	Homologado
0154	TNT(CORES VARIADAS)	5,25	560	- M	Homologado
0155	TNT ESTAMPADO	14,61	60	- M	Homologado
0156	BOBINA PARA CALCULADORA	12,23	40	- UN	Homologado
0157	GRAMPEADOR DE MADEIRA TAM. GRANDE	187,00	6	- UN	Homologado
0158	TINTA GUACHE	6,42	120	- CX	Homologado
0159	BLOCO DE RECIBO 50 FOLHAS	3,70	16	- UN	Homologado
0160	CÓPIA DE CHEQUE 50 X 1	7,58	10	- BL	Homologado
0161	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FOLHAS	11,63	60	- UN	Homologado
0162	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 48 FOLHAS	7,40	60	- UN	Homologado
0163	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1 MATÉRIA	12,60	60	- UN	Homologado
0164	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 5 MATÉRIA	21,13	60	- UN	Homologado
0165	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS	22,17	60	- UN	Homologado
0166	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS	25,82	60	- UN	Homologado
0167	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 15 MATÉRIAS	32,20	60	- UN	Homologado
0168	CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA 40FLS	7,35	60	- UN	Homologado
0169	CADERNO DE DESENHO 200 X 280MM COM 48 FOLHAS	11,62	60	- UN	Homologado
0170	CADERNO CAPA DURA PEQUENO	4,88	60	- UN	Homologado
0171	CADERNO ESPIRAL PEQUENO	9,97	60	- UN	Homologado
0172	COLA LIQUIDA BRANCA 90	13,93	22	- CX	Homologado
0173	COLA LÍQUIDA COM GLITER	21,87	20	- CX	Homologado
0174	COLA LÍQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR C/ BOA ESTABILIDADE À LUZ SOLAR	4,23	50	- UN	Homologado
0175	COLA EM BASTÃO, TUBO COM 20G, FÓRMULA EXTRA FORTE	9,30	40	- UN	Homologado
0176	COLA SILICONE 500GR	80,10	40	- UN	Homologado
0177	CORRETIVO EM FITA 12 X 5MM	12,77	15	- UN	Homologado
0178	CANETA CORRETIVA	16,05	22	- UN	Homologado
0179	PINCEL PARA ESCREVER EM CD	4,97	20	- UN	Homologado
0180	TINTA GUACHE - CAIXA COM 6 CORES COLORIDAS	6,27	80	- CX	Homologado
0181	TINTA P/ TECIDO 250ML CORES VARIADAS CX COM 03 UNIDADES	119,03	170	- CX	Homologado



0182	ARGILA PCT COM 350GR	47,53	170	- PC	Homologado
0183	MAPA(BRASIL, PARÁ E MUNDI)	70,50	20	- UN	Homologado
0184	ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS SIMPLES	38,83	40	- UN	Homologado
0185	ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS 2 DIVISÓRIAS	75,43	60	- UN	Homologado
0186	BARBANTE DE ALGODÃO CRU	32,00	200	- UN	Homologado
0187	MOCHILA ESCOLAR FEMININA	156,83	20	- UN	Homologado
0188	MOCHILA ESCOLAR MASCULINA	155,27	20	- UN	Homologado
0189	FOLHA DE ISOPOR Nº15	10,13	120	- UN	Homologado
0190	FOLHA DE ISOPOR Nº20	12,23	120	- UN	Homologado
0191	FOLHA DE ISOPOR Nº25	15,60	120	- UN	Homologado
0192	FOLHA DE ISOPOR Nº30	18,47	120	- UN	Homologado
0193	REFIL DE COLA QUENTE FINA	1,65	80	- UN	Homologado
0194	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA	2,00	80	- UN	Homologado
0195	COLA PARA TECIDO	21,83	80	- UN	Homologado
0196	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE	28,13	650	- UN	Homologado
0197	CONTRA CAPA	17,50	200	- UN	Homologado
0198	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS	29,13	60	- UN	Homologado
0199	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE FRASES	29,13	60	- UN	Homologado
0200	DOMINÓ DE NUMERAIS SIMPLES E LIBRAS	36,80	60	- UN	Homologado
0201	DOMINÓ DE FRUTAS SIMPLES E LIBRAS	36,80	60	- UN	Homologado
0202	DOMINÓ DE FRAÇÃO	29,13	60	- UN	Homologado
0203	DOMINÓ DE ALTO RELEVO	176,27	60	- UN	Homologado
0204	JOGO DE MEMÓRIAS NUMERAIS	36,27	40	- UN	Homologado
0205	JOGO DE MEMÓRIAS PROFISSÕES	31,73	40	- UN	Homologado
0206	JOGO DE MEMÓRIAS ANIMAIS	31,73	40	- UN	Homologado
0207	JOGO DE MEMÓRIAS FRUTAS	31,73	40	- UN	Homologado
0208	JOGO DE MEMÓRIA MEIO DE TRANSPORTES	31,73	40	- UN	Homologado
0209	MEMÓRIA TÁTIL	126,63	20	- UN	Homologado
0210	ALFABETO MOVEL 46 PCS	57,83	40	- UN	Homologado
0211	QUEBRA - CABEÇA	35,50	40	- UN	Homologado
0212	TAPETES ALFABÉTICOS ENCAIXADOS	431,83	40	- UN	Homologado
0213	MATERIAL DOURADO	114,50	20	- UN	Homologado
0214	ESCALA CUISENAIRE	42,27	20	- UN	Homologado
0215	ÁBACO VERTICAL EM MADEIRA	51,47	10	- UN	Homologado
0216	JOGO COM BLOCO LÓGICO	61,60	20	- UN	Homologado
0217	BAÚ PEDAGÓGICO C/ 10 JOGOS EDUCATIVOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MACIÇA	558,50	10	- UN	Homologado
0218	BANDINHAS RITMICAS	1.454,50	6	- UN	Homologado
0219	SACOLÃO CRIATIVO - BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DE COORDENAÇÃO MOTORA	376,63	8	- UN	Homologado
0220	ESQUEMAS CORPORAIS	109,63	8	- UN	Homologado
0221	JOGOS DE ALINHAVO FIGURA EM MDF	44,83	6	- UN	Homologado
0222	JOGOS DE ALINHAVO NUMERAIS EM MDF	64,33	6	- UN	Homologado
0223	JOGOS DE ALINHAVO VOGAIS EM MDF	41,17	6	- UN	Homologado
0224	JOGOS DE ALINHAVO ANIMAIS EM MDF	44,80	6	- UN	Homologado
0225	BONECAS (PAI MAE AVOS)	231,30	10	- UN	Homologado
0226	JOGOS DE FANTOCHE DE PANO	198,63	12	- UN	Homologado
0227	REGLETE DE MESA EM ALUMÍNIO(27 CELAS E 4 LINHAS)	250,50	10	- UN	Homologado
0228	PAPEL CONTACT T.TRANSPARENTE	9,00	12	- RL	Homologado
0229	PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO A-3 10 X 500 FOLHAS	487,07	20	- CX	Homologado
0230	PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FL	363,67	70	- CX	Homologado
0231	PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO OFÍCIO 2 FOLHAS	500,66	10	- CX	Homologado
0232	PAPEL CONTINUO 80 COL. 1 VIA	427,87	8	- CX	Homologado
0233	PENAS DE DECORAÇÃO TAM. 28 A 35CM PCT COM 100G CONTENDO 45 UNIDADES	61,00	12	- PC	Homologado
0234	AGENDA	52,33	97	- UN	Homologado



0235	LÁPIS PRETO COMUM 144 X 1	58,00	779	- UN	Homologado
0236	PINCEL ATOMICO- CORES VARIADAS	6,80	780	- UN	Homologado
0237	ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL, RECARREGÁVEL Nº4	17,80	25	- UN	Homologado
0238	APONTADOR SIMPLES	2,63	144	- UN	Homologado
0239	BORRACHA BRANCA Nº40 CX. C/ 40 UNIDADES	35,67	3	- CX	Homologado
0240	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	48,47	15	- UN	Homologado
0241	CANETA ESCRITA FINA(DIVERSAS CORES)	59,00	7	- CX	Homologado
0242	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UN.	55,67	7	- CX	Homologado
0243	CARBONO 1 FACE 100X1 FOMATO OFICIO 22X33CM	44,00	6	- CX	Homologado
0244	ENVELOPE PARDO AM G	0,63	1.100	- UN	Homologado
0245	ENVELOPE PARDO AM M A4	0,56	600	- UN	Homologado
0246	ENVELOPE OFÍCIO	0,64	600	- UN	Homologado
0247	ENVELOPE CARTA 114X229MM	0,80	600	- UN	Homologado
0248	FITA ADESIVA FINA 12X40	2,80	54	- UN	Homologado
0249	FITA ADESIVA LARGA	5,16	190	- UN	Homologado
0250	GRAMPO 26/6 CX C/5000	7,80	25	- CX	Homologado
0251	GRAMPO TRILHO, ENCADERNADOR PLÁSTICO 80MM P/ PASTA C/ 50 UNID.	30,50	52	- CX	Homologado
0252	PAPEL CASCA DE OVO	25,30	22	- PC	Homologado
0253	CARTUCHO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET950 BLACK E 951 YELLO, CYANO E MAGENTA	183,63	40	- UN	Homologado
0254	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE OFFICE LOGIC 60FLS 26/6	84,97	11	- UN	Homologado
0255	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, METAL PRETO 25FLS	33,17	13	- UN	Homologado
0256	LIVRO PROTOCOLO COM 104FLS	16,27	11	- UN	Homologado
0257	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE	4,28	110	- UN	Homologado
0258	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO	3,50	330	- UN	Homologado
0259	FURADOR METAL 2 FUIROS ATÉ 20FLS	37,67	12	- UN	Homologado
0260	PINCEL PERMANENTE DIVERSAS CORES 12X1	76,27	11	- CX	Homologado
0261	PINCEL ATOMICO AZUL	24,83	100	- UN	Homologado
0262	PRANCHETA	26,63	23	- UN	Homologado
0263	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	2,27	20	- UN	Homologado
0264	GUILHOTINA MAQUINA DE CORTAR PAPEL COM ALINHADOR	538,00	2	- UN	Homologado
0265	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO- TAM. PEQUENO	31,10	52	- PC	Homologado
0266	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - TAM. MEDIO	57,33	92	- PC	Homologado
0267	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO- GRANDE	61,97	32	- PC	Homologado
0268	PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO	279,67	2	- UN	Homologado
0269	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO VERMELHO	293,00	200	- UN	Homologado
0270	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	6,00	300	- UN	Homologado
0271	ARQUIVO MORTO NOVA ONDA: CX ARQUIVO MORTO	11,27	100	- UN	Homologado
0272	COLA ESCOLAR PEQUENA	3,93	10	- UN	Homologado
0273	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETO	16,53	250	- UN	Homologado
0274	PINCEL ATOMICO PRETO	5,63	70	- UN	Homologado
0275	CALCULADORA	44,47	30	- UN	Homologado
0276	BORRACHA BRANCA PEQUENA	16,33	110	- UN	Homologado
0277	CADERNO DE PROTOCOLO	18,04	70	- UN	Homologado
0278	COLA BR. 90 G.	3,03	50	- UN	Homologado
0279	COLA BASTÃO 40G	10,97	60	- UN	Homologado
0280	ESTILETE LAMINA MEDIA	3,53	30	- UN	Homologado
0281	ENVELOPE A-4 AMARELO	0,54	500	- UN	Homologado
0282	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CONTENDO 100 UNIDADES	99,67	50	- PC	Homologado
0283	SOBRE CAPA - PCT CONTENDO 100 UNIDADES	99,67	50	- PC	Homologado



0284	LOUSA BRANCA 1,20X0,90	191,97	10	- UN	Homologado
0285	PASTA COM ABA ELASTICA	4,48	150	- UN	Homologado
0286	PASTA GROSSA COM ABA ELASTICA	9,33	165	- UN	Homologado
0287	PERFURADOR GR. P/ 100FLS	413,33	15	- UN	Homologado
0288	ENVELOPE AMARELO MÉDIO	0,51	500	- UN	Homologado
0289	TINTA P/ CARIMBO AZUL	5,47	15	- UN	Homologado
0290	PASTA ARQUIVO MORTO	11,17	30	- UN	Homologado
0291	IMA PARA LOUSA MAGNÉTICA	22,83	2	- PC	Homologado
0292	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO - COLOR	25,30	60	- CX	Homologado
0293	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA - TAMANHO PEQUENO	9,93	13	- UN	Homologado
0294	APAGADOR PARA LOUSA MAGNETICA	12,23	50	- UN	Homologado
0295	APONTADOR DE LAPIS	10,27	3	- CX	Homologado
0296	BARBANTE ALGODÃO	30,47	15	- RL	Homologado
0297	BARBANTE DE NAYLON	32,75	4	- RL	Homologado
0298	BASTAO COLA QUENTE- FINO	1,70	265	- UN	Homologado
0299	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO	2,03	265	- UN	Homologado
0300	BORRACHA BRANCA Nº 20	36,87	10	- CX	Homologado
0301	BORRACHA BRANCA Nº40	38,07	15	- CX	Homologado
0302	CAIXA ARQUIVO FACIL EM PVC	11,17	60	- UN	Homologado
0303	CAPA P/ ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE FRENTE E VERSO	173,10	40	- PC	Homologado
0304	COLA GLITER VARIAS CORES	16,47	60	- UN	Homologado
0305	COLA LÍQUIDA BRANCA	16,67	100	- UN	Homologado
0306	COLA DE SILICONE 100ML	12,90	90	- UN	Homologado
0307	ENVELOPE AMARELO GRANDE 100/1	133,84	7	- CX	Homologado
0308	ENVELOPE AMARELO MÉDIO 100/1	126,99	40	- CX	Homologado
0309	ENVELOPE AMARELO PEQUENO 100/1	120,47	4	- CX	Homologado
0310	ESTILETE LAMINA LARGA	4,13	44	- UN	Homologado
0311	ETIQUETA AUTO ADESIVA GRANDE 60 X 40MM	49,48	10	- UN	Homologado
0312	ETIQUETA AUTO ADESIVA PEQUENA 16 X 30MM	36,25	10	- UN	Homologado
0313	FITA ADESIVA CREPE BEGE 19MM X 50MM	10,80	30	- UN	Homologado
0314	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 100MT	14,80	155	- UN	Homologado
0315	FITA DUPLA FACE	13,41	75	- UN	Homologado
0316	FITA DUREX FINA.	2,90	6	- UN	Homologado
0317	FITA DUREX LARGA.	6,37	6	- UN	Homologado
0318	GRAMPEADOR METÁLICO P/ 25FLS	30,73	9	- UN	Homologado
0319	GRAMPEADOR TAM. MEDIO	60,33	35	- UN	Homologado
0320	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 5000 UNIDADES	7,60	25	- CX	Homologado
0321	LIVRO ATA 200 FOLHAS	36,37	10	- UN	Homologado
0322	PAPEL CARTÃO DE 1º QUALIDADE	2,53	30	- FLH	Homologado
0323	PAPEL COLOSSETE	2,07	80	- FLH	Homologado
0324	PAPEL CREPOM	2,20	180	- FLH	Homologado
0325	PAPEL FLIP SHARP- FOLHA	2,13	20	- FLH	Homologado
0326	PAPEL LAMINADO FL	2,50	70	- FLH	Homologado
0327	PAPEL LINHO - CAIXA COM 50 UNIDADES	25,27	30	- CX	Homologado
0328	PAPEL MANTEIGA	8,03	30	- FLH	Homologado
0329	PAPEL SEDA	1,43	40	- FLH	Homologado
0330	PAPEL VEGETAL CX	115,50	20	- CX	Homologado
0331	PAPEL VERGE	21,83	25	- CX	Homologado
0332	PAPEL PARA CERTIFICADO(BRANCO)	21,83	3	- CX	Homologado
0333	PAPEL FOTOGRÁFICO(BRANCO)	35,53	4	- CX	Homologado
0334	TINTA PARA TECIDO - POTE 500ML CORES VARIADAS	38,60	20	- UN	Homologado
0335	PASTA DOC. PAPEL CARTÃO C/ ELÁSTICO	3,17	200	- UN	Homologado
0336	PASTA POLIONDA PARA ARQUIVO PASSIVO	11,17	160	- UN	Homologado
0337	PASTA ROMEU E JULIETA	3,53	50	- UN	Homologado
0338	PASTA POLIONDA 5CM	9,03	50	- UN	Homologado



0339	PASTA CATALAGO C/ 50 SACOS	20,90	20	- UN	Homologado
0340	PASTA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ GRAMPO	3,50	50	- UN	Homologado
0341	PERCEVEJO	7,50	10	- CX	Homologado
0342	PILHA TIPO PALITO	12,25	40	- UN	Homologado
0343	PILHA PEQUENA	10,45	40	- UN	Homologado
0344	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	9,10	100	- CX	Homologado
0345	PISTOLA P/ COLA QUENTE G	53,53	50	- UN	Homologado
0346	PISTOLA P/ COLA QUENTE P	33,40	50	- UN	Homologado
0347	RELÓGIO P/ PAREDE	62,50	4	- UN	Homologado
0348	TESOURA GRANDE USO PROFISSIONAL	33,30	65	- UN	Homologado
0349	TESOURA PARA PICOTAR PROFISSIONAL	106,67	16	- UN	Homologado
0350	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO - DIVERSAS CORES	6,33	10	- UN	Homologado
0351	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO	5,44	10	- UN	Homologado
0352	TINTA P/ TECIDO 37ML	6,73	50	- UN	Homologado
0353	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO MAGNETICO	8,63	10	- UN	Homologado
0354	TNT P/ DECORAÇÃO	5,17	2.080	- M	Homologado
0355	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 2CM	4,70	20	- UN	Homologado
0356	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 3CM	5,30	60	- UN	Homologado
0357	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO- TRANSPARENTE	99,67	10	- PC	Homologado
0358	BALÃO 10X1	8,40	20	- PC	Homologado
0359	BALÃO 50X1	11,13	30	- PC	Homologado
0360	BALÃO PARA FESTA GRANDE	39,30	50	- UN	Homologado
0361	CADERNO BROCHURA GRANDE COM 96 FOLHAS	11,67	360	- UN	Homologado
0362	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	11,67	350	- UN	Homologado
0363	CANETINHA C/ 12	14,37	50	- ETJ	Homologado
0364	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 UNIDADES	13,57	100	- CX	Homologado
0365	VERNIZ VITRAL	28,00	10	- UN	Homologado
0366	PURPURINA 500GR DIVERSAS CORES	79,67	20	- UN	Homologado
0367	PAPEL EVA C/ PURPURINA	8,07	120	- FLH	Homologado
0368	PAPEL EVA	3,82	300	- FLH	Homologado
0369	PAPEL EVA COM GLITTER CORES VARIADAS	8,07	180	- FLH	Homologado
0370	BOLA CAPOTÃO	183,00	10	- UN	Homologado
0371	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	196,33	10	- UN	Homologado
0372	BOLA DE FUTSAL	148,73	10	- UN	Homologado
0373	BOLA DE HANDEBOL	302,77	10	- UN	Homologado
0374	BOLA DE QUEIMADA	98,67	20	- UN	Homologado
0375	BOLA DE VOLEIBOL	148,67	20	- UN	Homologado
0376	BOLA DENTE DE LEITE	70,30	20	- UN	Homologado
0377	BOMBA P/ ENCHER BOLA	89,00	20	- UN	Homologado
0378	BICO PARA ENCHER BOLA	52,97	10	- UN	Homologado
0379	COLA PARA BISCUIT	71,00	20	- UN	Homologado
0380	COLA P/ ISOPOR 90G	6,13	55	- UN	Homologado
0381	DVDS-FILMES INFANTIS E ADULTOS	70,65	20	- UN	Homologado
0382	LANTEJOLA CORES DIVERSAS 500GRS	106,67	50	- PC	Homologado
0383	MASSA PARA MODELAR	9,30	20	- UN	Homologado
0384	PAPEL SUPER CREPON 48CM X 2,5M	13,50	80	- UN	Homologado
0385	ISOPOR 5MM	4,63	70	- FLH	Homologado
0386	ISOPOR 10MM	7,47	50	- FLH	Homologado
0387	ISOPOR 15MM.	10,00	30	- FLH	Homologado
0388	ISOPOR 20MM	12,43	30	- FLH	Homologado
0389	LOUSA MAGNETICA- 1,20 X 2,00	386,67	6	- UN	Homologado
0390	PAPEL ALMAÇO - COM PAUTA - RESMA	56,17	30	- RM	Homologado
0391	PAPEL ALMAÇO - SEM PAUTA - RESMA	56,50	7	- RM	Homologado
0392	TINTA P/ PINCEL ATOMICO AZUL	7,00	4	- UN	Homologado
0393	TINTA P/ PINCEL ATOMICO PRETO	7,00	4	- UN	Homologado



0394	TINTA P/ PINCEL ATOMICO VERMELHO	7,00	2	- UN	Homologado
0395	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR AZUL	8,50	50	- UN	Homologado
0396	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR PRETO	8,50	50	- UN	Homologado
0397	JOGOS PEDAGOGICOS(QUEBRA CABEÇA)	27,77	10	- UN	Homologado
0398	JOGOS DE LETRAS(ALFABETO)	37,80	10	- UN	Homologado
0399	JOGOS DE NÚMEROS	34,17	10	- UN	Homologado
0400	JOGOS DE FORMA GEOMÉTRICA	81,97	10	- UN	Homologado
0401	JOGOS DE DOMINÓ	33,13	10	- UN	Homologado
0402	JOGOS DE XADREZ	72,47	10	- UN	Homologado
0403	CLIPS 6/0	10,50	10	- CX	Homologado
0404	CLIPS 2/0	8,80	5	- CX	Homologado
0405	CLIPS 1/0	8,80	6	- CX	Homologado
0406	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 3/10	31,20	5	- CX	Homologado
0407	GUILHOTINA COM PERFURADOR PARA ENCARDENAÇÃO	564,00	2	- UN	Homologado
0408	QUADRO DE AVISO CORTIÇA - MOLDURA 120/180CM	391,83	2	- UN	Homologado
0409	KIT ARQUIVO CLASSIC(10 PASTAS/KRAFT)	177,17	1	- UN	Homologado

Tokens de Desempate

Token	Fornecedor	CNPJ/CPF
1	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44
2	MACRO COMERCIAL EIRELI	42.838.296/0001-64
3	MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06
4	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85
5	ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24
6	IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
04/11/2021	Edital Pregão PESRP - 076-2021-000037- MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PAPELARIA.pdf
19/11/2021	PROPOSTA READEQUADA GLOBAL EMPREENDIMIENTOS 18.11.2021.pdf
19/11/2021	PROPOSTA READEQUADA MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
18/11/2021 - 16:32	Negociação aberta para o processo 076/2021-000037	Você recebeu um novo pedido de negociação nos itens 1,2,3,4,5,6,9,10,11,16,19,20,21,23,24,25,26,27,29,30,31,32,34,35,36,39,41,42,43,47,48,51,52,53,54,56,58,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,71,72,75,78,81,82,83,84,87,91,95,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,126,127,128,129,130,131,132,133,134,135,136,137,138,139,140,141,142,143,144,145,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155,156,157,158,159,160,161,162,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,184,185,186,187,188,189,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,208,209,210,211,212,213,214,215,216,217,218,219,220,221,222,223,224,225,226,227,228,229,230,231,232,233,234,235,236,237,238,239,240,241,242,243,244,245,246,247,248,249,250,251,252,253,254,255,256,257,258,259,260,261,262,263,264,265,266,267,268,269,270,271,272,273,274,275,276,277,278,279,280,281,282,283,284,285,286,287,288,289,290,291,292,293,294,295,296,297,298,299,300,301,302,303,304,305,306,307,308,309,310,311,312,313,314,315,316,317,318,319,320,321,322,323,324,325,326,327,328,329,330,331,332,333,334,335,336,337,338,339,340,341,342,343,344,345,346,347,348,349,350,351,352,353,354,355,356,357,358,359,360,361,362,363,364,365,366,367,368,369,370,371,372,373,374,375,376,377,378,379,380,381,382,383,384,385,386,387,388,389,390,391,392,393,394,395,396,397,398,399,400,401,402,403,404,405,406,407,408,409,410,411,412,413,414,415,416,417,418,419,420,421,422,423,424,425,426,427,428,429,430,431,432,433,434,435,436,437,438,439,440,441,442,443,444,445,446,447,448,449,450,451,452,453,454,455,456,457,458,459,460,461,462,463,464,465,466,467,468,469,470,471,472,473,474,475,476,477,478,479,480,481,482,483,484,485,486,487,488,489,490,491,492,493,494,495,496,497,498,499,500,501,502,503,504,505,506,507,508,509,510,511,512,513,514,515,516,517,518,519,520,521,522,523,524,525,526,527,528,529,530,531,532,533,534,535,536,537,538,539,540,541,542,543,544,545,546,547,548,549,550,551,552,553,554,555,556,557,558,559,560,561,562,563,564,565,566,567,568,569,570,571,572,573,574,575,576,577,578,579,580,581,582,583,584,585,586,587,588,589,590,591,592,593,594,595,596,597,598,599,600,601,602,603,604,605,606,607,608,609,610,611,612,613,614,615,616,617,618,619,620,621,622,623,624,625,626,627,628,629,630,631,632,633,634,635,636,637,638,639,640,641,642,643,644,645,646,647,648,649,650,651,652,653,654,655,656,657,658,659,660,661,662,663,664,665,666,667,668,669,670,671,672,673,674,675,676,677,678,679,680,681,682,683,684,685,686,687,688,689,690,691,692,693,694,695,696,697,698,699,700,701,702,703,704,705,706,707,708,709,710,711,712,713,714,715,716,717,718,719,720,721,722,723,724,725,726,727,728,729,730,731,732,733,734,735,736,737,738,739,740,741,742,743,744,745,746,747,748,749,750,751,752,753,754,755,756,757,758,759,760,761,762,763,764,765,766,767,768,769,770,771,772,773,774,775,776,777,778,779,780,781,782,783,784,785,786,787,788,789,790,791,792,793,794,795,796,797,798,799,800,801,802,803,804,805,806,807,808,809,810,811,812,813,814,815,816,817,818,819,820,821,822,823,824,825,826,827,828,829,830,831,832,833,834,835,836,837,838,839,840,841,842,843,844,845,846,847,848,849,850,851,852,853,854,855,856,857,858,859,860,861,862,863,864,865,866,867,868,869,870,871,872,873,874,875,876,877,878,879,880,881,882,883,884,885,886,887,888,889,890,891,892,893,894,895,896,897,898,899,900,901,902,903,904,905,906,907,908,909,910,911,912,913,914,915,916,917,918,919,920,921,922,923,924,925,926,927,928,929,930,931,932,933,934,935,936,937,938,939,940,941,942,943,944,945,946,947,948,949,950,951,952,953,954,955,956,957,958,959,960,961,962,963,964,965,966,967,968,969,970,971,972,973,974,975,976,977,978,979,980,981,982,983,984,985,986,987,988,989,990,991,992,993,994,995,996,997,998,999,1000,1001,1002,1003,1004,1005,1006,1007,1008,1009,1010,1011,1012,1013,1014,1015,1016,1017,1018,1019,1020,1021,1022,1023,1024,1025,1026,1027,1028,1029,1030,1031,1032,1033,1034,1035,1036,1037,1038,1039,1040,1041,1042,1043,1044,1045,1046,1047,1048,1049,1050,1051,1052,1053,1054,1055,1056,1057,1058,1059,1060,1061,1062,1063,1064,1065,1066,1067,1068,1069,1070,1071,1072,1073,1074,1075,1076,1077,1078,1079,1080,1081,1082,1083,1084,1085,1086,1087,1088,1089,1090,1091,1092,1093,1094,1095,1096,1097,1098,1099,1100,1101,1102,1103,1104,1105,1106,1107,1108,1109,1110,1111,1112,1113,1114,1115,1116,1117,1118,1119,1120,1121,1122,1123,1124,1125,1126,1127,1128,1129,1130,1131,1132,1133,1134,1135,1136,1137,1138,1139,1140,1141,1142,1143,1144,1145,1146,1147,1148,1149,1150,1151,1152,1153,1154,1155,1156,1157,1158,1159,1160,1161,1162,1163,1164,1165,1166,1167,1168,1169,1170,1171,1172,1173,1174,1175,1176,1177,1178,1179,1180,1181,1182,1183,1184,1185,1186,1187,1188,1189,1190,1191,1192,1193,1194,1195,1196,1197,1198,1199,1200,1201,1202,1203,1204,1205,1206,1207,1208,1209,1210,1211,1212,1213,1214,1215,1216,1217,1218,1219,1220,1221,1222,1223,1224,1225,1226,1227,1228,1229,1230,1231,1232,1233,1234,1235,1236,1237,1238,1239,1240,1241,1242,1243,1244,1245,1246,1247,1248,1249,1250,1251,1252,1253,1254,1255,1256,1257,1258,1259,1260,1261,1262,1263,1264,1265,1266,1267,1268,1269,1270,1271,1272,1273,1274,1275,1276,1277,1278,1279,1280,1281,1282,1283,1284,1285,1286,1287,1288,1289,1290,1291,1292,1293,1294,1295,1296,1297,1298,1299,1300,1301,1302,1303,1304,1305,1306,1307,1308,1309,1310,1311,1312,1313,1314,1315,1316,1317,1318,1319,1320,1321,1322,1323,1324,1325,1326,1327,1328,1329,1330,1331,1332,1333,1334,1335,1336,1337,1338,1339,1340,1341,1342,1343,1344,1345,1346,1347,1348,1349,1350,1351,1352,1353,1354,1355,1356,1357,1358,1359,1360,1361,1362,1363,1364,1365,1366,1367,1368,1369,1370,1371,1372,1373,1374,1375,1376,1377,1378,1379,1380,1381,1382,1383,1384,1385,1386,1387,1388,1389,1390,1391,1392,1393,1394,1395,1396,1397,1398,1399,1400,1401,1402,1403,1404,1405,1406,1407,1408,1409,1410,1411,1412,1413,1414,1415,1416,1417,1418,1419,1420,1421,1422,1423,1424,1425,1426,1427,1428,1429,1430,1431,1432,1433,1434,1435,1436,1437,1438,1439,1440,1441,1442,1443,1444,1445,1446,1447,1448,1449,1450,1451,1452,1453,1454,1455,1456,1457,1458,1459,1460,1461,1462,1463,1464,1465,1466,1467,1468,1469,1470,1471,1472,1473,1474,1475,1476,1477,1478,1479,1480,1481,1482,1483,1484,1485,1486,1487,1488,1489,1490,1491,1492,1493,1494,1495,1496,1497,1498,1499,1500,1501,1502,1503,1504,1505,1506,1507,1508,1509,1510,1511,1512,1513,1514,1515,1516,1517,1518,1519,1520,1521,1522,1523,1524,1525,1526,1527,1528,1529,1530,1531,1532,1533,1534,1535,1536,1537,1538,1539,1540,1541,1542,1543,1544,1545,1546,1547,1548,1549,1550,1551,1552,1553,1554,1555,1556,1557,1558,1559,1560,1561,1562,1563,1564,1565,1566,1567,1568,1569,1570,1571,1572,1573,1574,1575,1576,1577,1578,1579,1580,1581,1582,1583,1584,1585,1586,1587,1588,1589,1590,1591,1592,1593,1594,1595,1596,1597,1598,1599,1600,1601,1602,1603,1604,1605,1606,1607,1608,1609,1610,1611,1612,1613,1614,1615,1616,1617,1618,1619,1620,1621,1622,1623,1624,1625,1626,1627,1628,1629,1630,1631,1632,1633,1634,1635,1636,1637,1638,1639,1640,1641,1642,1643,1644,1645,1646,1647,1648,1649,1650,1651,1652,1653,1654,1655,1656,1657,1658,1659,1660,1661,1662,1663,1664,1665,1666,1667,1668,1669,1670,1671,1672,1673,1674,1675,1676,1677,1678,1679,1680,1681,1682,1683,1684,1685,1686,1687,1688,1689,1690,1691,1692,1693,1694,1695,1696,1697,1698,1699,1700,1701,1702,1703,1704,1705,1706,1707,1708,1709,1710,1711,1712,1713,1714,1715,1716,1717,1718,1719,1720,1721,1722,1723,1724,1725,1726,1727,1728,1729,1730,1731,1732,1733,1734,1735,1736,1737,1738,1739,1740,1741,1742,1743,1744,1745,1746,1747,1748,1749,1750,1751,1752,1753,1754,1755,1756,1757,1758,1759,1760,1761,1762,1763,1764,1765,1766,1767,1768,1769,1770,1771,1772,1773,1774,1775,1776,1777,1778,1779,1780,1781,1782,1783,1784,1785,1786,1787,1788,1789,1790,1791,1792,1793,1794,1795,1796,1797,1798,1799,1800,1801,1802,1803,1804,1805,1806,1807,1808,1809,1810,1811,1812,1813,1814,1815,1816,1817,1818,1819,1820,1821,1822,1823,1824,1825,1826,1827,1828,1829,1830,1831,1832,1833,1834,1835,1836,1837,1838,1839,1840,1841,1842,1843,1844,1845,1846,1847,1848,1849,1850,1851,1852,1853,1854,1855,1856,1857,1858,1859,1860,1861,1862,1863,1864,1865,1866,1867,1868,1869,1870,1871,1872,1873,1874,1875,1876,1877,1878,1879,1880,1881,1882,1883,1884,1885,1886,1887,1888,1889,1890,1891,1892,1893,1894,1895,1896,1897,1898,1899,1900,1901,1902,1903,1904,1905,1906,1907,1908,1909,1910,1911,1912,1913,1914,1915,1916,1917,1918,1919,1920,1921,1922,1923,1924,1925,1926,1927,1928,1929,1930,1931,1932,1933,1934,1935,1936,1937,1938,1939,1940,1941,1942,1943,1944,1945,1946,1947,1948,1949,1950,1951,1952,1953,1954,1955,1956,1957,1958,1959,1960,1961,1962,1963,1964,1965,1966,1967,1968,1969,1970,1971,1972,1973,1974,1975,1976,1977,1978,1979,1980,1981,1982,1983,1984,1985,1986,1987,1988,1989,1990,1991,1992,1993,1994,1995,1996,1997,1998,1999,2000,2001,2002,2003,2004,2005,2006,2007,2008,2009,2010,2011,2012,2013,2014,2015,2016,2017,2018,2019,2020,2021,2022,2023,2024,2025,2026,2027,2028,2029,2030,2031,2032,2033,2034,2035,2036,2037,2038,2039,2040,2041,2042,2043,2044,2045,2046,2047,2048,2049,2050,2051,2052,2053,2054,2055,2056,2057,2058,2059,2060,2061,2062,2063,2064,2065,2066,2067,2068,2069,2070,2071,2072,2073,2074,2075,2076,2077,2078,2079,2080,2081,2082,2083,2084,2085,2086,2087,2088,2089,2090,2091,2092,2093,2094,2095,2096,2097,2098,2099,2100,2101,2102,2103,2104,2105,2106,2107,2108,2109,2110,2111,2112,2113,2114,2115,2116,2117,2118,2119,2120,2121,2122,2123,2124,2125,2126,2127,2128,2129,2130,2131,2132,2133,2134,2135,2136,2137,2138,2139,2140,2141,2142,2143,2144,2145,2146,2147,2148,2149,2150,2151,2152,2153,2154,2155,2156,2157,2158,2159,2160,2161,2162,2163,2164,2165,2166,2167,2168,2169,2170,2171,2172,2173,2174,2175,2176,2177,2178,2179,2180,2181,2182,2183,2184,2185,2186,2187,2188,2189,2190,2191,2192,2193,2194,2195,2196,2197,2198,2199,2200,2201,2202,2203,2204,2205,2206,2207,2208,2209,2210,2211,2212,2213,2214,2215,2216,2217,2218,2219,2220,2221,2222,2223,2224,2225,2226,2227,2228,2229,2230,2231,2232,2233,2234,2235,2236,2237,2238,2239,2240,2241,2242,2243,2244,2245,2246,2247,2248,2249,2250,2251,2252,2253,2254,2255,2256,2257,2258,2259,2260,2261,2262,2263,2264,2265,2266,2267,2268,2269,2270,2271,2272,2273,2274,2275,2276,2277,2278,2279,2280,2281,2282,2283,2284,2285,2286,2287,2288,2289,2290,2291,2292,2293,2294,2295,2296,2297,2298,2299,2300,2301,2302,2303,2304,2305,2306,230

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Melhor Lance	Quantidade	Valor Total
0001	GRAMPO P/ GRAMPEADOR	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	5000/1	FRAMA	8,90	192	1.708,80
0002	PAPEL CONTACT-TRANSPARENTE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MT	LEONORA	7,00	265	1.855,00
0003	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LARGA	EMBALANDO	6,22	50	311,00
0004	PASTA POLIONDA 35MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	35MM	POLIBRAS	5,63	100	563,00
0005	CLIPS EXTRA GRANDE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CX	ACC	28,43	40	1.137,20
0006	ALFINETE(PARA MURAL) COLORIDO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	BOLINHA	BRW	6,15	10	61,50
0007	TESOURA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TESOURA	GATTE	21,06	15	315,90
0008	LAPIS DE ESCREVER PRETO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	LAPIS DE ESCREVER PRETO	WALEU	37,83	108	4.085,64
0009	APONTADOR PARA LÁPIS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	SIMPLES	MASTER	2,15	60	129,00
0010	COLA BRANCA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	90GR	FRAMA	3,11	25	77,75
0011	CADERNO ATA 200 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	200 FLS	PAGINA BRASIL	35,18	50	1.759,00
0012	LIVRO ATA 100 FOLHAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	LIVRO ATA 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	19,90	74	1.472,60
0013	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	12,78	51	651,78
0014	GRAMPEADOR	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20FLS	MASTER	11,78	20	235,60
0015	PAINEL DE RECADOS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAINEL DE RECADOS	STALO	169,38	10	1.693,80
0016	TINTA P/ CARIMBO PRETO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40ML	RADEX	3,18	30	95,40
0017	BORRACHA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N 20	LEONORA	16,98	20	339,60
0018	REGUA CRISTAL 30CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	REGUA CRISTAL 30CM	WALEU	1,84	185	340,40
0019	EXTRATOR DE GRAMPO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ESPATULA	BRW	4,36	80	348,80
0020	PERFURADOR MEDIO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	30FLS	TRIS	67,98	21	1.427,58
0021	CARBONO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A4	RADEX	42,98	10	429,80
0022	PAPEL FOTOGRAFICO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL FOTOGRAFICO	OFF PAPER	29,38	80	2.350,40
0023	ENVELOPE AMARELO GRANDE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	OFICIO	SCRITY	0,57	2.500	1.425,00
0024	PLÁSTICOS ADESIVOS TRANSPARENTES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MT	LEONORA	7,20	50	360,00
0025	PEN DRIVE 64GB	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	64GB	MULTILASER	134,80	9	1.213,20
0026	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CHANFRADO	BRW	1,60	795	1.272,00
0027	PASTA SUSPENSA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MARMORIZADA	FRAMA	3,60	1.400	5.040,00
0028	PASTA AZ	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA AZ	FRAMA	11,88	930	11.048,40



0029	FITA METRICA TIPO PLASTICO COM 1 METRO DE COMPRIMENTO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1MT	CIRCULO	23,20	10	232,00
0030	MURAL P/ PAREDE COMPRIMENTO 1,5 X 1,00 DE LARGURA C/ PORTA DE VIDRO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1,5X1,00	stalo	2.142,40	10	21.424,00
0031	CARTOLINA DIVERSAS CORES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	50X66	BIGNARDI	1,00	230	230,00
0032	GRAMPO TRILHO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	DELLO	13,35	250	3.337,50
0033	ARQUIVO DE MESA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ARQUIVO DE MESA	WALEU	137,00	10	1.370,00
0034	PRANCHETA DE ACRILICO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ACRILICO	WALEU	21,33	100	2.133,00
0035	PAPEL A-4 DIMENSÃO 210 X 297MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	210X297	RINO	199,97	979	195.770,63
0036	CLIPS GRANDE 500/1	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	500/1	BRW	25,98	382	9.924,36
0037	CLIPS MÉDIO 500/1	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CLIPS MÉDIO 500/1	BRW	25,48	140	3.567,20
0038	CLIPS PEQUENO 500/1	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CLIPS PEQUENO 500/1	BRW	24,92	272	6.778,24
0039	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ECONOMICA	COMPACTOR	34,94	140	4.891,60
0040	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	COMPACTOR	32,25	850	27.412,50
0041	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ECONOMICA	COMPACTOR	34,96	445	15.557,20
0042	ENVELOPE BRANCO GRANDE PARA FOLHA A4	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A4	SCRITY	0,66	1.000	660,00
0043	PASTA GRAMPO TRILHO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	TRILHO	ACP	3,88	60	232,80
0044	PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM(DIVERSAS CORES)	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM(DIVERSAS CO	OFF PAPER	12,98	20	259,60
0045	BLOCO AUTO ADESIVO 38 X 50 C/ 100FLS SORTIDO - PACOTE COM 04 UNIDADES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BLOCO AUTO ADESIVO 38 X 50 C/ 100FLS SOR	OFF PAPER	12,85	590	7.581,50
0046	BLOCO AUTO ADESIVO 50 X 50 C/ 100FLS SORTIDO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BLOCO AUTO ADESIVO 50 X 50 C/ 100FLS SOR	OFF PAPER	20,90	40	836,00
0047	BLOCO AUTO ADESIVO 76 X 102 C/ 100FLS SORTIDO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	76X102	OFF PAPER	13,48	80	1.078,40
0048	CORRETIVO LÍQUIDO 18ML À BASE DE ÁGUA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LIQUIDO	FRAMA	3,58	195	698,10
0049	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº 18	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº 18	MERCUR	10,56	150	1.584,00
0050	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL DIVERSAS CORES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL	WALEU	84,96	34	2.888,64
0051	PASTA L	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	L	ACP	1,77	80	141,60
0052	PASTA A/ELÁSTICO OFÍCIO 55MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	55MM	ACP	9,38	210	1.969,80
0053	PASTA A/ELÁSTICO FINA 235MM X 335MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	235X335	ACP	5,38	20	107,60
0054	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CORES DIVERSAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ACRILICO	WALEU	19,78	15	296,70



0055	CALCULADORA 12 DÍGITOS MANUAL A PILHA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CALCULADORA 12 DÍGITOS MANUAL A PILHA	BRW	44,00	61	2.684,00
0056	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N03	RADEX	10,98	10	109,80
0057	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 04	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 04	RADEX	18,98	10	189,80
0058	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 2 LUGARES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	DUPLA	WALEU	67,98	10	679,80
0059	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 LUGARES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 LUGARES	WALEU	94,00	10	940,00
0060	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. MÉDIO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	12 DIG	CH TECH	269,98	4	1.079,92
0061	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. GRANDE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	GRANDE	CH TECH	769,28	6	4.615,68
0062	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	2/0	FRAMA	4,63	50	231,50
0063	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	3/0	FRAMA	4,63	50	231,50
0064	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	4/0	FRAMA	4,70	40	188,00
0065	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 6/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	6/0	FRAMA	6,53	40	261,20
0066	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA C/	BRW	8,68	40	347,20
0067	GRAMPEADOR TAM. GRANDE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPEADOR TAM. GRANDE	GATTE	31,18	30	935,40
0068	GRAMPEADOR TAM. PEQUENO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20 FLS	MASTER	28,98	8	231,84
0069	GRAMPEADOR GR PROFISSIONAL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	80FLS	LEONORA	133,32	6	799,92
0070	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	23/13	LEONORA	30,47	6	182,82
0071	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 26/6	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMAN	FRAMA	8,73	125	1.091,25
0072	GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA MACHO/FÊMEA PL 300 FOLHAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA MACHO/FÊMEA PL	WALEU	24,75	50	1.237,50
0073	PERFURADOR	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	50 FLS	TRIS	111,98	6	671,88
0074	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO P/ 12 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	12 FLS	TRIS	24,30	10	243,00
0075	TESOURA SEM PONTA MODELO ESCOLAR	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TESOURA SEM PONTA MODELO ESCOLAR	GATTE	5,34	320	1.708,80
0076	MOLHA DEDO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PASTA	FRAMA	4,18	20	83,60
0077	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 50 X 1	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	DELLO	25,88	60	1.552,80
0078	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA CORES VARIADAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA CORES	POLIBRAS	11,43	150	1.714,50
0079	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. PEQUENA DIVERSAS CORES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PEQ	ALAPLASTICO	47,38	30	1.421,40
0080	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. MÉDIA DIVERSAS CORES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	ALAPLASTICO	57,98	30	1.739,40



0081	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. GRANDE DIVERSAS CORES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. GRAND	POLIBRAS	66,00	270	17.820,00
0082	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 9MM DE LARGURA E 80MM DE COMP.	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 9	GATTE	2,33	6	13,98
0083	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 18MM DE LARG. E 80MM DE COMP.	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 1	GATTE	3,93	10	39,30
0084	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA EM AÇO INOX	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA EM AÇO I	WALEU	7,05	10	70,50
0085	FITA ADESIVA TRANSP. 12MM X 50MM P/ ENCAIXE EM SUPORTE C/ DIÂMETRO DE 25MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	12X50	EMBALANDO	6,78	100	678,00
0086	FITA DUREX LARGA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LARGA	EMBALANDO	6,28	60	376,80
0087	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS	WALEU	19,48	10	194,80
0088	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40ML	RADEX	7,18	10	71,80
0089	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	18 POLEGADA	LEONORA	31,80	20	636,00
0090	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL TAMANHO MEDIO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PICOTAR	LEONORA	32,20	3	96,60
0091	TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 21CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 21CM	GATTE	60,00	5	300,00
0092	TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 17CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	17CM	LEONORA	42,90	5	214,50
0093	PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL GROSSO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	GROSSA	CLASSE	45,90	5	229,50
0094	PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL FINO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	FINA	CLASSE	34,50	5	172,50
0095	BINDER CLIP 51CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BINDER CLIP 51CM	BRW	34,00	30	1.020,00
0096	BINDER CLIP 41CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	41CM	LEONORA	29,80	30	894,00
0097	BINDER CLIP 32CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	32CM	LEONORA	25,32	30	759,60
0098	BINDER CLIP 25CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	25CM	LEONORA	25,32	30	759,60
0099	BINDER CLIP 19CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BINDER CLIP 19CM	BRW	11,68	30	350,40
0100	BINDER CLIP 15CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BINDER CLIP 15CM	BRW	17,25	30	517,50
0101	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA	COMPACTOR	33,00	560	18.480,00
0102	CLIPS 10/0	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CLIPS 10/0	BACCHI	18,78	100	1.878,00
0103	CLIPS 12/0	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	12/0	ACC	21,98	100	2.198,00
0104	CLIPS TRANÇADOS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	TRANÇADO	FRAMA	15,63	50	781,50
0105	ENVELOPE AMARELO TAMANHO GRANDE 24 X 34	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	24X34	SCRITY	0,65	100	65,00



0106	ENVELOPE AMARELO TAM. MÉDIO, OFÍCIO 35 X 25	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	35X25	SCRITY	0,68	100	68,00
0107	ENVELOPE AMARELO TAMANHO A4 17 X 21	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	17X21	SCRITY	0,63	100	63,00
0108	ENVELOPE AMARELO PEQUENO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ENVELOPE AMARELO PEQUENO	TILIBRA	0,48	600	288,00
0109	ENVELOPE CARTA OFÍCIO BRANCO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ENVELOPE CARTA OFÍCIO BRANCO	FORONI	1,39	100	139,00
0110	ENVELOPE EXTRA GRANDE AMARELO 50 X 50	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	50X50	SCRITY	3,85	100	385,00
0111	ENVELOPE TIPO CONVITE 100 X 1 DIVERSAS CORES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ENVELOPE TIPO CONVITE 100 X 1 DIVERSAS C	TILIBRA	55,00	500	27.500,00
0112	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	SEXTAVO	LEONORA	10,98	60	658,80
0113	LIVRO ATA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CAPA DURA	PAGINA BRASIL	19,78	20	395,60
0114	LIVRO DE PONTO 100FLS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	100FLS	TILIBRA	29,28	30	878,40
0115	LIVRO DE PROTOCOLO 100FLS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	100FLS	TILIBRA	17,63	10	176,30
0116	PASTA POLIONDA 3CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	3CM	ACP	6,08	150	912,00
0117	PASTA POLIONADA 5CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	5CM	ACP	9,53	150	1.429,50
0118	PASTA CATALOGO COM 100 SACOS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA CATALOGO COM 100 SACOS	ACP	42,00	110	4.620,00
0119	PASTA CANALETA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CANALETA	ACP	4,43	60	265,80
0120	PASTA DE PAPELÃO COM ABA ELÁSTICA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PAPELAO	FRAMA	3,28	60	196,80
0121	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFÍCIO FINA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	OFICIO	ACP	4,78	60	286,80
0122	PASTA PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PAPELAO	FRAMA	5,43	60	325,80
0123	PASTA PLÁSTICA PARA PROJETO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	ACP	4,18	60	250,80
0124	PASTA SANFONADA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA SANFONADA	ACP	20,00	60	1.200,00
0125	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 3CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	3CM	ACP	6,48	60	388,80
0126	PASTA ENVELOPE TRANSPARENTE EM DIVERSAS CORES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ENVELOPE	ACP	27,98	60	1.678,80
0127	PASTA PLÁSTICA COM FERRAGEM PARA ENCARDENAÇÃO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	TRILHO	ACP	3,48	60	208,80
0128	PASTA SUSPENSÃO DE PAPEL PARA ARQUIVO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MARMORIZADA	FRAMA	4,73	200	946,00
0129	PASTA SUSPENSÃO PLÁSTICA PARA ARQUIVO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA SUSPENSÃO PLÁSTICA PARA ARQUIVO	ACP	5,46	60	327,60
0130	PASTA AZ LOMBO LARGO TAM. GRANDE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LOMBO LARGO	FRAMA	17,12	80	1.369,60
0131	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAM. GRANDE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAM. GRANDE	FRAMA	16,99	80	1.359,20
0132	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, LARGA, EM POLIESTIRENO, RESISTENTE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	30CM	WALEU	4,10	20	82,00
0133	ARAME LISO FINO PARA FLOR - MEIA DE SEDA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LISO	CASA DA ARTE	25,45	40	1.018,00



0134	CANETA HIDROGRÁFICA 850, COR AZUL C/ PONTA POROSA GROSSA, ESCRITA MACIA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CANETA HIDROGRÁFICA 850, COR AZUL C/ PON	GRAMP LINE	10,85	100	1.085,00
0135	E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40X50	LEONORA	3,63	100	363,00
0136	E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50 COM GLITER	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50 COM G	GATTE	7,81	100	781,00
0137	E.V.A ENTOALHADO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ATOALHADO	LEONORA	8,00	100	800,00
0138	E.V.A COM PAETÊ	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PAETE	LEONORA	8,05	100	805,00
0139	FITA CREPE 18 X 50	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	18X50	EMBALANDO	6,22	30	186,60
0140	PAPEL CARTÃO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL CARTÃO	REALCE	2,64	170	448,80
0141	PAPEL CELOFANE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL CELOFANE	REALCE	3,05	150	457,50
0142	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS TAM. 60CM X 2M	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS TAM. 60CM X	REALCE	1,88	100	188,00
0143	PAPEL DE SEDA MÍNIMO 8 CORES DIVERSAS 20 G/M TAM. 50 X 70CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL DE SEDA MÍNIMO 8 CORES DIVERSAS 20	REALCE	1,32	150	198,00
0144	PAPEL PARDO 60CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL PARDO 60CM	REALCE	1,93	170	328,10
0145	PAPEL LAMINADO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	50X65	VMP	1,98	170	336,60
0146	PAPEL CAMURÇA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CAMURCA	VMP	2,43	180	437,40
0147	PAPEL DE PRESENTE, VÁRIAS ESTAMPAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ESTAMPADO	VMP	2,80	170	476,00
0148	PAPEL COLOR SETE CORES VARIADAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LISO	VMP	1,97	200	394,00
0149	PAPEL COLOR SETE ESTAMPADO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL COLOR SETE ESTAMPADO	REALCE	4,59	200	918,00
0150	PAPEL VERGÊ TAM. A4(210X297MM) GRAMATURA 18G, PC COM 50 FOLHAS, COR SALMÃO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL VERGÊ TAM. A4(210X297MM) GRAMATURA	OFF PAPER	22,00	130	2.860,00
0151	PAPEL MADEIRA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	50X60	BIGNARDI	1,85	420	777,00
0152	PAPEL TIPO 40KG	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40KG	BIGNARDI	3,50	140	490,00
0153	TINTA REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA 20ML	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TINTA REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADR	GRAMP LINE	10,20	100	1.020,00
0154	TNT(CORES VARIADAS)	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TNT(CORES VARIADAS)	SUPPER	5,18	560	2.900,80
0155	TNT ESTAMPADO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ESTAMPADO	super tnt	14,58	60	874,80
0156	BOBINA PARA CALCULADORA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BOBINA PARA CALCULADORA	REGISPEL	12,18	40	487,20
0157	GRAMPEADOR DE MADEIRA TAM. GRANDE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPEADOR DE MADEIRA TAM. GRANDE	GRAMP LINE	186,90	6	1.121,40
0158	TINTA GUACHE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	15ML	VMP	6,38	120	765,60
0159	BLOCO DE RECIBO 50 FOLHAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BLOCO DE RECIBO 50 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	3,69	16	59,04



0160	CÓPIA DE CHEQUE 50 X 1	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CÓPIA DE CHEQUE 50 X 1	SÃO DOMINGOS	7,53	10	75,30
0161	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FOLHAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FOLHA	SÃO DOMINGOS	11,58	60	694,80
0162	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 48 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	BROCHURA	JANDAIA	7,32	60	439,20
0163	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1 MATÉRIA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1 MT	SAO DOMINGOS	12,53	60	751,80
0164	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 5 MATÉRIA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	5 MT	SAO DOMINGOS	21,08	60	1.264,80
0165	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	10MT	SAO DOMINGOS	21,98	60	1.318,80
0166	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS	SÃO DOMINGOS	24,00	60	1.440,00
0167	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 15 MATÉRIAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 15 MATÉR	SÃO DOMINGOS	30,00	60	1.800,00
0168	CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA 40FLS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA 40FLS	SÃO DOMINGOS	7,00	60	420,00
0169	CADERNO DE DESENHO 200 X 280MM COM 48 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	200X280	SAO DOMINGOS	11,58	60	694,80
0170	CADERNO CAPA DURA PEQUENO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CADERNO CAPA DURA PEQUENO	SÃO DOMINGOS	4,50	60	270,00
0171	CADERNO ESPIRAL PEQUENO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ESPIRAL	SAO DOMINGOS	9,93	60	595,80
0172	COLA LIQUIDA BRANCA 90	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	COLA LIQUIDA BRANCA 90	FRAMA	13,92	22	306,24
0173	COLA LÍQUIDA COM GLITER	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	GLITER	BRW	21,83	20	436,60
0174	COLA LÍQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR C/ BOA ESTABILIDADE À LUZ SOLAR	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40G	FRAMA	4,20	50	210,00
0175	COLA EM BASTÃO, TUBO COM 20G, FÓRMULA EXTRA FORTE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	COLA EM BASTÃO, TUBO COM 20G, FÓRMULA EX	FRAMA	8,50	40	340,00
0176	COLA SILICONE 500GR	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	COLA SILICONE 500GR	RENDICOLA	65,00	40	2.600,00
0177	CORRETIVO EM FITA 12 X 5MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	12X5	LEONORA	12,73	15	190,95
0178	CANETA CORRETIVA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CORRETIVA	BRW	15,98	22	351,56
0179	PINCEL PARA ESCREVER EM CD	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	DUPLA	BRW	4,93	20	98,60
0180	TINTA GUACHE - CAIXA COM 6 CORES COLORIDAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TINTA GUACHE - CAIXA COM 6 CORES COLORID	KOALA	6,00	80	480,00
0181	TINTA P/ TECIDO 250ML CORES VARIADAS CX COM 03 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	250ML	ACRILEX	118,98	170	20.226,60
0182	ARGILA PCT COM 350GR	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	350	CASA DA ARTE	47,48	170	8.071,60
0183	MAPA(BRASIL, PARÁ E MUNDI)	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MAPA	BANNER	70,40	20	1.408,00
0184	ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS SIMPLES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS SIMPLES	SEANITE	38,78	40	1.551,20
0185	ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS 2 DIVISÓRIAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	2 DIVISORIAS	KIT	75,20	60	4.512,00



0186	BARBANTE DE ALGODÃO CRU	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BARBANTE DE ALGODÃO CRU	SUPREMO	31,95	200	6.390,00
0187	MOCHILA ESCOLAR FEMININA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ESCOLAR	SANYA	155,90	20	3.118,00
0188	MOCHILA ESCOLAR MASCULINA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	MOCHILA ESCOLAR MASCULINA	SEANITE	155,00	20	3.100,00
0189	FOLHA DE ISOPOR Nº15	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	15 MM	ISOESTE	10,08	120	1.209,60
0190	FOLHA DE ISOPOR Nº20	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	FOLHA DE ISOPOR Nº20	ISOESTE	12,18	120	1.461,60
0191	FOLHA DE ISOPOR Nº25	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	FOLHA DE ISOPOR Nº25	ISOESTE	15,55	120	1.866,00
0192	FOLHA DE ISOPOR Nº30	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	30MM	ISOESTE	18,43	120	2.211,60
0193	REFIL DE COLA QUENTE FINA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	REFIL DE COLA QUENTE FINA	RENDICOLA	1,58	80	126,40
0194	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA	RENDICOLA	1,99	80	159,20
0195	COLA PARA TECIDO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	COLA PARA TECIDO	ACRILEX	21,78	80	1.742,40
0196	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PVC	lassane	27,98	650	18.187,00
0197	CONTRA CAPA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CONTRA CAPA	LASSANE	17,45	200	3.490,00
0198	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS	URIARTE	13,00	60	780,00
0199	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE FRASES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE FRASES	URIARTE	29,08	60	1.744,80
0200	DOMINÓ DE NUMERAIS SIMPLES E LIBRAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	21,69	60	1.301,40
0201	DOMINÓ DE FRUTAS SIMPLES E LIBRAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	13,00	60	780,00
0202	DOMINÓ DE FRAÇÃO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	14,00	60	840,00
0203	DOMINÓ DE ALTO RELEVO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	DOMINÓ DE ALTO RELEVO	CARLU	44,07	60	2.644,20
0204	JOGO DE MEMÓRIAS NUMERAIS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	36,18	40	1.447,20
0205	JOGO DE MEMÓRIAS PROFISSÕES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	31,68	40	1.267,20
0206	JOGO DE MEMÓRIAS ANIMAIS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	JOGO DE MEMÓRIAS ANIMAIS	CARLU	28,35	40	1.134,00
0207	JOGO DE MEMÓRIAS FRUTAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	JOGO DE MEMÓRIAS FRUTAS	CARLU	27,86	40	1.114,40
0208	JOGO DE MEMÓRIA MEIO DE TRANSPORTES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	31,68	40	1.267,20
0209	MEMÓRIA TÁTIL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	126,60	20	2.532,00
0210	ALFABETO MOVEI 46 PCS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	57,80	40	2.312,00
0211	QUEBRA - CABEÇA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	35,43	40	1.417,20



0212	TAPETES ALFABÉTICOS ENCAIXADOS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TAPETES ALFABÉTICOS ENCAIXADOS	CARLU	430,00	40	17.200,00
0213	MATERIAL DOURADO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	MATERIAL DOURADO	URIARTE	34,70	20	694,00
0214	ESCALA CUISENAIRE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	42,14	20	842,80
0215	ÁBACO VERTICAL EM MADEIRA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	51,27	10	512,70
0216	JOGO COM BLOCO LÓGICO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	58,37	20	1.167,40
0217	BAÚ PEDAGÓGICO C/ 10 JOGOS EDUCATIVOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MACIÇA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MADEIRA	URIARTE	545,83	10	5.458,30
0218	BANDINHAS RITMICAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	CARLU	1.454,48	6	8.726,88
0219	SACOLÃO CRIATIVO - BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DE COORDENAÇÃO MOTORA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	CARLU	376,60	8	3.012,80
0220	ESQUEMAS CORPORAIS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	CARLU	67,42	8	539,36
0221	JOGOS DE ALINHAVO FIGURA EM MDF	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	42,17	6	253,02
0222	JOGOS DE ALINHAVO NUMERAIS EM MDF	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	47,26	6	283,56
0223	JOGOS DE ALINHAVO VOGAIS EM MDF	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	29,39	6	176,34
0224	JOGOS DE ALINHAVO ANIMAIS EM MDF	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	URIARTE	44,44	6	266,64
0225	BONECAS (PAI MAE AVOS)	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	KIT	CASA DA ARTE	231,28	10	2.312,80
0226	JOGOS DE FANTOCHE DE PANO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PANO	CASA DA ARTE	151,50	12	1.818,00
0227	REGLETE DE MESA EM ALUMÍNIO(27 CELAS E 4 LINHAS)	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ALUMINIO	LEONORA	250,48	10	2.504,80
0228	PAPEL CONTACT T.TRANSPARENTE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	2MT	LEONORA	8,98	12	107,76
0229	PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO A-3 10 X 500 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A3	RINO	487,00	20	9.740,00
0230	PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FL	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FL	CHAMEX	198,48	70	13.893,60
0231	PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO OFÍCIO 2 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	OFICIO	RINO	499,90	10	4.999,00
0232	PAPEL CONTINUO 80 COL. 1 VIA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1 VIA	BIGNARDI	426,50	8	3.412,00
0233	PENAS DE DECORAÇÃO TAM. 28 A 35CM PCT COM 100G CONTENDO 45 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	35CM	CASA DA ARTE	60,98	12	731,76
0234	AGENDA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	AGENDA	TILIBRA	50,00	97	4.850,00
0235	LÁPIS PRETO COMUM 144 X 1	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	LÁPIS PRETO COMUM 144 X 1	WALEU	36,95	779	28.784,05
0236	PINCEL ATOMICO-CORES VARIADAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PINCEL ATOMICO-CORES VARIADAS	GATTE	6,00	780	4.680,00
0237	ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL, RECARREGÁVEL N°4	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N4	RADEX	17,76	25	444,00
0238	APONTADOR SIMPLES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	SIMPLES	MASTER	2,58	144	371,52
0239	BORRACHA BRANCA N°40 CX. C/ 40 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N40	LEONORA	35,58	3	106,74



0240	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	BRW	46,00	15	690,00
0241	CANETA ESCRITA FINA(DIVERSAS CORES)	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ESCRITA FINA	COMPACTOR	58,92	7	412,44
0242	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UN.	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ECONOMICA	COMPACTOR	55,58	7	389,06
0243	CARBONO 1 FACE 100X1 FOMATO OFICIO 22X33CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	22X33	RADEX	43,93	6	263,58
0244	ENVELOPE PARDO AM G	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A4	SCRITY	0,60	1.100	660,00
0245	ENVELOPE PARDO AM M A4	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ENVELOPE PARDO AM M A4	FORONI	0,52	600	312,00
0246	ENVELOPE OFÍCIO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ENVELOPE OFÍCIO	FORONI	0,58	600	348,00
0247	ENVELOPE CARTA 114X229MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	114X229	SCRITY	0,77	600	462,00
0248	FITA ADESIVA FINA 12X40	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	12X40	EMBALANDO	2,76	54	149,04
0249	FITA ADESIVA LARGA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	FITA ADESIVA LARGA	ADERE	4,87	190	925,30
0250	GRAMPO 26/6 CX C/5000	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	26/6	FRAMA	7,75	25	193,75
0251	GRAMPO TRILHO, ENCADERNADOR PLÁSTICO 80MM P/ PASTA C/ 50 UNID.	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPO TRILHO, ENCADERNADOR PLÁSTICO 80MM	WALEU	28,00	52	1.456,00
0252	PAPEL CASCA DE OVO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A4	OFF PAPER	25,23	22	555,06
0253	CARTUCHO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET950 BLACK E 951 YELLO, CYANO E MAGENTA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CARTUCHO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET950 B	MAXPRINT	183,00	40	7.320,00
0254	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE OFFICE LOGIC 60FLS 26/6	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE OFFICE LOGIC 6	GRAMP LINE	84,00	11	924,00
0255	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, METAL PRETO 25FLS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	25 FLS	MASTER	33,08	13	430,04
0256	LIVRO PROTOCOLO COM 104FLS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	104 FLS	TILIBRA	16,18	11	177,98
0257	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE	POLIBRAS	4,00	110	440,00
0258	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E	ACP	3,20	330	1.056,00
0259	FURADOR METAL 2 FUROS ATÉ 20FLS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20 FLS	TRIS	37,58	12	450,96
0260	PINCEL PERMANENTE DIVERSAS CORES 12X1	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PINCEL PERMANENTE DIVERSAS CORES 12X1	GRAMP LINE	75,00	11	825,00
0261	PINCEL ATOMICO AZUL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CHAMFRADO	BRW	24,78	100	2.478,00
0262	PRANCHETA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PRANCHETA	WALEU	26,55	23	610,65
0263	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	30CM	WALEU	2,23	20	44,60
0264	GUILHOTINA MAQUINA DE CORTAR PAPEL COM ALINHADOR	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	ALINHADOR	lassane	536,98	2	1.073,96
0265	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO-TAM.PEQUENO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO-TAM.PEQUENO	LASSANE	30,50	52	1.586,00



0266	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - TAM. MEDIO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - TAM. MEDIO	LASSANE	57,25	92	5.267,00
0267	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO-GRANDE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	GRANDE	lassane	61,95	32	1.982,40
0268	PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	METAL	lassane	279,65	2	559,30
0269	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO VERMELHO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO VERMELHO	LASSANE	73,96	200	14.792,00
0270	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PAPELÃO	FRAMA	5,93	300	1.779,00
0271	ARQUIVO MORTO NOVA ONDA: CX ARQUIVO MORTO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	ALAPLASTICO	11,23	100	1.123,00
0272	COLA ESCOLAR PEQUENA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	90GR	FRAMA	3,88	10	38,80
0273	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETO	LASSANE	14,00	250	3.500,00
0274	PINCEL ATOMICO PRETO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CHANFRADO	BRW	5,58	70	390,60
0275	CALCULADORA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	12 DIG	ALFACELL	43,98	30	1.319,40
0276	BORRACHA BRANCA PEQUENA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N 40	LEONORA	16,30	110	1.793,00
0277	CADERNO DE PROTOCOLO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CADERNO DE PROTOCOLO	SÃO DOMINGOS	17,00	70	1.190,00
0278	COLA BR. 90 G.	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	90G	FRAMA	2,98	50	149,00
0279	COLA BASTÃO 40G	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40G	CIS	10,88	60	652,80
0280	ESTILETE LAMINA MEDIA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LARGO	LEONORA	3,48	30	104,40
0281	ENVELOPE A-4 AMARELO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A4	SCRITY	0,51	500	255,00
0282	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CONTENDO 100 UNIDADES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CONTENDO 100 UNID	LASSANE	93,98	50	4.699,00
0283	SOBRE CAPA - PCT CONTENDO 100 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PVC	lassane	89,90	50	4.495,00
0284	LOUSA BRANCA 1,20X0,90	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1,20X0,90	stalo	191,95	10	1.919,50
0285	PASTA COM ABA ELASTICA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA COM ABA ELASTICA	POLIBRAS	3,98	150	597,00
0286	PASTA GROSSA COM ABA ELASTICA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA GROSSA COM ABA ELASTICA	POLIBRAS	9,25	165	1.526,25
0287	PERFURADOR GR. P/ 100FLS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PERFURADOR GR. P/ 100FLS	BRW	400,00	15	6.000,00
0288	ENVELOPE AMARELO MÉDIO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ENVELOPE AMARELO MÉDIO	FORONI	0,45	500	225,00
0289	TINTA P/ CARIMBO AZUL	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TINTA P/ CARIMBO AZUL	RADEX	5,00	15	75,00
0290	PASTA ARQUIVO MORTO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA ARQUIVO MORTO	FRAMA	10,00	30	300,00
0291	IMA PARA LOUSA MAGNÉTICA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	IMA	LEONORA	22,80	2	45,60
0292	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO - COLOR	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO - COLOR	BACCHI	24,00	60	1.440,00



0293	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA - TAMANHO PEQUENO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N3	RADEX	9,88	13	128,44
0294	APAGADOR PARA LOUSA MAGNETICA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	APAGADOR PARA LOUSA MAGNETICA	RADEX	12,00	50	600,00
0295	APONTADOR DE LAPIS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	SIMPLES	LEONORA	10,18	3	30,54
0296	BARBANTE ALGODÃO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CRU	JK	30,38	15	455,70
0297	BARBANTE DE NAYLON	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	NAYLON	JK	32,73	4	130,92
0298	BASTAO COLA QUENTE- FINO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BASTAO COLA QUENTE- FINO	RENDICOLA	1,65	265	437,25
0299	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO	RENDICOLA	1,98	265	524,70
0300	BORRACHA BRANCA Nº 20	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N20	LEONORA	36,78	10	367,80
0301	BORRACHA BRANCA Nº40	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	N40	LEONORA	37,98	15	569,70
0302	CAIXA ARQUIVO FACIL EM PVC	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PVC	ALAPLASTICO	11,08	60	664,80
0303	CAPA P/ ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE FRENTE E VERSO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CAPA P/ ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE FRENTE	LASSANE	170,00	40	6.800,00
0304	COLA GLITER VARIAS CORES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	COLA GLITER VARIAS CORES	KOALA	14,00	60	840,00
0305	COLA LÍQUIDA BRANCA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1 LT	PIRATININGA	16,63	100	1.663,00
0306	COLA DE SILICONE 100ML	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	COLA DE SILICONE 100ML	RENDICOLA	10,00	90	900,00
0307	ENVELOPE AMARELO GRANDE 100/1	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	GRANDE	SCRITY	132,98	7	930,86
0308	ENVELOPE AMARELO MÉDIO 100/1	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ENVELOPE AMARELO MÉDIO 100/1	FORONI	100,00	40	4.000,00
0309	ENVELOPE AMARELO PEQUENO 100/1	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PEQ	SCRITY	119,98	4	479,92
0310	ESTILETE LAMINA LARGA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LARGA	LEONORA	4,08	44	179,52
0311	ETIQUETA AUTO ADESIVA GRANDE 60 X 40MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	60X40	TILIBRA	49,38	10	493,80
0312	ETIQUETA AUTO ADESIVA PEQUENA 16 X 30MM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	ETIQUETA AUTO ADESIVA PEQUENA 16 X 30MM	OFF PAPER	36,16	10	361,60
0313	FITA ADESIVA CREPE BEGE 19MM X 50MM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	FITA ADESIVA CREPE BEGE 19MM X 50MM	ADERE	10,00	30	300,00
0314	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 100MT	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 100MT	BRW	14,70	155	2.278,50
0315	FITA DUPLA FACE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	FITA DUPLA FACE	ADERE	13,35	75	1.001,25
0316	FITA DUREX FINA.	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	FINA	EMBALANDO	2,87	6	17,22
0317	FITA DUREX LARGA.	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LARGA	EMBALANDO	6,33	6	37,98
0318	GRAMPEADOR METÁLICO P/ 25FLS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPEADOR METÁLICO P/ 25FLS	GATTE	30,00	9	270,00
0319	GRAMPEADOR TAM. MEDIO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GRAMPEADOR TAM. MEDIO	GATTE	55,00	35	1.925,00



0320	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 5000 UNIDADES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	5000	FRAMA	7,57	25	189,25
0321	LIVRO ATA 200 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	200FLS	PAGINA BRASIL	36,33	10	363,30
0322	PAPEL CARTÃO DE 1º QUALIDADE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40X60	VMP	2,48	30	74,40
0323	PAPEL COLOSSETE	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL COLOSSETE	REALCE	1,95	80	156,00
0324	PAPEL CREPOM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	2,0X0,48	VMP	2,10	180	378,00
0325	PAPEL FLIP SHARP- FOLHA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	FLIP	VMP	2,08	20	41,60
0326	PAPEL LAMINADO FL	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL LAMINADO FL	REALCE	2,40	70	168,00
0327	PAPEL LINHO - CAIXA COM 50 UNIDADES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL LINHO - CAIXA COM 50 UNIDADES	OFF PAPER	25,00	30	750,00
0328	PAPEL MANTEIGA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40X60	VMP	8,00	30	240,00
0329	PAPEL SEDA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	SEDA	VMP	1,38	40	55,20
0330	PAPEL VEGETAL CX	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CX	VMP	114,89	20	2.297,80
0331	PAPEL VERGE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A4	OFF PAPER	21,78	25	544,50
0332	PAPEL PARA CERTIFICADO(BRANCO)	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	A4	OFF PAPER	21,78	3	65,34
0333	PAPEL FOTOGRAFICO(BRANCO)	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL FOTOGRAFICO(BRANCO)	OFF PAPER	35,00	4	140,00
0334	TINTA PARA TECIDO - POTE 500ML CORES VARIADAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	500ML	ACRILEX	38,58	20	771,60
0335	PASTA DOC. PAPEL CARTÃO C/ ELÁSTICO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA DOC. PAPEL CARTÃO C/ ELÁSTICO	FRAMA	3,00	200	600,00
0336	PASTA POLIONDA PARA ARQUIVO PASSIVO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA POLIONDA PARA ARQUIVO PASSIVO	POLIBRAS	11,00	160	1.760,00
0337	PASTA ROMEU E JULIETA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	TRILHO	ACP	3,48	50	174,00
0338	PASTA POLIONDA 5CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA POLIONDA 5CM	ACP	8,50	50	425,00
0339	PASTA CATALAGO C/ 50 SACOS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	50 SACOS	ACP	20,83	20	416,60
0340	PASTA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ GRAMPO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	TRILHO	ACP	3,42	50	171,00
0341	PERCEVEJO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	LATONADO	BRW	7,48	10	74,80
0342	PILHA TIPO PALITO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PALITO	RAYOVAC	12,22	40	488,80
0343	PILHA PEQUENA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	AAA	RAYOVAC	10,42	40	416,80
0344	PINCEL PARA QUADRO BRANCO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	RECARREGAVEL	BRW	9,08	100	908,00
0345	PISTOLA P/ COLA QUENTE G	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	BIVOLT	CLASSE	53,50	50	2.675,00
0346	PISTOLA P/ COLA QUENTE P	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PISTOLA P/ COLA QUENTE P	GATTE	30,00	50	1.500,00
0347	RELÓGIO P/ PAREDE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PLASTICO	QUERO PRESENTEAR	62,48	4	249,92
0348	TESOURA GRANDE USO PROFISSIONAL	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TESOURA GRANDE USO PROFISSIONAL	GATTE	30,00	65	1.950,00



0349	TESOURA PARA PICOTAR PROFISSIONAL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PICOTAR	LEONORA	105,89	16	1.694,24
0350	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO - DIVERSAS CORES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CHANFRADO	BRW	6,28	10	62,80
0351	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	40ML	RADEX	5,40	10	54,00
0352	TINTA P/ TECIDO 37ML	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TINTA P/ TECIDO 37ML	ACRILEX	6,50	50	325,00
0353	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO MAGNETICO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20ML	BRW	8,60	10	86,00
0354	TNT P/ DECORAÇÃO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TNT P/ DECORAÇÃO	SUPPER	5,15	2.080	10.712,00
0355	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 2CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	2CM	ACP	4,66	20	93,20
0356	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 3CM	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 3CM	POLIBRAS	5,00	60	300,00
0357	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO-TRANSPARENTE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	PVC	lassane	98,98	10	989,80
0358	BALÃO 10X1	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	10X1	RIBERBALL	8,38	20	167,60
0359	BALÃO 50X1	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	50X1	RIBERBALL	10,58	30	317,40
0360	BALÃO PARA FESTA GRANDE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	NAYLON	RIBERBALL	39,23	50	1.961,50
0361	CADERNO BROCHURA GRANDE COM 96 FOLHAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	BROCHURA	JANDAIA	11,58	360	4.168,80
0362	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	10,00	350	3.500,00
0363	CANETINHA C/ 12	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	CANETINHA C/ 12	GRAMP LINE	13,00	50	650,00
0364	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 UNIDADES	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 UNIDADES	WALEU	13,00	100	1.300,00
0365	VERNIZ VITRAL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	37ML	ACRILEX	27,93	10	279,30
0366	PURPURINA 500GR DIVERSAS CORES	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	500GR	GLITTER	79,65	20	1.593,00
0367	PAPEL EVA C/ PURPURINA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	GLITER	LEONORA	7,98	120	957,60
0368	PAPEL EVA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL EVA	GATTE	3,70	300	1.110,00
0369	PAPEL EVA COM GLITTER CORES VARIADAS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	GLITER	LEONORA	7,98	180	1.436,40
0370	BOLA CAPOTÃO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	CAPOTAO	PENALTY	181,98	10	1.819,80
0371	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	PENALTY	190,00	10	1.900,00
0372	BOLA DE FUTSAL	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BOLA DE FUTSAL	PENALTY	145,00	10	1.450,00
0373	BOLA DE HANDEBOL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	HANDEBOL	PENALTY	301,98	10	3.019,80
0374	BOLA DE QUEIMADA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BOLA DE QUEIMADA	SCALIBU	95,00	20	1.900,00
0375	BOLA DE VOLEIBOL	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BOLA DE VOLEIBOL	PENALTY	145,00	20	2.900,00



0376	BOLA DENTE DE LEITE	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	VINIL	PENALTY	70,28	20	1.405,60
0377	BOMBA P/ ENCHER BOLA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	BOMBA P/ ENCHER BOLA	PENALTY	85,00	20	1.700,00
0378	BICO PARA ENCHER BOLA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	METAL	CAMBUCCI	52,95	10	529,50
0379	COLA PARA BISCUIT	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	BRANCA	ACRILEX	69,98	20	1.399,60
0380	COLA P/ ISOPOR 90G	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	90G	FRAMA	6,08	55	334,40
0381	DVDs-FILMES INFANTIS E ADULTOS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	DVD	TODO LIVRO	70,65	20	1.413,00
0382	LANTEJOLA CORES DIVERSAS 500GRS	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	500GR	GLITTER	106,65	50	5.332,50
0383	MASSA PARA MODELAR	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	18G	LEONORA	9,28	20	185,60
0384	PAPEL SUPER CREPON 48CM X 2,5M	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL SUPER CREPON 48CM X 2,5M	REALCE	12,00	80	960,00
0385	ISOPOR 5MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	5MM	ISOESTE	4,58	70	320,60
0386	ISOPOR 10MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	10MM	ISOESTE	7,43	50	371,50
0387	ISOPOR 15MM.	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	15MM	ISOESTE	9,93	30	297,90
0388	ISOPOR 20MM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20MM	ISOESTE	12,38	30	371,40
0389	LOUSA MAGNETICA- 1,20 X 2,00	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1,2X2,00	stalo	386,65	6	2.319,90
0390	PAPEL ALMAÇO - COM PAUTA - RESMA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	PAPEL ALMAÇO - COM PAUTA - RESMA	JANDAIA	56,00	30	1.680,00
0391	PAPEL ALMAÇO - SEM PAUTA - RESMA	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	S/ PAUTA	BIGNARDI	56,42	7	394,94
0392	TINTA P/ PINCEL ATOMICO AZUL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20ML	BRW	6,98	4	27,92
0393	TINTA P/ PINCEL ATOMICO PRETO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20ML	BRW	6,98	4	27,92
0394	TINTA P/ PINCEL ATOMICO VERMELHO	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20ML	BRW	6,98	2	13,96
0395	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR AZUL	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	20ML	BRW	8,42	50	421,00
0396	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR PRETO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR P	GRAMP LINE	8,00	50	400,00
0397	JOGOS PEDAGOGICOS(QUEBRA CABEÇA)	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	JOGOS PEDAGOGICOS(QUEBRA CABEÇA)	URIAARTE	18,07	10	180,70
0398	JOGOS DE LETRAS(ALFABETO)	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	CARLU	37,00	10	370,00
0399	JOGOS DE NÚMEROS	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	JOGOS DE NÚMEROS	URIAARTE	27,50	10	275,00
0400	JOGOS DE FORMA GEOMÉTRICA	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	JOGOS DE FORMA GEOMÉTRICA	URIAARTE	20,20	10	202,00
0401	JOGOS DE DOMINÓ	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	OSSO	CARLU	30,73	10	307,30
0402	JOGOS DE XADREZ	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	MDF	CARLU	66,89	10	668,90
0403	CLIPS 6/0	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	6/0	FRAMA	10,48	10	104,80
0404	CLIPS 2/0	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	2/0	FRAMA	8,78	5	43,90
0405	CLIPS 1/0	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	1/0	FRAMA	8,78	6	52,68
0406	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 3/10	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	3/10	LEONORA	31,18	5	155,90



0407	GUILHOTINA COM PERFORADOR PARA ENCARDENAÇÃO	RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	GUILHOTINA COM PERFORADOR PARA ENCARDENA	LASSANE	550,00	2	1.100,00
0408	QUADRO DE AVISO CORTIÇA - MOLDURA 120/180CM	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	120/180CM	stalo	391,80	2	783,60
0409	KIT ARQUIVO CLASSIC(10 PASTAS/KRAFT)	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	KRAFT	FRAMA	177,15	1	177,15

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de Conhecimento do Edital	Declaro para os devidos fins legais que conheço todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
Declaração de Inexistência de Impeditivos	Declaro para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Declaração de Não-Emprego de Menores	Declaro para os devidos fins legais, conforme o disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Declaração de Veracidade	Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:36:00	5000/1	FRAMA	192	8,90	1.708,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:32:01	GRAMPO P/ GRAMPEADOR	FRAMA	192	8,97	1.722,24	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:11:52	TRIS	TRIS	192	8,98	1.724,16	Sim

0002 - PAPEL CONTACT- TRANSPARENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:36:19	MT	LEONORA	265	7,00	1.855,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:12:11	PLASTCOVER	PLASTCOVER	265	7,04	1.865,60	Sim

0003 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:36:47	LARGA	EMBALANDO	50	6,25	312,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:31:40	FITA ADESIVA TRANSPARENTE	ADERE	50	6,24	312,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:12:36	ADELBRAS	ADELBRAS	50	6,25	312,50	Sim

0004 - PASTA POLIONDA 35MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:37:21	35MM	POLIBRAS	100	5,65	565,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:35:54	PASTA POLIONDA 35MM	POLIBRAS	100	5,65	565,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:13:02	POLIBRAS	POLIBRAS	100	5,66	566,00	Sim



0005 - CLIPS EXTRA GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:37:53	CX	ACC	40	28,45	1.138,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:33:19	CLIPS EXTRA GRANDE	BACCHI	40	28,45	1.138,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:13:22	ACC	ACC	40	28,46	1.138,40	Sim

0006 - ALFINETE(PARA MURAL) COLORIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:38:24	BOLINHA	BRW	10	6,15	61,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:33:10	ALFINETE(PARA MURAL) COLORIDO	BRW	10	6,18	61,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:16:04	BRW	BRW	10	6,19	61,90	Sim

0007 - TESOURA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:38:46	18 POLEGADA	LEONORA	15	23,00	345,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:36:49	TESOURA	GATTE	15	23,00	345,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:16:25	TRIS	TRIS	15	23,03	345,45	Sim

0008 - LAPIS DE ESCREVER PRETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:40:01	144/1	LEONORA	108	58,00	6.264,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:37:07	LAPIS DE ESCREVER PRETO	WALEU	108	58,00	6.264,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 13:53:28	LAPIS DE ESCREVER PRETO	BRW	108	55,77	6.023,16	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:16:52	TRIS	TRIS	108	58,01	6.265,08	Sim

0009 - APONTADOR PARA LÁPIS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:40:41	SIMPLES	MASTER	60	2,15	129,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:37:39	APONTADOR PARA LÁPIS	TRIS	60	2,18	130,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:17:21	TRIS	TRIS	60	2,19	131,40	Sim

0010 - COLA BRANCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:41:02	90GR	FRAMA	25	3,14	78,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 07:38:03	COLA BRANCA	FRAMA	25	3,13	78,25	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:17:39	MERCUR	MERCUR	25	3,14	78,50	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	----	------	-------	-----

0011 - CADERNO ATA 200 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:41:54	200 FLS	PAGINA BRASIL	50	35,20	1.760,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:44:01	CADERNO ATA 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	50	35,20	1.760,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:17:58	STIFF	STIFF	50	35,22	1.761,00	Sim

0012 - LIVRO ATA 100 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:42:29	100 FLS	PAGINA BRASIL	74	21,80	1.613,20	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:44:46	LIVRO ATA 100 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	74	21,75	1.609,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:18:22	TILIBRA	TILIBRA	74	21,80	1.613,20	Sim

0013 - LIVRO ATA COM 50 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:42:51	50 FLS	PAGINA BRASIL	51	15,30	780,30	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:45:24	LIVRO ATA COM 50 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	51	15,29	779,79	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:18:46	TILIBRA	TILIBRA	51	15,31	780,81	Sim

0014 - GRAMPEADOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:43:23	20FLS	MASTER	20	30,40	608,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:45:48	GRAMPEADOR	GATTE	20	30,40	608,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 13:55:48	GRAMPEADOR	BRW	20	12,61	252,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:19:03	BRW	BRW	20	30,43	608,60	Sim

0015 - PAINEL DE RECADOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:43:56	90X60	stalo	10	183,60	1.836,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:46:19	PAINEL DE RECADOS	STALO	10	180,00	1.800,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:19:22	STALO	STALO	10	183,64	1.836,40	Sim

0016 - TINTA P/ CARIMBO PRETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:44:49	40ML	RADEX	30	5,30	159,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 08:46:44	TINTA P/ CARIMBO PRETO	RADEX	30	5,30	159,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:19:38		RADEX	30	5,33	159,90	Sim

0017 - BORRACHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 08:45:16	N 20	LEONORA	20	36,10	722,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 08:52:35	BORRACHA	MERCUR	20	36,10	722,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001- 06	17/11/2021 - 13:58:04	BORRACHA	BRW	20	17,01	340,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:19:54	RED BOR	RED BOR	20	36,13	722,60	Sim

0018 - REGUA CRISTAL 30CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 08:46:05	30CM	WALEU	185	2,40	444,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 08:52:54	REGUA CRISTAL 30CM	WALEU	185	2,40	444,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:20:11	WALEU	WALEU	185	2,43	449,55	Sim

0019 - EXTRATOR DE GRAMPO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 08:46:27	ESPATULA	BRW	80	4,40	352,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 08:53:28	EXTRATOR DE GRAMPO	WALEU	80	4,38	350,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:20:29	FERSAN	FERSAN	80	4,40	352,00	Sim

0020 - PERFURADOR MEDIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 08:47:35	30FLS	TRIS	21	69,80	1.465,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 08:55:39	PERFURADOR MEDIO	FRAMA	21	68,00	1.428,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:20:47	GRAMP LINE	GRAMP LINE	21	69,80	1.465,80	Sim

0021 - CARBONO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 08:49:23	A4	RADEX	10	43,70	437,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 08:56:28	CARBONO	GRAMP LINE	10	43,00	430,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:21:12	TRIS	TRIS	10	43,70	437,00	Sim

0022 - PAPEL FOTOGRAFICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	----------------



MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:49:56	A4	OFF PAPER	80	33,80	2.704,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:57:01	PAPEL FOTOGRAFICO	OFF PAPER	80	33,80	2.704,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:21:34	OFF PAPER	OFF PAPER	80	33,84	2.707,20	Sim

0023 - ENVELOPE AMARELO GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:50:43	OFICIO	SCRITY	2.500	0,65	1.625,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:57:29	ENVELOPE AMARELO GRANDE	CELUCATE	2.500	0,68	1.700,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:22:05	SCRITY	SCRITY	2.500	0,69	1.725,00	Sim

0024 - PLÁSTICOS ADESIVOS TRANSPARENTES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:51:12	MT	LEONORA	50	7,40	370,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:57:49	PLÁSTICOS ADESIVOS TRANSPARENTES	LEONORA	50	7,35	367,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:22:23	KEEP	KEEP	50	7,40	370,00	Sim

0025 - PEN DRIVE 64GB

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:52:02	64GB	MULTILASER	9	138,20	1.243,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:58:12	PEN DRIVE 64GB	MULTILASER	9	137,00	1.233,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:22:41	SANDISK	SANDISK	9	138,21	1.243,89	Sim

0026 - MARCA TEXTO CORES DIVERSAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:52:37	CHANFRADO	BRW	795	5,65	4.491,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:58:41	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	WALEU	795	5,60	4.452,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 13:59:31	MARCA TEXTO CORES DIVERSAS	BRW	795	2,34	1.860,30	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:23:06	BRW	BRW	795	5,65	4.491,75	Sim

0027 - PASTA SUSPENSAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:53:07	MARMORIZADA	FRAMA	1.400	3,80	5.320,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:59:08	PASTA SUSPENSAS	FRAMA	1.400	3,80	5.320,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:23:29	DELLO	DELLO	1.400	3,82	5.348,00	Sim

0028 - PASTA AZ



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:53:36	LOMBO LARGO	FRAMA	930	16,90	15.717,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 08:59:55	PASTA AZ	FRAMA	930	16,90	15.717,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 14:00:31	PASTA AZ	BRW	930	16,62	15.456,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:23:51	DAC	DAC	930	16,93	15.744,90	Sim

0029 - FITA METRICA TIPO PLASTICO COM 1 METRO DE COMPRIMENTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:54:36	1MT	CIRCULO	10	23,30	233,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:24:09	WG	WG	10	23,30	233,00	Sim

0030 - MURAL P/ PAREDE COMPRIMENTO 1,5 X 1,00 DE LARGURA C/ PORTA DE VIDRO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:55:27	1,5X1,00	stalo	10	2.142,50	21.425,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:25:16	GNA	GNA	10	2.142,50	21.425,00	Sim

0031 - CARTOLINA DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 08:56:49	50X66	BIGNARDI	230	1,86	427,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:00:47	CARTOLINA DIVERSAS CORES	JANDAIA	230	1,85	425,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:25:43	ALOFORM	ALOFORM	230	1,86	427,80	Sim

0032 - GRAMPO TRILHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:01:32	PLASTICO	DELLO	250	13,35	3.337,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:02:01	GRAMPO TRILHO	WALEU	250	13,37	3.342,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:26:16	LYKE	LYKE	250	13,38	3.345,00	Sim

0033 - ARQUIVO DE MESA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:02:08	TRIPLA	WALEU	10	141,75	1.417,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:02:22	ARQUIVO DE MESA	WALEU	10	140,00	1.400,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:26:47	DELLO	DELLO	10	141,75	1.417,50	Sim

0034 - PRANCHETA DE ACRILICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:02:30	ACRILICO	WALEU	100	21,35	2.135,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:02:49	PRANCHETA DE ACRILICO	WALEU	100	21,35	2.135,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:27:05	DUBAI	DUBAI	100	21,38	2.138,00	Sim

0035 - PAPEL A-4 DIMENSÃO 210 X 297MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:03:06	210X297	RINO	979	363,33	355.700,07	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:03:24	PAPEL A-4 DIMENSÃO 210 X 297MM	CHAMEX	979	360,00	352.440,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001- 06	17/11/2021 - 14:01:39	PAPEL A-4 DIMENSÃO 210 X 297MM	REPORT	979	268,39	262.753,81	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:27:43	REPORT	REPORT	979	363,33	355.700,07	Sim

0036 - CLIPS GRANDE 500/1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:03:35	500/1	BRW	382	26,15	9.989,30	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:03:50	CLIPS GRANDE 500/1	BRW	382	26,00	9.932,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:28:14	KAZ	KAZ	382	26,16	9.993,12	Sim

0037 - CLIPS MÉDIO 500/1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:03:55	500/1	BRW	140	25,80	3.612,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:04:18	CLIPS MÉDIO 500/1	BRW	140	25,80	3.612,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:28:44	KAZ	KAZ	140	25,83	3.616,20	Sim

0038 - CLIPS PEQUENO 500/1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:04:20	500/1	BRW	272	25,50	6.936,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:04:40	CLIPS PEQUENO 500/1	BRW	272	25,00	6.800,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:29:15	KAZ	KAZ	272	25,50	6.936,00	Sim

0039 - CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:07:59	ECONOMICA	COMPACTOR	140	50,00	7.000,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:05:21	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA	COMPACTOR	140	50,00	7.000,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001- 06	17/11/2021 - 14:02:17	CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA	BRW	140	47,49	6.648,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:29:42	BIC	BIC	140	50,06	7.008,40	Sim



0040 - CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:08:21	ECONOMICA	COMPACTOR	850	50,00	42.500,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:05:47	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	COMPACTOR	850	50,00	42.500,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 14:03:30	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	BRW	850	47,49	40.366,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:29:59	BIC	BIC	850	50,06	42.551,00	Sim

0041 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:09:01	ECONOMICA	COMPACTOR	445	50,00	22.250,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:06:29	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	COMPACTOR	445	50,00	22.250,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 14:04:35	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	BRW	445	47,49	21.133,05	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:30:34	BIC	BIC	445	50,06	22.276,70	Sim

0042 - ENVELOPE BRANCO GRANDE PARA FOLHA A4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:09:39	A4	SCRITY	1.000	0,69	690,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:07:03	ENVELOPE BRANCO GRANDE PARA FOLHA A4	FORONI	1.000	0,68	680,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:30:50	SCRITY	SCRITY	1.000	0,69	690,00	Sim

0043 - PASTA GRAMPO TRILHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:10:09	TRILHO	ACP	60	3,90	234,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:07:31	PASTA GRAMPO TRILHO	POLIBRAS	60	3,90	234,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:31:08	ALAPLAST	ALAPLAST	60	3,93	235,80	Sim

0044 - PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM(DIVERSAS CORES)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:13:04	210X297	OFF PAPER	20	14,30	286,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:08:07	PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM(DIVERSAS CO	OFF PAPER	20	14,00	280,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:31:22	USAPEL	USAPEL	20	14,30	286,00	Sim

0045 - BLOCO AUTO ADESIVO 38 X 50 C/ 100FLS SORTIDO - PACOTE COM 04 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	13/11/2021 - 09:15:41	38X50	OFF PAPER	590	15,70	9.263,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:09:32	BLOCO AUTO ADESIVO 38 X 50 C/ 100FLS SOR	OFF PAPER	590	15,70	9.263,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:31:39	LYKE	LYKE	590	15,72	9.274,80	Sim

0046 - BLOCO AUTO ADESIVO 50 X 50 C/ 100FLS SORTIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:16:15	50X50	OFF PAPER	40	22,45	898,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:09:53	BLOCO AUTO ADESIVO 50 X 50 C/ 100FLS SOR	OFF PAPER	40	22,00	880,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:32:01	LYKE	LYKE	40	22,49	899,60	Sim

0047 - BLOCO AUTO ADESIVO 76 X 102 C/ 100FLS SORTIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:16:39	76X102	OFF PAPER	80	13,60	1.088,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:10:09	BLOCO AUTO ADESIVO 76 X 102 C/ 100FLS SO	OFF PAPER	80	13,50	1.080,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:32:32	LYKE	LYKE	80	13,60	1.088,00	Sim

0048 - CORRETIVO LÍQUIDO 18ML Á BASE DE ÁGUA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:19:18	LIQUIDO	FRAMA	195	3,60	702,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:10:39	CORRETIVO LIQUIDO 18ML Á BASE DE ÁGUA	FRAMA	195	3,60	702,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:32:52	RADEX	RADEX	195	3,63	707,85	Sim

0049 - LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº 18

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:19:58	100GR	MERCUR	150	11,90	1.785,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:10:58	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº 18	MERCUR	150	11,85	1.777,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:33:10	PREMIER	PREMIER	150	11,90	1.785,00	Sim

0050 - CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:20:35	TRIPLA	WALEU	34	96,70	3.287,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:11:22	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL	WALEU	34	96,00	3.264,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:33:27	DELLO	DELLO	34	96,70	3.287,80	Sim

0051 - PASTA L

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:21:43	L	ACP	80	1,80	144,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:11:57	PASTA L	POLIBRAS	80	1,79	143,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:33:51	POLIBRAS	POLIBRAS	80	1,80	144,00	Sim

0052 - PASTA A/ELÁSTICO OFÍCIO 55MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:22:14	55MM	ACP	210	9,40	1.974,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:12:15	PASTA A/ELÁSTICO OFÍCIO 55MM	ACP	210	9,40	1.974,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:34:08	POLIBRAS	POLIBRAS	210	9,43	1.980,30	Sim

0053 - PASTA A/ELÁSTICO FINA 235MM X 335MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 09:25:05	235X335	ACP	20	5,40	108,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:12:39	PASTA A/ELÁSTICO FINA 235MM X 335MM	POLIBRAS	20	5,40	108,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:34:24	POLIBRAS	POLIBRAS	20	5,43	108,60	Sim

0054 - PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CORES DIVERSAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 10:10:00	ACRILICO	WALEU	15	19,80	297,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:13:07	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CORES DIVERSA	WALEU	15	19,80	297,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:34:39	DELLO	DELLO	15	19,81	297,15	Sim

0055 - CALCULADORA 12 DIGITOS MANUAL A PILHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 10:10:32	MESA	ALFACEL	61	44,60	2.720,60	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:14:41	CALCULADORA 12 DIGITOS MANUAL A PILHA	BRW	61	44,00	2.684,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:35:01	DEXIN	DEXIN	61	44,61	2.721,21	Sim

0056 - ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 10:10:52	N03	RADEX	10	11,35	113,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:15:07	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03	RADEX	10	11,00	110,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:35:25	RADEX	RADEX	10	11,37	113,70	Sim

0057 - ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 04

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	13/11/2021 - 10:11:10	N4	RADEX	10	19,00	190,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:15:39	ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 04	RADEX	10	19,00	190,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:35:48		RADEX RADEX	10	19,03	190,30	Sim

0058 - BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 2 LUGARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	14/11/2021 - 17:11:54	DUPLA	WALEU	10	68,00	680,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:15:58	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 2 LUGARES	WALEU	10	68,00	680,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:36:06	DELLO	DELLO	10	68,02	680,20	Sim

0059 - BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 LUGARES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	14/11/2021 - 17:13:58	TRIPLA	WALEU	10	94,20	942,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:16:14	BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 LUGARES	WALEU	10	94,00	940,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:36:22	DELLO	DELLO	10	94,29	942,90	Sim

0060 - CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. MÉDIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	14/11/2021 - 17:18:04	12 DIG	CH TECH	4	271,60	1.086,40	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:17:05	CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. M	BRW	4	270,00	1.080,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:36:38	CASIO	CASIO	4	271,62	1.086,48	Sim

0061 - CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	14/11/2021 - 17:19:31	GRANDE	CH TECH	6	769,30	4.615,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:37:03	CASIO	CASIO	6	769,30	4.615,80	Sim

0062 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	14/11/2021 - 17:20:31	2/0	FRAMA	50	4,70	235,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:18:01	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA C/	BRW	50	4,65	232,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:37:18	BACHI	BACHI	50	4,70	235,00	Sim

0063 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	14/11/2021 - 17:20:54	3/0	FRAMA	50	4,70	235,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 09:18:53	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA C/	BRW	50	4,65	232,50	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:37:38	BACHI	BACHI	50	4,70	235,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-------	-------	----	------	--------	-----

0064 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:21:16	4/0	FRAMA	40	4,70	188,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:19:15	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA C/	BRW	40	4,74	189,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:37:55	BACHI	BACHI	40	4,76	190,40	Sim

0065 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 6/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:21:51	6/0	FRAMA	40	6,60	264,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:19:42	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 6/0 CAIXA C/	BRW	40	6,55	262,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:38:12	BACHI	BACHI	40	6,60	264,00	Sim

0066 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:22:30	8/0	FRAMA	40	8,70	348,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:20:07	CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA C/	BRW	40	8,70	348,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:38:28	BACHI	BACHI	40	8,71	348,40	Sim

0067 - GRAMPEADOR TAM. GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:23:41	30 FLS	MASTER	30	31,20	936,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:20:49	GRAMPEADOR TAM. GRANDE	GATTE	30	31,20	936,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:38:49	KEEP	KEEP	30	31,22	936,60	Sim

0068 - GRAMPEADOR TAM. PEQUENO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:24:15	20 FLS	MASTER	8	29,60	236,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:21:12	GRAMPEADOR TAM. PEQUENO	GATTE	8	29,00	232,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:39:11	KEEP	KEEP	8	29,62	236,96	Sim

0069 - GRAMPEADOR GR PROFISSIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:24:57	80FLS	LEONORA	6	134,70	808,20	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:21:44	GRAMPEADOR GR PROFISSIONAL	BRW	6	134,00	804,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:39:30	KEEP	KEEP	6	134,61	807,66	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	------	------	---	--------	--------	-----

0070 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:25:22	23/13	LEONORA	6	30,50	183,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:22:06	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13	BACCHI	6	30,49	182,94	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:39:45	CONCEPT	CONCEPT	6	30,50	183,00	Sim

0071 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 26/6

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	14/11/2021 - 17:26:22	26/6	FRAMA	125	8,75	1.093,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:23:00	GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMAN	FRAMA	125	8,75	1.093,75	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:40:12	CONCEPT	CONCEPT	125	8,78	1.097,50	Sim

0072 - GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA MACHO/FÊMEA PL 300 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:45:17	PLASTICO	DELLO	50	24,80	1.240,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:23:38	GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA MACHO/FÊMEA PL	WALEU	50	24,75	1.237,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:40:28	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	50	24,80	1.240,00	Sim

0073 - PERFURADOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:46:59	50 FLS	TRIS	6	112,85	677,10	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:24:05	PERFURADOR	GRAMP LINE	6	112,00	672,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:40:51	ADECK	ADECK	6	112,86	677,16	Sim

0074 - PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO P/ 12 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:47:27	12 FLS	TRIS	10	24,35	243,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:24:28	PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO P/ 12	FRAMA	10	24,35	243,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:41:06	ADECK	ADECK	10	24,39	243,90	Sim

0075 - TESOURA SEM PONTA MODELO ESCOLAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:48:00	ESCOLAR	LEONORA	320	5,40	1.728,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:27:34	TESOURA SEM PONTA MODELO ESCOLAR	GATTE	320	5,40	1.728,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:41:27	ADECK	ADECK	320	5,42	1.734,40	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-------	-------	-----	------	----------	-----

0076 - MOLHA DEDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:48:20	PASTA	FRAMA	20	4,20	84,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:27:56	MOLHA DEDO	WALEU	20	4,20	84,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:41:40	CARBRINK	CARBRINK	20	4,21	84,20	Sim

0077 - GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 50 X 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:48:52	PLASTICO	DELLO	60	25,95	1.557,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:28:15	GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 50 X 1	WALEU	60	25,90	1.554,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:41:56	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	60	25,98	1.558,80	Sim

0078 - ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA CORES VARIADAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:49:25	PLASTICO	ALAPLASTICO	150	11,45	1.717,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:28:48	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA CORES	POLIBRAS	150	11,45	1.717,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:42:13	GOLDEN	GOLDEN	150	11,46	1.719,00	Sim

0079 - CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. PEQUENA DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:50:26	PEQ	ALAPLASTICO	30	47,45	1.423,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:29:09	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. PEQUENA	POLIBRAS	30	47,40	1.422,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:42:27	GOLDEN	GOLDEN	30	47,48	1.424,40	Sim

0080 - CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. MÉDIA DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:50:58	PLASTICO	ALAPLASTICO	30	58,15	1.744,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:29:27	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. MÉDIA	POLIBRAS	30	58,00	1.740,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:42:43	GOLDEN	GOLDEN	30	58,15	1.744,50	Sim

0081 - CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. GRANDE DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:51:28	PLASTICO	ALAPLASTICO	270	66,70	18.009,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:29:52	CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. GRAND	POLIBRAS	270	66,00	17.820,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:43:06	GOLDEN	GOLDEN	270	66,73	18.017,10	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	-----	-------	-----------	-----

0082 - ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 9MM DE LARGURA E 80MM DE COMP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:52:07	ESTREITO	LEONORA	6	2,35	14,10	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:30:13	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 9	GATTE	6	2,35	14,10	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:43:21	MASTERPRINT	MASTERPRINT	6	2,38	14,28	Sim

0083 - ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 18MM DE LARG. E 80MM DE COMP.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:52:34	LARGA	LEONORA	10	3,95	39,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:30:33	ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 1	GATTE	10	3,95	39,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:43:34	MASTERPRINT	MASTERPRINT	10	3,96	39,60	Sim

0084 - EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA EM AÇO INOX

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:53:00	PIRANHA	BRW	10	7,10	71,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:33:31	EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA EM AÇO I	WALEU	10	7,05	70,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:43:51	CAVIA	CAVIA	10	7,10	71,00	Sim

0085 - FITA ADESIVA TRANSP. 12MM X 50MM P/ ENCAIXE EM SUPORTE C/ DIÂMETRO DE 25MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:53:48	12X50	EMBALANDO	100	6,80	680,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:34:09	FITA ADESIVA TRANSP. 12MM X 50MM P/ ENCA	ADERE	100	6,80	680,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:44:05	ADEREX	ADEREX	100	6,83	683,00	Sim

0086 - FITA DUREX LARGA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:54:47	LARGA	EMBALANDO	60	6,30	378,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:34:52	FITA DUREX LARGA	ADERE	60	6,30	378,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:44:31	SUPPLYPACK	SUPPLYPACK	60	6,31	378,60	Sim

0087 - PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 07:55:17	ACRILICO	WALEU	10	19,50	195,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:35:18	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS	WALEU	10	19,50	195,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:44:48	DELLO	DELLO	10	19,54	195,40	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-------	-------	----	-------	--------	-----

0088 - TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:00:53	40ML	RADEX	10	7,20	72,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:35:35	TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO	RADEX	10	7,20	72,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:45:03	RADEX	RADEX	10	7,23	72,30	Sim

0089 - TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:01:41	18 POLEGADA	LEONORA	20	32,75	655,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:36:05	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL	GATTE	20	32,00	640,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:45:20	ADECK	ADECK	20	32,75	655,00	Sim

0090 - TESOURA PARA PICOTAR PAPEL TAMANHO MEDIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:03:55	PICOTAR	LEONORA	3	33,20	99,60	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:36:34	TESOURA PARA PICOTAR PAPEL TAMANHO MEDIO	BRW	3	33,00	99,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:45:34	LANMAX	LANMAX	3	32,22	96,66	Sim

0091 - TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 21CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:04:20	21CM	LEONORA	5	61,00	305,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:36:59	TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 21CM	GATTE	5	60,00	300,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:45:53	YAZI	YAZI	5	61,00	305,00	Sim

0092 - TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 17CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:04:36	17CM	LEONORA	5	43,50	217,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:39:17	TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 17CM	GATTE	5	43,00	215,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:46:08	YAZI	YAZI	5	43,50	217,50	Sim

0093 - PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL GROSSO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:05:21	GROSSA	CLASSE	5	46,20	231,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:39:36	PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO D	GATTE	5	46,00	230,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:46:22	GOAL	GOAL	5	46,23	231,15	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	------	------	---	-------	--------	-----

0094 - PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL FINO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:05:41	FINA	CLASSE	5	35,24	176,20	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:39:58	PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO D	GATTE	5	35,00	175,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:46:40	GOAL	GOAL	5	35,24	176,20	Sim

0095 - BINDER CLIP 51CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:06:14	51CM	LEONORA	30	34,70	1.041,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:40:14	BINDER CLIP 51CM	BRW	30	34,00	1.020,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:46:56	GOLLER	GOLLER	30	34,70	1.041,00	Sim

0096 - BINDER CLIP 41CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:06:29	41CM	LEONORA	30	29,90	897,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:40:29	BINDER CLIP 41CM	BRW	30	29,90	897,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:47:28	GOLLER	GOLLER	30	29,92	897,60	Sim

0097 - BINDER CLIP 32CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:06:47	32CM	LEONORA	30	25,40	762,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:41:08	BINDER CLIP 32CM	BRW	30	25,35	760,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:47:44	GOLLER	GOLLER	30	25,40	762,00	Sim

0098 - BINDER CLIP 25CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:07:04	25CM	LEONORA	30	25,40	762,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:41:23	BINDER CLIP 25CM	BRW	30	25,35	760,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:47:58	GOLLER	GOLLER	30	25,40	762,00	Sim

0099 - BINDER CLIP 19CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:07:20	19CM	LEONORA	30	11,70	351,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:42:04	BINDER CLIP 19CM	BRW	30	11,70	351,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:48:12	GOLLER	GOLLER	30	11,73	351,90	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	----	-------	--------	-----

0100 - BINDER CLIP 15CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:07:34	15CM	LEONORA	30	17,30	519,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:42:22	BINDER CLIP 15CM	BRW	30	17,25	517,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:48:26	GOLLER	GOLLER	30	17,30	519,00	Sim

0101 - CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:08:52	ECONOMICA	COMPACTOR	560	33,40	18.704,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:47:52	CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMPA VENTILADA	COMPACTOR	560	33,00	18.480,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:49:07	BIC	BIC	560	33,41	18.709,60	Sim

0102 - CLIPS 10/0

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:09:19	10/0	ACC	100	18,80	1.880,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:48:09	CLIPS 10/0	BACCHI	100	18,80	1.880,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:49:25	ACC	ACC	100	18,81	1.881,00	Sim

0103 - CLIPS 12/0

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:09:37	12/0	ACC	100	22,00	2.200,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:48:26	CLIPS 12/0	BACCHI	100	22,00	2.200,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:49:41	ACC	ACC	100	22,04	2.204,00	Sim

0104 - CLIPS TRANÇADOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:10:10	TRANÇADO	FRAMA	50	15,70	785,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:48:45	CLIPS TRANÇADOS	BACCHI	50	15,65	782,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:49:56	BACCHI	BACCHI	50	15,70	785,00	Sim

0105 - ENVELOPE AMARELO TAMANHO GRANDE 24 X 34

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:10:49	24X34	SCRITY	100	0,68	68,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:49:01	ENVELOPE AMARELO TAMANHO GRANDE 24 X 34	FORONI	100	0,67	67,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:50:13	FORONI	FORONI	100	0,68	68,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	-----	------	-------	-----

0106 - ENVELOPE AMARELO TAM. MÉDIO, OFÍCIO 35 X 25

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:11:13	35X25	SCRITY	100	0,70	70,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:51:17	ENVELOPE AMARELO TAM. MÉDIO, OFÍCIO 35 X	FORONI	100	0,70	70,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:50:27	FORONI	FORONI	100	0,71	71,00	Sim

0107 - ENVELOPE AMARELO TAMANHO A4 17 X 21

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:11:35	17X21	SCRITY	100	0,66	66,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:51:40	ENVELOPE AMARELO TAMANHO A4 17 X 21	FORONI	100	0,65	65,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:50:49	FORONI	FORONI	100	0,66	66,00	Sim

0108 - ENVELOPE AMARELO PEQUENO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:11:57	PEQ	SCRITY	600	0,50	300,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:52:24	ENVELOPE AMARELO PEQUENO	TILIBRA	600	0,52	312,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:51:05	FORONI	FORONI	600	0,53	318,00	Sim

0109 - ENVELOPE CARTA OFÍCIO BRANCO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:12:37	OFICIO	SCRITY	100	1,40	140,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:52:44	ENVELOPE CARTA OFÍCIO BRANCO	FORONI	100	1,39	139,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:51:21	SCRITY	SCRITY	100	1,40	140,00	Sim

0110 - ENVELOPE EXTRA GRANDE AMARELO 50 X 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:13:03	50X50	SCRITY	100	3,85	385,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:51:41	FORONI	FORONI	100	3,87	387,00	Sim

0111 - ENVELOPE TIPO CONVITE 100 X 1 DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:14:17	CONVITE	SCRITY	500	57,20	28.600,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:53:31	ENVELOPE TIPO CONVITE 100 X 1 DIVERSAS C	TILIBRA	500	57,00	28.500,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:52:06	SCRITY	SCRITY	500	57,20	28.600,00	Sim



0112 - LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:14:59	SEXTAVO	LEONORA	60	11,00	660,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:54:23	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES	GRAMP LINE	60	11,00	660,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:52:25	LEO E LEO	LEO E LEO	60	11,03	661,80	Sim

0113 - LIVRO ATA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:16:09	CAPA DURA	PAGINA BRASIL	20	19,85	397,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:54:52	LIVRO ATA	SÃO DOMINGOS	20	19,80	396,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:52:44	TILIBRA	TILIBRA	20	19,86	397,20	Sim

0114 - LIVRO DE PONTO 100FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:16:44	100FLS	TILIBRA	30	29,37	881,10	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:55:12	LIVRO DE PONTO 100FLS	SÃO DOMINGOS	30	29,30	879,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:53:05	JANDAIA	JANDAIA	30	29,37	881,10	Sim

0115 - LIVRO DE PROTOCOLO 100FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:17:15	100FLS	TILIBRA	10	17,70	177,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:56:13	LIVRO DE PROTOCOLO 100FLS	SÃO DOMINGOS	10	17,65	176,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:53:24	JANDAIA	JANDAIA	10	17,70	177,00	Sim

0116 - PASTA POLIONDA 3CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:17:38	3CM	ACP	150	6,10	915,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:56:35	PASTA POLIONDA 3CM	POLIBRAS	150	6,10	915,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:53:39	POLYCART	POLYCART	150	6,14	921,00	Sim

0117 - PASTA POLIONADA 5CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:18:27	5CM	ACP	150	9,55	1.432,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:57:11	PASTA POLIONADA 5CM	ACP	150	9,55	1.432,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:53:55	POLYCART	POLYCART	150	9,57	1.435,50	Sim



0118 - PASTA CATALOGO COM 100 SACOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:19:18	100 SACOS	ACP	110	42,55	4.680,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:57:29	PASTA CATALOGO COM 100 SACOS	ACP	110	42,50	4.675,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:54:14	ELOPLAST	ELOPLAST	110	42,56	4.681,60	Sim

0119 - PASTA CANALETA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:20:03	CANALETA	ACP	60	4,45	267,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:57:45	PASTA CANALETA	ACP	60	4,45	267,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:54:37	ACP	ACP	60	4,48	268,80	Sim

0120 - PASTA DE PAPELÃO COM ABA ELASTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:25:02	PAPELAO	FRAMA	60	3,30	198,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:58:03	PASTA DE PAPELÃO COM ABA ELASTICA	FRAMA	60	3,30	198,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:54:51	ICL	ICL	60	3,32	199,20	Sim

0121 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFÍCIO FINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:26:08	OFICIO	ACP	60	4,80	288,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:58:31	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFÍCIO FINA	POLIBRAS	60	4,80	288,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:55:17	ALAPLAST	ALAPLAST	60	4,84	290,40	Sim

0122 - PASTA PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:27:06	PAPELAO	FRAMA	60	6,45	387,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 09:58:51	PASTA PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO	FRAMA	60	6,40	384,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:55:31	FRAMA	FRAMA	60	5,45	327,00	Sim

0123 - PASTA PLÁSTICA PARA PROJETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:28:17	PLASTICO	ACP	60	4,20	252,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:55:51	ALAPLAST	ALAPLAST	60	4,20	252,00	Sim

0124 - PASTA SANFONADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:28:57	PLASTICO	ACP	60	49,30	2.958,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:01:13	PASTA SANFONADA	ACP	60	49,00	2.940,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:56:08	POLIBRAS	POLIBRAS	60	49,31	2.958,60	Sim

0125 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 3CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:29:23	3CM	ACP	60	6,55	393,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:01:29	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	POLIBRAS	60	6,50	390,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:56:25	ALAPLAST	ALAPLAST	60	6,58	394,80	Sim

0126 - PASTA ENVELOPE TRANSPARENTE EM DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:29:55	ENVELOPE	ACP	60	28,95	1.737,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:01:45	PASTA ENVELOPE TRANSPARENTE EM DIVERSAS	ACP	60	28,00	1.680,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:56:41	YES	YES	60	28,99	1.739,40	Sim

0127 - PASTA PLÁSTICA COM FERRAGEM PARA ENCARDENAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:30:27	TRILHO	ACP	60	3,50	210,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:02:00	PASTA PLÁSTICA COM FERRAGEM PARA ENCARDE	POLIBRAS	60	3,50	210,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:56:59	FRAMA	FRAMA	60	3,54	212,40	Sim

0128 - PASTA SUSPENSÁ DE PAPEL PARA ARQUIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:30:56	MARMORIZADA	FRAMA	200	4,80	960,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:02:16	PASTA SUSPENSÁ DE PAPEL PARA ARQUIVO	FRAMA	200	4,75	950,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:57:26	FRAMA	FRAMA	200	4,80	960,00	Sim

0129 - PASTA SUSPENSÁ PLÁSTICA PARA ARQUIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:31:19	PLASTICO	ACP	60	6,15	369,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:02:40	PASTA SUSPENSÁ PLÁSTICA PARA ARQUIVO	ACP	60	6,15	369,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:57:40	FRAMA	FRAMA	60	6,16	369,60	Sim

0130 - PASTA AZ LOMBO LARGO TAM. GRANDE



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:32:30	LOMBO LARGO	FRAMA	80	17,15	1.372,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:03:09	PASTA AZ LOMBO LARGO TAM. GRANDE	FRAMA	80	17,14	1.371,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:57:55	FRAMA	FRAMA	80	17,15	1.372,00	Sim

0131 - PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAM. GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:32:56	LOMBO ESTREITO	FRAMA	80	17,00	1.360,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:06:36	PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAM. GRANDE	FRAMA	80	16,99	1.359,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:58:18	FRAMA	FRAMA	80	17,00	1.360,00	Sim

0132 - RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, LARGA, EM POLIESTIRENO, RESISTENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:33:24	30CM	WALEU	20	4,15	83,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:08:58	RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, LARGA, EM POLIES	WALEU	20	4,14	82,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:58:37	ACRINIL	ACRINIL	20	4,15	83,00	Sim

0133 - ARAME LISO FINO PARA FLOR - MEIA DE SEDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:33:57	LISO	CASA DA ARTE	40	25,45	1.018,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:59:00	MORLAN	MORLAN	40	25,45	1.018,00	Sim

0134 - CANETA HIDROGRÁFICA 850, COR AZUL C/ PONTA POROSA GROSSA, ESCRITA MACIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:34:43	850	COMPACTOR	100	10,88	1.088,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:14:16	CANETA HIDROGRÁFICA 850, COR AZUL C/ PON	GRAMP LINE	100	10,85	1.085,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:59:19	PILOT	PILOT	100	10,88	1.088,00	Sim

0135 - E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:35:03	40X50	LEONORA	100	3,68	368,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:14:37	E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50	GATTE	100	3,65	365,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 16:59:34	VMP	VMP	100	3,68	368,00	Sim

0136 - E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50 COM GLITER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:35:29	40X50	LEONORA	100	7,86	786,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 10:16:08	E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50 COM G	GATTE	100	7,85	785,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 16:59:54	VMP	VMP	100	7,86	786,00	Sim

0137 - E.V.A ENTOALHADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 08:35:54	ATOALHADO	LEONORA	100	8,10	810,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 10:16:24	E.V.A ENTOALHADO	GATTE	100	8,05	805,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:00:09	VMP	VMP	100	8,10	810,00	Sim

0138 - E.V.A COM PAETÊ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 08:36:13	PAETE	LEONORA	100	8,10	810,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:00:24	VMP	VMP	100	8,10	810,00	Sim

0139 - FITA CREPE 18 X 50

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 08:36:36	18X50	EMBALANDO	30	6,25	187,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 10:16:52	FITA CREPE 18 X 50	ADERE	30	6,25	187,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:00:37	ADELBRAS	ADELBRAS	30	6,28	188,40	Sim

0140 - PAPEL CARTÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 08:37:27	50X56	VMP	170	2,65	450,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 10:17:37	PAPEL CARTÃO	REALCE	170	2,64	448,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:00:54	OFF PAPER	OFF PAPER	170	2,65	450,50	Sim

0141 - PAPEL CELOFANE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 08:38:00	50X56	VMP	150	3,10	465,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 10:18:11	PAPEL CELOFANE	REALCE	150	3,05	457,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:01:53	VMP	VMP	150	3,10	465,00	Sim

0142 - PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS TAM. 60CM X 2M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 08:38:28	60X2	VMP	100	1,90	190,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 10:18:40	PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS TAM. 60CM X	REALCE	100	1,92	192,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:02:07	VMP	VMP	100	1,93	193,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-----	-----	-----	------	--------	-----

0143 - PAPEL DE SEDA MÍNIMO 8 CORES DIVERSAS 20 G/M TAM. 50 X 70CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:38:56	50X70	VMP	150	1,33	199,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:18:56	PAPEL DE SEDA MÍNIMO 8 CORES DIVERSAS 20	REALCE	150	1,32	198,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:02:34	VMP	VMP	150	1,33	199,50	Sim

0144 - PAPEL PARDO 60CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:39:30	60CM	BIGNARDI	170	1,95	331,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:19:26	PAPEL PARDO 60CM	REALCE	170	1,98	336,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:02:47	VMP	VMP	170	1,99	338,30	Sim

0145 - PAPEL LAMINADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:40:36	50X65	VMP	170	2,00	340,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:20:05	PAPEL LAMINADO	REALCE	170	2,00	340,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:03:06	VMP	VMP	170	2,03	345,10	Sim

0146 - PAPEL CAMURÇA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:41:17	CAMURÇA	VMP	180	2,45	441,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:20:29	PAPEL CAMURÇA	REALCE	180	2,45	441,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:03:22	VMP	VMP	180	2,46	442,80	Sim

0147 - PAPEL DE PRESENTE, VÁRIAS ESTAMPAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:42:20	ESTAMPADO	VMP	170	2,80	476,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:03:36	VMP	VMP	170	2,83	481,10	Sim

0148 - PAPEL COLOR SETE CORES VARIADAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:42:40	LISO	VMP	200	2,00	400,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:21:29	PAPEL COLOR SETE CORES VARIADAS	REALCE	200	1,99	398,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:03:51	VMP	VMP	200	2,00	400,00	Sim



0149 - PAPEL COLOR SETE ESTAMPADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:43:01	ESTAMPADO	VMP	200	4,60	920,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:22:02	PAPEL COLOR SETE ESTAMPADO	REALCE	200	4,59	918,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:04:05	VMP	VMP	200	4,60	920,00	Sim

0150 - PAPEL VERGÊ TAM. A4(210X297MM) GRAMATURA 18G, PC COM 50 FOLHAS, COR SALMÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:43:33	18G	OFF PAPER	130	22,10	2.873,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:22:24	PAPEL VERGÊ TAM. A4(210X297MM) GRAMATURA	OFF PAPER	130	22,00	2.860,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:04:29	USAPEL	USAPEL	130	22,11	2.874,30	Sim

0151 - PAPEL MADEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:44:15	50X60	BIGNARDI	420	1,85	777,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:25:07	PAPEL MADEIRA	REALCE	420	1,88	789,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:04:53	VMP	VMP	420	1,89	793,80	Sim

0152 - PAPEL TIPO 40KG

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:44:35	40KG	BIGNARDI	140	3,50	490,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:05:07	JANDAIA	JANDAIA	140	3,51	491,40	Sim

0153 - TINTA REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA 20ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:45:07	20ML	BRW	100	10,25	1.025,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:26:58	TINTA REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADR	GRAMP LINE	100	10,20	1.020,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:05:21	COMPACTOR	COMPACTOR	100	10,25	1.025,00	Sim

0154 - TNT(CORES VARIADAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:45:37	LISO	super tnt	560	5,20	2.912,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:27:16	TNT(CORES VARIADAS)	SUPPER	560	5,20	2.912,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:05:36	SANTA FÉ	SANTA FÉ	560	5,24	2.934,40	Sim

0155 - TNT ESTAMPADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:45:56	ESTAMPADO	super tnt	60	14,60	876,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:28:12	TNT ESTAMPADO	SUPPER	60	14,60	876,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:05:51	SANTA FÉ	SANTA FÉ	60	14,61	876,60	Sim

0156 - BOBINA PARA CALCULADORA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:46:39	BOBINA	BIGNARDI	40	12,20	488,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:28:37	BOBINA PARA CALCULADORA	REGISPEL	40	12,20	488,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:06:35	SPIRAL	SPIRAL	40	12,23	489,20	Sim

0157 - GRAMPEADOR DE MADEIRA TAM. GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:47:44	EM METAL	LEONORA	6	187,00	1.122,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:29:13	GRAMPEADOR DE MADEIRA TAM. GRANDE	GRAMP LINE	6	186,90	1.121,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:06:57	VONDER	VONDER	6	187,00	1.122,00	Sim

0158 - TINTA GUACHE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:48:38	15ML	VMP	120	6,40	768,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:29:42	TINTA GUACHE	KOALA	120	6,40	768,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:07:16	PIRA	PIRA	120	6,41	769,20	Sim

0159 - BLOCO DE RECIBO 50 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:48:59	50FLS	TILIBRA	16	3,70	59,20	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:30:04	BLOCO DE RECIBO 50 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	16	3,69	59,04	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:07:29	TILIBRA	TILIBRA	16	3,70	59,20	Sim

0160 - CÓPIA DE CHEQUE 50 X 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:49:18	50X1	TILIBRA	10	7,55	75,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:30:20	CÓPIA DE CHEQUE 50 X 1	SÃO DOMINGOS	10	7,55	75,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:07:44	GRIFFE	GRIFFE	10	7,58	75,80	Sim

0161 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FOLHAS



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:50:01	BROCHURA	JANDAIA	60	11,60	696,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:30:55	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FOLHA	SÃO DOMINGOS	60	11,62	697,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:08:05	MÁXIMA	MÁXIMA	60	11,63	697,80	Sim

0162 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 48 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:50:21	BROCHURA	JANDAIA	60	7,40	444,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:31:20	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 48 FOLHA	SÃO DOMINGOS	60	7,35	441,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:08:26	FORONI	FORONI	60	7,40	444,00	Sim

0163 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1 MATÉRIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:50:48	1 MT	SAO DOMINGOS	60	12,60	756,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:31:38	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1 MATÉRIA	SÃO DOMINGOS	60	12,55	753,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:08:45	MÁXIMA	MÁXIMA	60	12,60	756,00	Sim

0164 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 5 MATÉRIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:51:08	5 MT	SAO DOMINGOS	60	21,10	1.266,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:32:01	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 5 MATÉRIA	SÃO DOMINGOS	60	21,10	1.266,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:09:01	MÁXIMA	MÁXIMA	60	21,13	1.267,80	Sim

0165 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:51:30	10MT	SAO DOMINGOS	60	22,15	1.329,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:32:29	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS	SÃO DOMINGOS	60	22,00	1.320,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:09:18	MÁXIMA	MÁXIMA	60	22,16	1.329,60	Sim

0166 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:52:10	12 MT	SAO DOMINGOS	60	25,80	1.548,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:32:46	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS	SÃO DOMINGOS	60	25,80	1.548,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:09:33	MÁXIMA	MÁXIMA	60	25,81	1.548,60	Sim

0167 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 15 MATÉRIAS



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:52:29	15 MT	SAO DOMINGOS	60	32,20	1.932,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:33:04	CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 15 MATÉR	SÃO DOMINGOS	60	32,15	1.929,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:09:53	MÁXIMA	MÁXIMA	60	32,20	1.932,00	Sim

0168 - CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA 40FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:52:45	1/4	SAO DOMINGOS	60	7,35	441,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:33:19	CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA 40FLS	SÃO DOMINGOS	60	7,30	438,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:10:08	FORONI	FORONI	60	7,35	441,00	Sim

0169 - CADERNO DE DESENHO 200 X 280MM COM 48 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:53:11	200X280	SAO DOMINGOS	60	11,60	696,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:33:36	CADERNO DE DESENHO 200 X 280MM COM 48 FO	SÃO DOMINGOS	60	11,60	696,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:10:28	MÁXIMA	MÁXIMA	60	11,61	696,60	Sim

0170 - CADERNO CAPA DURA PEQUENO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:53:36	BROCHURA	JANDAIA	60	4,88	292,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 10:34:09	CADERNO CAPA DURA PEQUENO	SÃO DOMINGOS	60	4,87	292,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:10:48	FORONI	FORONI	60	4,88	292,80	Sim

0171 - CADERNO ESPIRAL PEQUENO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:55:15	ESPIRAL	SAO DOMINGOS	60	9,95	597,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:07:24	CADERNO ESPIRAL PEQUENO	SÃO DOMINGOS	60	9,95	597,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:11:10	MÁXIMA	MÁXIMA	60	9,96	597,60	Sim

0172 - COLA LIQUIDA BRANCA 90

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:55:48	90GR	FRAMA	22	13,93	306,46	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 14:06:06	COLA LIQUIDA BRANCA 90	BRW	22	35,96	791,12	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:07:53	COLA LIQUIDA BRANCA 90	FRAMA	22	13,92	306,24	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:11:29	MAXI COLA	MAXI COLA	22	13,93	306,46	Sim



0173 - COLA LÍQUIDA COM GLITER

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:57:33	GLITER	BRW	20	21,85	437,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:08:21	COLA LÍQUIDA COM GLITER	KOALA	20	21,85	437,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:11:50	MARIPEL	MARIPEL	20	21,86	437,20	Sim

0174 - COLA LÍQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR C/ BOA ESTABILIDADE À LUZ SOLAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:58:49	40G	FRAMA	50	4,20	210,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:08:48	COLA LÍQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR C/	KOALA	50	4,22	211,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:12:11	ACRILEX	ACRILEX	50	4,23	211,50	Sim

0175 - COLA EM BASTÃO, TUBO COM 20G, FÓRMULA EXTRA FORTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:59:34	20G	CIS	40	9,30	372,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:09:09	COLA EM BASTÃO, TUBO COM 20G, FÓRMULA EX	FRAMA	40	9,25	370,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:12:27	MAXI COLA	MAXI COLA	40	9,30	372,00	Sim

0176 - COLA SILICONE 500GR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 08:59:55	500GR	LEONORA	40	80,10	3.204,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:09:32	COLA SILICONE 500GR	RENDICOLA	40	80,00	3.200,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:12:42	PULVITEC	PULVITEC	40	80,10	3.204,00	Sim

0177 - CORRETIVO EM FITA 12 X 5MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:01:52	12X5	LEONORA	15	12,75	191,25	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:09:48	CORRETIVO EM FITA 12 X 5MM	GRAMP LINE	15	12,75	191,25	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:12:56	MASTERPRINT	MASTERPRINT	15	12,76	191,40	Sim

0178 - CANETA CORRETIVA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:02:19	CORRETIVA	BRW	22	16,00	352,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:10:04	CANETA CORRETIVA	FRAMA	22	16,00	352,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:13:24	ACRILEX	ACRILEX	22	16,04	352,88	Sim



0179 - PINCEL PARA ESCREVER EM CD

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:03:30	DUPLA	BRW	20	4,95	99,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:10:37	PINCEL PARA ESCREVER EM CD	BRW	20	4,95	99,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:13:41	MARKER PEN	MARKER PEN	20	4,96	99,20	Sim

0180 - TINTA GUACHE - CAIXA COM 6 CORES COLORIDAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:03:55	6X1	VMP	80	6,25	500,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:10:58	TINTA GUACHE - CAIXA COM 6 CORES COLORID	KOALA	80	6,25	500,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:13:58	PIRA	PIRA	80	6,26	500,80	Sim

0181 - TINTA P/ TECIDO 250ML CORES VARIADAS CX COM 03 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:04:59	250ML	ACRILEX	170	119,00	20.230,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:11:58	TINTA P/ TECIDO 250ML CORES VARIADAS CX	KOALA	170	119,00	20.230,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:14:39	ACRILEX	ACRILEX	170	119,03	20.235,10	Sim

0182 - ARGILA PCT COM 350GR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:05:42	350	CASA DA ARTE	170	47,50	8.075,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:12:20	ARGILA PCT COM 350GR	SANTANA	170	47,50	8.075,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:15:07	MEGAMIX	MEGAMIX	170	47,53	8.080,10	Sim

0183 - MAPA(BRASIL, PARÁ E MUNDI)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:07:51	MAPA	BANNER	20	70,50	1.410,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:15:38	MULTIMAPAS	MULTIMAPAS	20	70,50	1.410,00	Sim

0184 - ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS SIMPLES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:08:14	SIMPLES	KIT	40	38,80	1.552,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:13:02	ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS SIMPLES	SEANITE	40	38,80	1.552,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:15:56	KOFF	KOFF	40	38,83	1.553,20	Sim

0185 - ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS 2 DIVISÓRIAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:08:36	2 DIVISORIAS	KIT	60	75,40	4.524,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:13:17	ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS 2 DIVISÓRIAS	SEANITE	60	75,40	4.524,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:16:12	KOFF	KOFF	60	75,43	4.525,80	Sim

0186 - BARBANTE DE ALGODÃO CRU

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:08:55	CRU	JK	200	32,00	6.400,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:13:36	BARBANTE DE ALGODÃO CRU	SUPREMO	200	31,95	6.390,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:16:28	EUROROMA	EUROROMA	200	32,00	6.400,00	Sim

0187 - MOCHILA ESCOLAR FEMININA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:10:34	ESCOLAR	SANYA	20	156,80	3.136,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:14:01	MOCHILA ESCOLAR FEMININA	SEANITE	20	156,00	3.120,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:16:58	WINTH	WINTH	20	156,83	3.136,60	Sim

0188 - MOCHILA ESCOLAR MASCULINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:11:02	ESCOLAR	SANYA	20	155,25	3.105,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:14:18	MOCHILA ESCOLAR MASCULINA	SEANITE	20	155,00	3.100,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:17:19	WINTH	WINTH	20	155,26	3.105,20	Sim

0189 - FOLHA DE ISOPOR Nº15

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:11:36	15 MM	ISOESTE	120	10,10	1.212,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:14:34	FOLHA DE ISOPOR Nº15	ISOESTE	120	10,10	1.212,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:17:39	ISORECORT	ISORECORT	120	10,13	1.215,60	Sim

0190 - FOLHA DE ISOPOR Nº20

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:11:49	20MM	ISOESTE	120	12,20	1.464,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:14:48	FOLHA DE ISOPOR Nº20	ISOESTE	120	12,20	1.464,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:18:21	ISORECORT	ISORECORT	120	12,23	1.467,60	Sim

0191 - FOLHA DE ISOPOR Nº25



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:12:17	25MM	ISOESTE	120	15,60	1.872,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:15:15	FOLHA DE ISOPOR N°25	ISOESTE	120	15,55	1.866,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:18:43	ISORECORT	ISORECORT	120	15,60	1.872,00	Sim

0192 - FOLHA DE ISOPOR N°30

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:12:35	30MM	ISOESTE	120	18,45	2.214,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:15:30	FOLHA DE ISOPOR N°30	ISOESTE	120	18,45	2.214,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:18:58	ISORECORT	ISORECORT	120	18,46	2.215,20	Sim

0193 - REFIL DE COLA QUENTE FINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:13:07	FINA	RENDICOLA	80	1,60	128,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:15:44	REFIL DE COLA QUENTE FINA	RENDICOLA	80	1,63	130,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:19:13	MAKE+	MAKE+	80	1,64	131,20	Sim

0194 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:13:25	GROSSA	RENDICOLA	80	2,00	160,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:15:58	REFIL DE COLA QUENTE GROSSA	RENDICOLA	80	1,99	159,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:19:30	MAKE+	MAKE+	80	2,00	160,00	Sim

0195 - COLA PARA TECIDO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:14:05	25ML	ACRILEX	80	21,80	1.744,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:16:16	COLA PARA TECIDO	ACRILEX	80	21,80	1.744,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:19:47	COMPACTOR	COMPACTOR	80	21,83	1.746,40	Sim

0196 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:15:14	PVC	lassane	650	28,10	18.265,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:16:48	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE	LASSANE	650	28,00	18.200,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:20:05	CASSMAR	CASSMAR	650	28,13	18.284,50	Sim

0197 - CONTRA CAPA



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:15:42	PVC	lassane	200	17,50	3.500,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:17:12	CONTRA CAPA	LASSANE	200	17,45	3.490,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:20:20	STAPLES	STAPLES	200	17,50	3.500,00	Sim

0198 - DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:16:13	MDF	URIARTE	60	29,10	1.746,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:17:28	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS	URIARTE	60	29,10	1.746,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:21:53	CARLU	CARLU	60	29,13	1.747,80	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:26	1179	CARLU	60	36,08	2.164,80	Sim

0199 - DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE FRASES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:16:34	MDF	URIARTE	60	29,10	1.746,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:17:42	DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE FRASES	URIARTE	60	29,10	1.746,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:22:11	CARLU	CARLU	60	29,13	1.747,80	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:26	1442	CARLU	60	36,08	2.164,80	Sim

0200 - DOMINÓ DE NUMERAIS SIMPLES E LIBRAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:17:49	MDF	URIARTE	60	36,80	2.208,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:17:59	DOMINÓ DE NUMERAIS SIMPLES E LIBRAS	URIARTE	60	36,75	2.205,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:22:32	CARLU	CARLU	60	36,80	2.208,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:26	1627	CARLU	60	85,76	5.145,60	Sim

0201 - DOMINÓ DE FRUTAS SIMPLES E LIBRAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:18:25	MDF	URIARTE	60	36,80	2.208,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:18:22	DOMINÓ DE FRUTAS SIMPLES E LIBRAS	CARLU	60	36,75	2.205,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:14:47	CARLU	CARLU	60	36,80	2.208,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:26	1768	CARLU	60	38,08	2.284,80	Sim

0202 - DOMINÓ DE FRAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:19:45	MDF	URIARTE	60	29,10	1.746,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:18:39	DOMINÓ DE FRAÇÃO	URIARTE	60	29,10	1.746,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:15:30	CARLU	CARLU	60	29,13	1.747,80	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:26	1029	CARLU	60	36,08	2.164,80	Sim

0203 - DOMINÓ DE ALTO RELEVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:21:23	RELEVO	URIARTE	60	176,25	10.575,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:18:55	DOMINÓ DE ALTO RELEVO	CARLU	60	176,00	10.560,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:16:06	CARLU	CARLU	60	176,26	10.575,60	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:25	1722	CARLU	60	241,52	14.491,20	Sim

0204 - JOGO DE MEMÓRIAS NUMERAIS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:21:51	MDF	URIARTE	40	36,25	1.450,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:19:12	JOGO DE MEMÓRIAS NUMERAIS	CARLU	40	36,20	1.448,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:16:43	CARLU	CARLU	40	36,26	1.450,40	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:25	1183	CARLU	40	41,60	1.664,00	Sim

0205 - JOGO DE MEMÓRIAS PROFISSÕES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:22:09	MDF	URIARTE	40	31,70	1.268,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:19:28	JOGO DE MEMÓRIAS PROFISSÕES	CARLU	40	31,70	1.268,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:17:22	CARLU	CARLU	40	31,73	1.269,20	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:25	1042	CARLU	40	41,60	1.664,00	Sim

0206 - JOGO DE MEMÓRIAS ANIMAIS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:22:39	MDF	URIARTE	40	31,70	1.268,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:19:49	JOGO DE MEMÓRIAS ANIMAIS	CARLU	40	31,70	1.268,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:18:01	CARLU	CARLU	40	31,73	1.269,20	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:25	1182	CARLU	40	41,60	1.664,00	Sim

0207 - JOGO DE MEMÓRIAS FRUTAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:22:55	MDF	URIARTE	40	31,70	1.268,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:20:05	JOGO DE MEMÓRIAS FRUTAS	CARLU		40	31,70	1.268,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:18:38	CARLU	CARLU		40	31,73	1.269,20	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:25	1186	CARLU		40	41,60	1.664,00	Sim

0208 - JOGO DE MEMÓRIA MEIO DE TRANSPORTES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:23:17	MDF	URIARTE		40	31,70	1.268,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:20:20	JOGO DE MEMÓRIA MEIO DE TRANSPORTES	CARLU		40	31,70	1.268,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:19:13	CARLU	CARLU		40	31,73	1.269,20	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:24	1040	CARLU		40	41,60	1.664,00	Sim

0209 - MEMÓRIA TÁTIL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:23:53	MDF	URIARTE		20	126,60	2.532,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:19:42	CARLU	CARLU		20	126,63	2.532,60	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:24	1610	CARLU		20	202,64	4.052,80	Sim

0210 - ALFABETO MOVEL 46 PCS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:24:27	MDF	URIARTE		40	57,80	2.312,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:23:47	CARLU	CARLU		40	57,83	2.313,20	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:24	10	CARLU		40	65,68	2.627,20	Sim

0211 - QUEBRA - CABEÇA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:24:57	MDF	URIARTE		40	35,50	1.420,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:21:06	QUEBRA - CABEÇA	URIARTE		40	35,45	1.418,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:25:02	CARLU	CARLU		40	35,50	1.420,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:24	1922	CARLU		40	337,76	13.510,40	Sim

0212 - TAPETES ALFABÉTICOS ENCAIXADOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006	
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	15/11/2021 - 09:25:52	EVA	URIARTE		40	431,80	17.272,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:21:28	TAPETES ALFABÉTICOS ENCAIXADOS	CARLU		40	430,00	17.200,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 17:26:02	MINGONE	MINGONE		40	431,83	17.273,20	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001- 06	18/11/2021 - 10:02:23	156	CARLU		40	80,08	3.203,20	Sim



0213 - MATERIAL DOURADO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:26:13	MDF	URIAARTE	20	114,50	2.290,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:21:46	MATERIAL DOURADO	URIAARTE	20	114,45	2.289,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:27:14	CARLU	CARLU	20	114,50	2.290,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:23	1106	CARLU	20	57,20	1.144,00	Sim

0214 - ESCALA CUISENAIRE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:27:03	MDF	URIAARTE	20	42,25	845,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:27:52	MINGONE	MINGONE	20	42,26	845,20	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:23	108510	CARLU	20	42,40	848,00	Sim

0215 - ÁBACO VERTICAL EM MADEIRA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:27:32	MDF	URIAARTE	10	51,45	514,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:29:21	BM	BM	10	51,46	514,60	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:23	1909	CARLU	10	68,16	681,60	Sim

0216 - JOGO COM BLOCO LÓGICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:28:15	MDF	URIAARTE	20	61,60	1.232,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:29:58	CARLU	CARLU	20	61,60	1.232,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:22	1091	CARLU	20	123,68	2.473,60	Sim

0217 - BAÚ PEDAGÓGICO C/ 10 JOGOS EDUCATIVOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MACIÇA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:29:03	MADEIRA	URIAARTE	10	558,50	5.585,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:30:40	JOTT PLAY	JOTT PLAY	10	558,50	5.585,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:22	1242	CARLU	10	564,16	5.641,60	Sim

0218 - BANDINHAS RITMICAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:31:16	PLASTICO	CARLU	6	1.454,50	8.727,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:31:34	CUSTOM	CUSTOM	6	1.454,50	8.727,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:22	3139	CARLU	6	2.400,00	14.400,00	Sim

0219 - SACOLÃO CRIATIVO - BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DE COORDENAÇÃO MOTORA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------



MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:32:38	PLASTICO	CARLU	8	376,60	3.012,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:32:35	PAKI TOYS	PAKI TOYS	8	376,63	3.013,04	Sim

0220 - ESQUEMAS CORPORAIS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:33:12	PLASTICO	CARLU	8	109,60	876,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:33:12	SIMQUE	SIMQUE	8	109,63	877,04	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:21	1090	CARLU	8	67,44	539,52	Sim

0221 - JOGOS DE ALINHAVO FIGURA EM MDF

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:35:17	MDF	URIARTE	6	44,80	268,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:34:02	CARLU	CARLU	6	44,83	268,98	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:18	1088	CARLU	6	134,96	809,76	Sim

0222 - JOGOS DE ALINHAVO NUMERAIS EM MDF

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:36:11	MDF	URIARTE	6	64,30	385,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:34:38	CARLU	CARLU	6	64,33	385,98	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:18	1123	CARLU	6	47,28	283,68	Sim

0223 - JOGOS DE ALINHAVO VOGAIS EM MDF

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:36:46	MDF	URIARTE	6	41,10	246,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:35:03	CARLU	CARLU	6	41,16	246,96	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:18	1122	CARLU	6	29,68	178,08	Sim

0224 - JOGOS DE ALINHAVO ANIMAIS EM MDF

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:37:28	MDF	URIARTE	6	44,80	268,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:35:49	CARLU	CARLU	6	44,80	268,80	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:18	1063	CARLU	6	134,96	809,76	Sim

0225 - BONECAS (PAI MAE AVOS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:38:16	KIT	CASA DA ARTE	10	231,30	2.313,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:36:27	GENERIC	GENERIC	10	231,30	2.313,00	Sim

0226 - JOGOS DE FANTOCHE DE PANO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:38:37	PANO	CASA DA ARTE	12	198,60	2.383,20	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:37:10	CARLU	CARLU	12	198,63	2.383,56	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:18	1213	CARLU	12	151,52	1.818,24	Sim

0227 - REGLETE DE MESA EM ALUMÍNIO(27 CELAS E 4 LINHAS)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:39:08	ALUMINIO	LEONORA	10	250,50	2.505,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:38:28	BC	BC	10	250,50	2.505,00	Sim

0228 - PAPEL CONTACT T.TRANSPARENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:45:05	2MT	LEONORA	12	9,00	108,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:39:05	PLASTCOVER	PLASTCOVER	12	9,00	108,00	Sim

0229 - PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO A-3 10 X 500 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:45:37	A3	RINO	20	487,00	9.740,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:39:40	REPORT	REPORT	20	487,06	9.741,20	Sim

0230 - PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:45:57	A4	RINO	70	363,60	25.452,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 14:09:05	PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FL	REPORT	70	268,39	18.787,30	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:22:53	PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FL	CHAMEX	70	363,00	25.410,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:41:09	CHAMEX	CHAMEX	70	463,66	32.456,20	Sim

0231 - PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO OFÍCIO 2 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:46:43	OFICIO	RINO	10	500,60	5.006,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:23:18	PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO OFÍCIO 2 FOLH	CHAMEX	10	500,00	5.000,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:42:55	CHAMEX	CHAMEX	10	500,66	5.006,60	Sim

0232 - PAPEL CONTINUO 80 COL. 1 VIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:47:48	1 VIA	BIGNARDI	8	427,80	3.422,40	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:23:33	PAPEL CONTINUO 80 COL. 1 VIA	MAXPRINT	8	427,00	3.416,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:45:25	ALOFORM	ALOFORM	8	427,86	3.422,88	Sim

0233 - PENAS DE DECORAÇÃO TAM. 28 A 35CM PCT COM 100G CONTENDO 45 UNIDADES



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:48:30	35CM	CASA DA ARTE	12	61,00	732,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:46:38	UNBRANDED	UNBRANDED	12	61,00	732,00	Sim

0234 - AGENDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:51:47	COSTURADA	TILIBRA	97	52,30	5.073,10	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:23:49	AGENDA	TILIBRA	97	52,00	5.044,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:58:05	TILIBRA	TILIBRA	97	52,33	5.076,01	Sim

0235 - LÁPIS PRETO COMUM 144 X 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:52:10	144X1	LEONORA	779	58,00	45.182,00	Sim
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	17/11/2021 - 14:07:47	LÁPIS PRETO COMUM 144 X 1	BRW	779	55,77	43.444,83	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:24:05	LÁPIS PRETO COMUM 144 X 1	WALEU	779	57,95	45.143,05	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 17:59:35	LEO & LEO	LEO & LEO	779	59,00	45.961,00	Sim

0236 - PINCEL ATOMICO- CORES VARIADAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:53:15	CHANFRADO	BRW	780	6,80	5.304,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:24:34	PINCEL ATOMICO- CORES VARIADAS	GATTE	780	6,75	5.265,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:01:40	PILOT	PILOT	780	6,80	5.304,00	Sim

0237 - ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL, RECARREGÁVEL Nº4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:53:36	N4	RADEX	25	17,80	445,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:24:51	ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL, RECARREGÁV	RADEX	25	17,79	444,75	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:02:13	RADEX	RADEX	25	17,80	445,00	Sim

0238 - APONTADOR SIMPLES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:54:00	SIMPLES	MASTER	144	2,60	374,40	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:25:15	APONTADOR SIMPLES	BRW	144	2,60	374,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:02:55	TRIS	TRIS	144	2,63	378,72	Sim

0239 - BORRACHA BRANCA Nº40 CX. C/ 40 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------



MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:54:23	N40	LEONORA	3	35,65	106,95	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:25:39	BORRACHA BRANCA Nº40 CX. C/ 40 UNIDADES	MERCUR	3	35,60	106,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:03:37		MERCUR	3	35,63	106,89	Sim

0240 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:55:03	12 DIG	ALFACELL	15	48,45	726,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:26:53	CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS	BRW	15	48,45	726,75	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:04:14	ELGIN	ELGIN	15	48,46	726,90	Sim

0241 - CANETA ESCRITA FINA(DIVERSAS CORES)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:56:37	ESCRITA FINA	COMPACTOR	7	59,00	413,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:27:27	CANETA ESCRITA FINA(DIVERSAS CORES)	COMPACTOR	7	58,95	412,65	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:05:39	COMPACTOR	COMPACTOR	7	59,00	413,00	Sim

0242 - CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UN.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:57:28	ECONOMICA	COMPACTOR	7	55,65	389,55	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:27:56	CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UN.	COMPACTOR	7	55,60	389,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:06:16	BIC	BIC	7	55,66	389,62	Sim

0243 - CARBONO 1 FACE 100X1 FOMATO OFICIO 22X33CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 09:58:30	22X33	RADEX	6	44,00	264,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:28:25	CARBONO 1 FACE 100X1 FOMATO OFICIO 22X33	GRAMP LINE	6	43,95	263,70	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:06:50	TRIS	TRIS	6	44,00	264,00	Sim

0244 - ENVELOPE PARDO AM G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 10:00:06	A4	SCRITY	1.100	0,60	660,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:28:51	ENVELOPE PARDO AM G	FORONI	1.100	0,62	682,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:07:22	SCRITY	SCRITY	1.100	0,63	693,00	Sim

0245 - ENVELOPE PARDO AM M A4

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------



MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 10:00:28	A4	SCRITY	600	0,55	330,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:31:27	ENVELOPE PARDO AM M A4	FORONI	600	0,54	324,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:08:08	SCRITY	SCRITY	600	0,55	330,00	Sim

0246 - ENVELOPE OFÍCIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 10:00:49	OFICIO	SCRITY	600	0,60	360,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:32:27	ENVELOPE OFICIO	FORONI	600	0,62	372,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:08:57	SCRITY	SCRITY	600	0,63	378,00	Sim

0247 - ENVELOPE CARTA 114X229MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 10:01:12	114X229	SCRITY	600	0,80	480,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:32:54	ENVELOPE CARTA 114X229MM	TILIBRA	600	0,79	474,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:09:27	SCRITY	SCRITY	600	0,80	480,00	Sim

0248 - FITA ADESIVA FINA 12X40

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 10:02:56	12X40	EMBALANDO	54	2,80	151,20	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:33:16	FITA ADESIVA FINA 12X40	ADERE	54	2,79	150,66	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:14:58	EUROCEL	EUROCEL	54	2,80	151,20	Sim

0249 - FITA ADESIVA LARGA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 10:04:39	LARGA	EMBALANDO	190	5,15	978,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:33:40	FITA ADESIVA LARGA	ADERE	190	5,15	978,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:15:34	EUROCEL	EUROCEL	190	5,16	980,40	Sim

0250 - GRAMPO 26/6 CX C/5000

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 10:05:00	26/6	FRAMA	25	7,80	195,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:33:57	GRAMPO 26/6 CX C/5000	FRAMA	25	7,79	194,75	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:16:14	TRIS	TRIS	25	7,80	195,00	Sim

0251 - GRAMPO TRILHO, ENCADERNADOR PLÁSTICO 80MM P/ PASTA C/ 50 UNID.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	-------------



MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:11:52	PLASTICO	ACP	52	30,50	1.586,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:34:21	GRAMPO TRILHO, ENCADERNADOR PLÁSTICO 80M	WALEU	52	30,45	1.583,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:16:59	ACC	ACC	52	30,50	1.586,00	Sim

0252 - PAPEL CASCA DE OVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:13:27	A4	OFF PAPER	22	25,30	556,60	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:34:48	PAPEL CASCA DE OVO	OFF PAPER	22	25,25	555,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:17:45	OFF PAPER	OFF PAPER	22	25,30	556,60	Sim

0253 - CARTUCHO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET950 BLACK E 951 YELLO, CYANO E MAGENTA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:14:04	HP	HP	40	183,60	7.344,00	Sim
MACRO COMERCIAL EIRELI	42.838.296/0001-64	16/11/2021 - 16:08:07	950 BLACK E 951 YELLO - CIANO MAGENTA	HP	40	600,00	24.000,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:35:07	CARTUCHO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET950 B	MAXPRINT	40	183,00	7.320,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:18:19	HP	HP	40	183,63	7.345,20	Sim

0254 - GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE OFFICE LOGIC 60FLS 26/6

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:15:04	60FLS	MASTER	11	84,65	931,15	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:35:26	GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE OFFICE LOGIC 6	GRAMP LINE	11	84,95	934,45	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:18:49	FORTPRO	FORTPRO	11	84,86	933,46	Sim

0255 - GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, METAL PRETO 25FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:20:51	25 FLS	MASTER	13	33,15	430,95	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:35:43	GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, METAL PRETO 25	GATTE	13	33,10	430,30	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:19:36	FORTPRO	FORTPRO	13	33,16	431,08	Sim

0256 - LIVRO PROTOCOLO COM 104FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:22:09	104 FLS	TILIBRA	11	16,25	178,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:35:59	LIVRO PROTOCOLO COM 104FLS	SÃO DOMINGOS	11	16,20	178,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:20:11	SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS	11	16,26	178,86	Sim

0257 - PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:22:36	OFICIO	ACP	110	4,25	467,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:36:16	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE	POLIBRAS	110	4,25	467,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:20:37	ACP	ACP	110	4,28	470,80	Sim

0258 - PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:23:06	GRAMPO TRILHO	ACP	330	3,50	1.155,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:36:30	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E	ACP	330	3,45	1.138,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:21:14	ACP	ACP	330	3,50	1.155,00	Sim

0259 - FURADOR METAL 2 FUROS ATÉ 20FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:23:27	20 FLS	TRIS	12	37,65	451,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:36:48	FURADOR METAL 2 FUROS ATÉ 20FLS	FRAMA	12	37,60	451,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:21:34	CAVIA	CAVIA	12	37,66	451,92	Sim

0260 - PINCEL PERMANENTE DIVERSAS CORES 12X1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:23:50	CHANFRADO	BRW	11	76,25	838,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:37:05	PINCEL PERMANENTE DIVERSAS CORES 12X1	GRAMP LINE	11	76,25	838,75	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:22:09	PILOT	PILOT	11	76,26	838,86	Sim

0261 - PINCEL ATOMICO AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:29:31	CHAMFRADO	BRW	100	24,80	2.480,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:37:35	PINCEL ATOMICO AZUL	GRAMP LINE	100	24,80	2.480,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:23:36	BRW	BRW	100	24,83	2.483,00	Sim

0262 - PRANCHETA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:30:31	ACRILICO	WALEU	23	26,60	611,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:37:53	PRANCHETA	WALEU	23	26,60	611,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:24:09	DURATEX	DURATEX	23	26,63	612,49	Sim

0263 - RÉGUA TRANSPARENTE 30CM



Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:30:53	30CM	WALEU	20	2,25	45,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:38:09	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	WALEU	20	2,25	45,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:24:42		WALEU	20	2,26	45,20	Sim

0264 - GUILHOTINA MAQUINA DE CORTAR PAPEL COM ALINHADOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:32:00	ALINHADOR	lassane	2	538,00	1.076,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:38:24	GUILHOTINA MAQUINA DE CORTAR PAPEL COM A	LASSANE	2	537,00	1.074,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:25:16	PABER	PABER	2	538,00	1.076,00	Sim

0265 - ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO- TAM.PEQUENO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:32:47	PEQ	lassane	52	31,10	1.617,20	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:38:48	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO- TAM.PEQUENO	LASSANE	52	31,00	1.612,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:25:59	CASSMAR	CASSMAR	52	31,10	1.617,20	Sim

0266 - ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - TAM. MEDIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:33:16	MEDIO	lassane	92	57,30	5.271,60	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:39:09	ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - TAM. MEDIO	LASSANE	92	57,30	5.271,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:26:46	CASSMAR	CASSMAR	92	57,33	5.274,36	Sim

0267 - ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO- GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:33:54	GRANDE	lassane	32	61,95	1.982,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:27:23	CASSMAR	CASSMAR	32	61,96	1.982,72	Sim

0268 - PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:53:23	METAL	lassane	2	279,65	559,30	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:28:28	EXCENTRIX	EXCENTRIX	2	279,66	559,32	Sim

0269 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO VERMELHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:53:48	PVC	lassane	200	293,00	58.600,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 22:21:32	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO VERMELHO	LASSANE	200	75,00	15.000,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:28:59	CASSMAR	CASSMAR	200	293,00	58.600,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	---------	---------	-----	--------	-----------	-----

0270 - ARQUIVO MORTO PAPELÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:54:08	PAPELÃO	FRAMA	300	8,00	2.400,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:40:48	ARQUIVO MORTO PAPELÃO	FRAMA	300	5,95	1.785,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:29:36	PRÓ CAIXAS	PRÓ CAIXAS	300	6,00	1.800,00	Sim

0271 - ARQUIVO MORTO NOVA ONDA: CX ARQUIVO MORTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:54:43	PLASTICO	ALAPLASTICO	100	11,25	1.125,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:42:00	ARQUIVO MORTO NOVA ONDA: CX ARQUIVO MORTO	POLIBRAS	100	11,25	1.125,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:30:32	POLIBRAS	POLIBRAS	100	11,26	1.126,00	Sim

0272 - COLA ESCOLAR PEQUENA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	15/11/2021 - 11:55:15	90GR	FRAMA	10	3,90	39,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:42:17	COLA ESCOLAR PEQUENA	FRAMA	10	3,92	39,20	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:31:02	MERCUR	MERCUR	10	3,93	39,30	Sim

0273 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 07:47:01	pvc	lassane	250	16,50	4.125,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:42:32	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETO	LASSANE	250	16,50	4.125,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:31:34	CASSMAR	CASSMAR	250	16,53	4.132,50	Sim

0274 - PINCEL ATOMICO PRETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 07:47:28	CHANFRADO	BRW	70	5,60	392,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:42:51	PINCEL ATOMICO PRETO	GRAMP LINE	70	5,60	392,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:32:03	BRW	BRW	70	5,63	394,10	Sim

0275 - CALCULADORA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 07:47:54	12 DIG	ALFACELL	30	44,45	1.333,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:43:07	CALCULADORA	BRW	30	44,00	1.320,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:32:32	ELGIN	ELGIN	30	44,46	1.333,80	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-------	-------	----	-------	----------	-----

0276 - BORRACHA BRANCA PEQUENA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 07:48:31	N 40	LEONORA	110	16,30	1.793,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:33:00	MERCUR	MERCUR	110	16,33	1.796,30	Sim

0277 - CADERNO DE PROTOCOLO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:32:35	52FLS	TILIBRA	70	18,00	1.260,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:43:34	CADERNO DE PROTOCOLO	SÃO DOMINGOS	70	18,00	1.260,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:33:35	SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS	70	18,04	1.262,80	Sim

0278 - COLA BR. 90 G.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:33:34	90G	FRAMA	50	3,00	150,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:43:48	COLA BR. 90 G.	KOALA	50	3,00	150,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:34:11	IRIS	IRIS	50	3,03	151,50	Sim

0279 - COLA BASTÃO 40G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:34:21	40G	CIS	60	10,95	657,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:44:04	COLA BASTÃO 40G	FRAMA	60	10,90	654,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:34:51	LEONORA	LEONORA	60	10,96	657,60	Sim

0280 - ESTILETE LAMINA MEDIA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:34:58	LARGO	LEONORA	30	3,50	105,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:44:29	ESTILETE LAMINA MEDIA	GATTE	30	3,50	105,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:35:30	FERTAK	FERTAK	30	3,53	105,90	Sim

0281 - ENVELOPE A-4 AMARELO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:37:32	A4	SCRITY	500	0,54	270,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:44:51	ENVELOPE A-4 AMARELO	FORONI	500	0,53	265,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:36:11	SCRITY	SCRITY	500	0,54	270,00	Sim



0282 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CONTENDO 100 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:38:07	PVC	lassane	50	99,65	4.982,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:45:05	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CONTENDO 100 UNID	LASSANE	50	99,00	4.950,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:36:45	LASSANE	LASSANE	50	99,66	4.983,00	Sim

0283 - SOBRE CAPA - PCT CONTENDO 100 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:38:41	PVC	lassane	50	99,65	4.982,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:45:21	SOBRE CAPA - PCT CONTENDO 100 UNIDADES	LASSANE	50	99,00	4.950,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:37:17	LASSANE	LASSANE	50	99,66	4.983,00	Sim

0284 - LOUSA BRANCA 1,20X0,90

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:43:11	1,20X0,90	stalo	10	191,95	1.919,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:37:49	STALO	STALO	10	191,96	1.919,60	Sim

0285 - PASTA COM ABA ELASTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	16/11/2021 - 17:43:37	OFICIO	ACP	150	4,45	667,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:45:37	PASTA COM ABA ELASTICA	POLIBRAS	150	4,47	670,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:38:23	POLIBRAS	POLIBRAS	150	4,48	672,00	Sim

0286 - PASTA GROSSA COM ABA ELASTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:09:06	pvc	ACP	165	9,30	1.534,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:45:52	PASTA GROSSA COM ABA ELASTICA	POLIBRAS	165	9,30	1.534,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:38:56	POLIBRAS	POLIBRAS	165	9,33	1.539,45	Sim

0287 - PERFURADOR GR. P/ 100FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:09:30	100FLS	TRIS	15	413,30	6.199,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:46:10	PERFURADOR GR. P/ 100FLS	BRW	15	413,00	6.195,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:39:21	CAVIA	CAVIA	15	413,33	6.199,95	Sim

0288 - ENVELOPE AMARELO MÉDIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:09:52	A4	SCRITY	500	0,50	250,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:46:25	ENVELOPE AMARELO MÉDIO	FORONI	500	0,49	245,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:40:10	SCRITY	SCRITY	500	0,50	250,00	Sim

0289 - TINTA P/ CARIMBO AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:11:34	40ML	RADEX	15	5,45	81,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:46:39	TINTA P/ CARIMBO AZUL	RADEX	15	5,45	81,75	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:40:37	RADEX	RADEX	15	5,46	81,90	Sim

0290 - PASTA ARQUIVO MORTO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:14:54	PVC	ALAPLASTICO	30	11,15	334,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:46:54	PASTA ARQUIVO MORTO	FRAMA	30	11,00	330,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:41:12	PASTA ARQUIVO MORTO	PASTA ARQUIVO MORTO	30	11,16	334,80	Sim

0291 - IMA PARA LOUSA MAGNÉTICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:24:51	IMA	LEONORA	2	22,80	45,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:41:55	EVOLVERE	EVOLVERE	2	22,83	45,66	Sim

0292 - ALFINETE CABEÇA DE VIDRO - COLOR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:26:04	redondo	BRW	60	25,30	1.518,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:47:14	ALFINETE CABEÇA DE VIDRO - COLOR	BACCHI	60	25,25	1.515,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:42:23	CROW FOX	CROW FOX	60	25,30	1.518,00	Sim

0293 - ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA - TAMANHO PEQUENO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:27:26	N3	RADEX	13	9,90	128,70	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:47:30	ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA - TAMANH	RADEX	13	9,90	128,70	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:42:50	RADEX	RADEX	13	9,93	129,09	Sim

0294 - APAGADOR PARA LOUSA MAGNETICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 09:27:57	PLASTICO	RADEX	50	12,20	610,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:47:49	APAGADOR PARA LOUSA MAGNETICA	RADEX	50	12,20	610,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 18:43:16	BRW	BRW	50	12,23	611,50	Sim

0295 - APONTADOR DE LAPIS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 09:50:59	SIMPLES	LEONORA	3	10,25	30,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:48:16	APONTADOR DE LAPIS	BRW	3	10,20	30,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 18:43:49	TRIS	TRIS	3	10,26	30,78	Sim

0296 - BARBANTE ALGODÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 09:51:56	CRU	JK	15	30,45	456,75	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:48:40	BARBANTE ALGODÃO	SUPREMO	15	30,40	456,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 18:44:23	EUROROMA	EUROROMA	15	30,46	456,90	Sim

0297 - BARBANTE DE NAYLON

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 09:52:19	NAYLON	JK	4	32,75	131,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 18:44:53	EKILON	EKILON	4	32,75	131,00	Sim

0298 - BASTAO COLA QUENTE- FINO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 09:52:39	FINO	RENDICOLA	265	1,70	450,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:49:21	BASTAO COLA QUENTE- FINO	RENDICOLA	265	1,69	447,85	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 18:45:21	REDCOLA	REDCOLA	265	1,70	450,50	Sim

0299 - BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 10:13:52	GROSSO	RENDICOLA	265	2,00	530,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:49:39	BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO	RENDICOLA	265	2,02	535,30	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	17/11/2021 - 18:45:54	REDCOLA	REDCOLA	265	2,03	537,95	Sim

0300 - BORRACHA BRANCA Nº 20

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 10:14:20	N20	LEONORA	10	36,85	368,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 15:50:03	BORRACHA BRANCA Nº 20	MERCUR	10	36,80	368,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	17/11/2021 - 18:46:18	MERCUR	MERCUR	10	36,86	368,60	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	----	-------	--------	-----

0301 - BORRACHA BRANCA Nº40

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:14:49	N40	LEONORA	15	38,00	570,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:50:25	BORRACHA BRANCA Nº40	MERCUR	15	38,00	570,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:24:22	MERCUR	MERCUR	15	38,06	570,90	Sim

0302 - CAIXA ARQUIVO FACIL EM PVC

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:15:12	PVC	ALAPLASTICO	60	11,15	669,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:50:48	CAIXA ARQUIVO FACIL EM PVC	POLIBRAS	60	11,10	666,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:24:32	POLIBRAS	POLIBRAS	60	11,16	669,60	Sim

0303 - CAPA P/ ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE FRENTE E VERSO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:15:39	PVC	lassane	40	173,10	6.924,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:51:05	CAPA P/ ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE FRENTE	LASSANE	40	173,00	6.920,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:24:45	CASSMAR	CASSMAR	40	173,10	6.924,00	Sim

0304 - COLA GLITER VARIAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:16:28	GLITER	ACRILEX	60	16,45	987,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:51:20	COLA GLITER VARIAS CORES	KOALA	60	16,00	960,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:26:15	ACRILEX	ACRILEX	60	16,46	987,60	Sim

0305 - COLA LÍQUIDA BRANCA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:17:15	1 LT	PIRATININGA	100	16,65	1.665,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:51:44	COLA LÍQUIDA BRANCA	FRAMA	100	16,65	1.665,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:26:59	SCOTCH	SCOTCH	100	16,66	1.666,00	Sim

0306 - COLA DE SILICONE 100ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:17:41	100ML	LEONORA	90	12,90	1.161,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:51:59	COLA DE SILICONE 100ML	RENDICOLA	90	12,85	1.156,50	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:27:38	TECK BONDE	TECK BONDE	90	12,90	1.161,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	------------	------------	----	-------	----------	-----

0307 - ENVELOPE AMARELO GRANDE 100/1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:18:13	GRANDE	SCRITY	7	133,80	936,60	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:52:24	ENVELOPE AMARELO GRANDE 100/1	FORONI	7	133,00	931,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:28:23	SCRITY	SCRITY	7	133,84	936,88	Sim

0308 - ENVELOPE AMARELO MÉDIO 100/1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:18:45	MEDIO	SCRITY	40	126,95	5.078,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:52:55	ENVELOPE AMARELO MÉDIO 100/1	FORONI	40	126,00	5.040,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:28:58	SCRITY	SCRITY	40	126,99	5.079,60	Sim

0309 - ENVELOPE AMARELO PEQUENO 100/1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:19:06	PEQ	SCRITY	4	120,45	481,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:53:17	ENVELOPE AMARELO PEQUENO 100/1	FORONI	4	120,00	480,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:29:36	SCRITY	SCRITY	4	120,46	481,84	Sim

0310 - ESTILETE LAMINA LARGA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:19:23	LARGA	LEONORA	44	4,10	180,40	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:53:39	ESTILETE LAMINA LARGA	GATTE	44	4,10	180,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:30:37	FERTAK	FERTAK	44	4,13	181,72	Sim

0311 - ETIQUETA AUTO ADESIVA GRANDE 60 X 40MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:20:09	60X40	TILIBRA	10	49,45	494,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:54:00	ETIQUETA AUTO ADESIVA GRANDE 60 X 40MM	OFF PAPER	10	49,40	494,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:31:29	DECORART	DECORART	10	49,48	494,80	Sim

0312 - ETIQUETA AUTO ADESIVA PEQUENA 16 X 30MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:20:36	16X30	TILIBRA	10	36,20	362,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:54:17	ETIQUETA AUTO ADESIVA PEQUENA 16 X 30MM	OFF PAPER	10	36,20	362,00	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:32:02	DECORART	DECORART	10	36,24	362,40	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	----------	----------	----	-------	--------	-----

0313 - FITA ADESIVA CREPE BEGE 19MM X 50MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:20:55	19X50	TILIBRA	30	10,80	324,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:54:33	FITA ADESIVA CREPE BEGE 19MM X 50MM	ADERE	30	10,75	322,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:32:30	FITPEL	FITPEL	30	10,80	324,00	Sim

0314 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 100MT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:21:28	45X100	EMBALANDO	155	14,80	2.294,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:54:50	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 100MT	BRW	155	14,75	2.286,25	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:32:59	3M	3M	155	14,80	2.294,00	Sim

0315 - FITA DUPLA FACE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:22:00	ESTREITA	EMBALANDO	75	13,40	1.005,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:55:07	FITA DUPLA FACE	ADERE	75	13,40	1.005,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:33:42	3M	3M	75	13,41	1.005,75	Sim

0316 - FITA DUREX FINA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:22:15	FINA	EMBALANDO	6	2,90	17,40	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:55:23	FITA DUREX FINA.	ADERE	6	2,89	17,34	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:34:14	3M	3M	6	2,90	17,40	Sim

0317 - FITA DUREX LARGA.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:22:42	LARGA	EMBALANDO	6	6,35	38,10	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:55:38	FITA DUREX LARGA.	ADERE	6	6,35	38,10	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:34:46	3M	3M	6	6,36	38,16	Sim

0318 - GRAMPEADOR METÁLICO P/ 25FLS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:23:05	25FLS	MASTER	9	30,70	276,30	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:55:55	GRAMPEADOR METÁLICO P/ 25FLS	GATTE	9	30,72	276,48	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:35:13	GENMES	GENMES	9	30,73	276,57	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	--------	--------	---	-------	--------	-----

0319 - GRAMPEADOR TAM. MEDIO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:23:38	MEDIO	MASTER	35	60,30	2.110,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:56:09	GRAMPEADOR TAM. MEDIO	GATTE	35	60,30	2.110,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:35:45	GENMES	GENMES	35	60,33	2.111,55	Sim

0320 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 5000 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:23:59	5000	FRAMA	25	7,60	190,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:56:25	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 5000 UNIDADES	FRAMA	25	7,59	189,75	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:36:14	TRIS	TRIS	25	7,60	190,00	Sim

0321 - LIVRO ATA 200 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:24:34	200FLS	PAGINA BRASIL	10	36,35	363,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:56:53	LIVRO ATA 200 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	10	36,35	363,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:37:07	SÃO DOMINGOS	SÃO DOMINGOS	10	36,36	363,60	Sim

0322 - PAPEL CARTÃO DE 1º QUALIDADE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:24:57	40X60	VMP	30	2,50	75,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:57:07	PAPEL CARTÃO DE 1º QUALIDADE	REALCE	30	2,50	75,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:38:19	VMP	VMP	30	2,53	75,90	Sim

0323 - PAPEL COLOSSETE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:25:24	40X60	VMP	80	2,00	160,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:57:22	PAPEL COLOSSETE	REALCE	80	2,05	164,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:38:52	NOVAPRINT	NOVAPRINT	80	2,06	164,80	Sim

0324 - PAPEL CREPOM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:26:19	2,0X0,48	VMP	180	2,20	396,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:57:54	PAPEL CREPOM	REALCE	180	2,19	394,20	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:39:30	UPONTOCOM	UPONTOCOM	180	2,20	396,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-----------	-----------	-----	------	--------	-----

0325 - PAPEL FLIP SHARP- FOLHA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:27:08	FLIP	VMP	20	2,10	42,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:58:15	PAPEL FLIP SHARP- FOLHA	REALCE	20	2,10	42,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:40:11	TAMOIO	TAMOIO	20	2,13	42,60	Sim

0326 - PAPEL LAMINADO FL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:27:37	LAMINADO	VMP	70	2,50	175,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:58:30	PAPEL LAMINADO FL	REALCE	70	2,45	171,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:40:43	VMP	VMP	70	2,50	175,00	Sim

0327 - PAPEL LINHO - CAIXA COM 50 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:27:58	A4	OFF PAPER	30	25,26	757,80	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:58:57	PAPEL LINHO - CAIXA COM 50 UNIDADES	OFF PAPER	30	25,20	756,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:41:42	FILIPAPER	FILIPAPER	30	25,26	757,80	Sim

0328 - PAPEL MANTEIGA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:30:03	40X60	VMP	30	8,00	240,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:42:11	EPAPEL	EPAPEL	30	8,03	240,90	Sim

0329 - PAPEL SEDA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:30:57	SEDA	VMP	40	1,40	56,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:59:13	PAPEL SEDA	REALCE	40	1,40	56,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:42:44	VMP	VMP	40	1,43	57,20	Sim

0330 - PAPEL VEGETAL CX

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:32:01	CX	VMP	20	115,50	2.310,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:59:29	PAPEL VEGETAL CX	OFF PAPER	20	115,00	2.300,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:43:22	FILIPAPER	FILIPAPER	20	115,50	2.310,00	Sim



0331 - PAPEL VERGE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:33:09	A4	OFF PAPER	25	21,80	545,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 15:59:57	PAPEL VERGE	OFF PAPER	25	21,80	545,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:43:52	FILIPAPER	FILIPAPER	25	21,83	545,75	Sim

0332 - PAPEL PARA CERTIFICADO(BRANCO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:33:47	A4	OFF PAPER	3	21,80	65,40	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:00:16	PAPEL PARA CERTIFICADO(BRANCO)	OFF PAPER	3	21,80	65,40	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:44:22	FILIPAPER	FILIPAPER	3	21,83	65,49	Sim

0333 - PAPEL FOTOGRÁFICO(BRANCO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 10:34:09	A4	OFF PAPER	4	35,50	142,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:00:33	PAPEL FOTOGRÁFICO(BRANCO)	OFF PAPER	4	35,50	142,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:44:56	MASTERPRINT	MASTERPRINT	4	35,53	142,12	Sim

0334 - TINTA PARA TECIDO - POTE 500ML CORES VARIADAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:02:30	500ML	ACRILEX	20	38,60	772,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:45:30	ACRILEX	ACRILEX	20	38,60	772,00	Sim

0335 - PASTA DOC. PAPEL CARTÃO C/ ELÁSTICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:04:47	PAPEL	FRAMA	200	3,15	630,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:01:07	PASTA DOC. PAPEL CARTÃO C/ ELÁSTICO	FRAMA	200	3,15	630,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:46:46	POLYCART	POLYCART	200	3,16	632,00	Sim

0336 - PASTA POLIONDA PARA ARQUIVO PASSIVO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:05:41	ARQUIVO	ALAPLASTICO	160	11,15	1.784,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:01:23	PASTA POLIONDA PARA ARQUIVO PASSIVO	POLIBRAS	160	11,10	1.776,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:47:18	POLIBRAS	POLIBRAS	160	11,16	1.785,60	Sim

0337 - PASTA ROMEU E JULIETA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:11:09	TRILHO	ACP	50	3,50	175,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:01:38	PASTA ROMEU E JULIETA	POLIBRAS	50	3,50	175,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:47:57	DAC	DAC	50	3,53	176,50	Sim

0338 - PASTA POLIONDA 5CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:11:42	5CM	ACP	50	9,00	450,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:01:53	PASTA POLIONDA 5CM	ACP	50	9,00	450,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:48:34	POLIBRAS	POLIBRAS	50	9,03	451,50	Sim

0339 - PASTA CATALAGO C/ 50 SACOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:37:34	50 SACOS	ACP	20	20,90	418,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:02:06	PASTA CATALAGO C/ 50 SACOS	ACP	20	20,85	417,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:49:09	ACP	ACP	20	20,90	418,00	Sim

0340 - PASTA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ GRAMPO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:38:08	TRILHO	ACP	50	3,50	175,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:02:21	PASTA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ GRAMPO	POLIBRAS	50	3,45	172,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:49:33	ACP	ACP	50	3,50	175,00	Sim

0341 - PERCEVEJO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:38:38	LATONADO	BRW	10	7,50	75,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:51:32	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	10	7,50	75,00	Sim

0342 - PILHA TIPO PALITO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:39:29	PALITO	RAYOVAC	40	12,25	490,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:51:22	PANASONIC	PANASONIC	40	12,25	490,00	Sim

0343 - PILHA PEQUENA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:40:04	AAA	RAYOVAC	40	10,45	418,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:52:02	PANASONIC	PANASONIC	40	10,45	418,00	Sim



0344 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:40:26	RECARREGAVEL	BRW	100	9,10	910,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:52:44	BRW	BRW	100	9,10	910,00	Sim

0345 - PISTOLA P/ COLA QUENTE G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:40:57	BIVOLT	CLASSE	50	53,50	2.675,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:03:00	PISTOLA P/ COLA QUENTE G	GATTE	50	53,80	2.690,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:54:02	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	50	53,53	2.676,50	Sim

0346 - PISTOLA P/ COLA QUENTE P

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:41:19	BIVOLT	CLASSE	50	33,40	1.670,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:03:21	PISTOLA P/ COLA QUENTE P	GATTE	50	33,35	1.667,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:54:48	JOCAR OFFICE	JOCAR OFFICE	50	33,40	1.670,00	Sim

0347 - RELÓGIO P/ PAREDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:41:50	PLASTICO	QUERO PRESENTEAR	4	62,50	250,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:55:34	SIEG	SIEG	4	62,50	250,00	Sim

0348 - TESOURA GRANDE USO PROFISSIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:42:11	17CM	LEONORA	65	33,30	2.164,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:03:42	TESOURA GRANDE USO PROFISSIONAL	GATTE	65	33,25	2.161,25	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:56:02	CLINK	CLINK	65	33,30	2.164,50	Sim

0349 - TESOURA PARA PICOTAR PROFISSIONAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:42:34	PICOTAR	LEONORA	16	106,60	1.705,60	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:04:03	TESOURA PARA PICOTAR PROFISSIONAL	BRW	16	106,00	1.696,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 08:56:39	CLINK	CLINK	16	106,66	1.706,56	Sim

0350 - TINTA P/ PINCEL ATÔMICO - DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 11:42:56	CHANFRADO	BRW	10	6,30	63,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:04:20	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO - DIVERSAS CORES	RADEX	10	6,30	63,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 08:57:10	PILOT	PILOT	10	6,33	63,30	Sim

0351 - TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 11:43:33	40ML	RADEX	10	5,40	54,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:00:37	RADEX	RADEX	10	5,44	54,40	Sim

0352 - TINTA P/ TECIDO 37ML

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 11:43:55	37ML	ACRILEX	50	6,70	335,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:04:43	TINTA P/ TECIDO 37ML	ACRILEX	50	6,72	336,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:01:15	ACRILEX	ACRILEX	50	6,73	336,50	Sim

0353 - TINTA PARA PINCEL DE QUADRO MAGNETICO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 11:44:21	20ML	BRW	10	8,60	86,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:01:47	CARINON MIX	CARINON MIX	10	8,63	86,30	Sim

0354 - TNT P/ DECORAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 11:44:56	MT	super tnt	2.080	5,15	10.712,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:05:29	TNT P/ DECORAÇÃO	SUPPER	2.080	5,15	10.712,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:02:27	VIVATEX	VIVATEX	2.080	5,16	10.732,80	Sim

0355 - PASTA EM PVC TRANSPARENTE 2CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 11:45:21	2CM	ACP	20	4,70	94,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:05:51	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 2CM	POLIBRAS	20	4,69	93,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:03:01	POLIBRAS	POLIBRAS	20	4,70	94,00	Sim

0356 - PASTA EM PVC TRANSPARENTE 3CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:17:25	3CM	ACP	60	5,30	318,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:06:05	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 3CM	POLIBRAS	60	5,25	315,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:03:25	POLIBRAS	POLIBRAS	60	5,30	318,00	Sim



0357 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO-TRANSPARENTE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:18:09	PVC	lassane	10	99,65	996,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:06:28	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO-TRANSPARENTE	LASSANE	10	99,00	990,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:04:08	CASSMAR	CASSMAR	10	99,66	996,60	Sim

0358 - BALÃO 10X1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:18:35	10X1	RIBERBALL	20	8,40	168,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:04:38	HAPPY DAY	HAPPY DAY	20	8,40	168,00	Sim

0359 - BALÃO 50X1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:18:59	50X1	RIBERBALL	30	11,10	333,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:06:51	BALÃO 50X1	SENSACIONAL	30	11,00	330,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:05:31	HAPPY DAY	HAPPY DAY	30	11,13	333,90	Sim

0360 - BALÃO PARA FESTA GRANDE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:23:15	NAYLON	RIBERBALL	50	39,30	1.965,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:07:09	BALÃO PARA FESTA GRANDE	SENSACIONAL	50	39,25	1.962,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:06:11	HAPPY DAY	HAPPY DAY	50	39,30	1.965,00	Sim

0361 - CADERNO BROCHURA GRANDE COM 96 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:23:55	BROCHURA	JANDAIA	360	11,65	4.194,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:12:31	CADERNO BROCHURA GRANDE COM 96 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	360	11,60	4.176,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:07:35	TILIBRA	TILIBRA	360	11,66	4.197,60	Sim

0362 - CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:24:16	BROCHURA	JANDAIA	350	11,65	4.077,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:12:47	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	SÃO DOMINGOS	350	11,60	4.060,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:08:03	TILIBRA	TILIBRA	350	11,66	4.081,00	Sim

0363 - CANETINHA C/ 12

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:24:54	12	TRIS	50	14,35	717,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:13:02	CANETINHA C/ 12	GRAMP LINE	50	14,30	715,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:08:37	COMPACTOR	COMPACTOR	50	14,36	718,00	Sim

0364 - LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 UNIDADES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:25:26	SEXTAVA	LEONORA	100	13,55	1.355,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:13:19	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 UNIDADES	WALEU	100	13,50	1.350,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:09:05	LEO & LEO	LEO & LEO	100	13,56	1.356,00	Sim

0365 - VERNIZ VITRAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:25:59	37ML	ACRILEX	10	28,00	280,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:13:33	VERNIZ VITRAL	RENDICOLA	10	27,95	279,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:09:47	ACRILEX	ACRILEX	10	28,00	280,00	Sim

0366 - PURPURINA 500GR DIVERSAS CORES

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:26:19	500GR	GLITTER	20	79,65	1.593,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:10:27	COLORMAKE	COLORMAKE	20	79,66	1.593,20	Sim

0367 - PAPEL EVA C/ PURPURINA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:26:43	GLITER	LEONORA	120	8,00	960,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:14:00	PAPEL EVA C/ PURPURINA	GATTE	120	8,00	960,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:11:02	DUBFLEX	DUBFLEX	120	8,06	967,20	Sim

0368 - PAPEL EVA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:27:13	40X50	LEONORA	300	3,80	1.140,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:14:19	PAPEL EVA	GATTE	300	3,80	1.140,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:11:47	VMP	VMP	300	3,81	1.143,00	Sim

0369 - PAPEL EVA COM GLITTER CORES VARIADAS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:27:31	GLITER	LEONORA	180	8,00	1.440,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:14:36	PAPEL EVA COM GLITTER CORES VARIADAS	GATTE	180	8,00	1.440,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:13:19	VMP	VMP	180	8,06	1.450,80	Sim

0370 - BOLA CAPOTÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:28:07	CAPOTAO	PENALTY	10	183,00	1.830,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:15:15	BOLA CAPOTÃO	PENALTY	10	182,00	1.820,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:13:56	DROMOS	DROMOS	10	183,00	1.830,00	Sim

0371 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:28:36	CAPOTAO	PENALTY	10	196,30	1.963,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:15:42	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	PENALTY	10	196,00	1.960,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:14:52	DROMOS	DROMOS	10	196,33	1.963,30	Sim

0372 - BOLA DE FUTSAL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:28:58	FUTSAL	PENALTY	10	148,70	1.487,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:16:13	BOLA DE FUTSAL	PENALTY	10	148,00	1.480,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:15:32	DROMOS	DROMOS	10	148,73	1.487,30	Sim

0373 - BOLA DE HANDEBOL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:29:22	HANDEBOL	PENALTY	10	302,75	3.027,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:16:40	BOLA DE HANDEBOL	PENALTY	10	302,00	3.020,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:16:07	DROMOS	DROMOS	10	302,76	3.027,60	Sim

0374 - BOLA DE QUEIMADA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:29:43	LEITE	PENALTY	20	98,65	1.973,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:17:19	BOLA DE QUEIMADA	SCALIBU	20	98,60	1.972,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:17:04	DROMOS	DROMOS	20	98,66	1.973,20	Sim

0375 - BOLA DE VOLEIBOL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:30:37	LATEX	PENALTY	20	148,65	2.973,00	Sim



RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:17:43	BOLA DE VOLEIBOL	PENALTY	20	148,00	2.960,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:18:37	DROMOS	DROMOS	20	148,66	2.973,20	Sim

0376 - BOLA DENTE DE LEITE

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:31:19	VINIL	PENALTY	20	70,30	1.406,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:19:21	ART BRINK	ART BRINK	20	70,30	1.406,00	Sim

0377 - BOMBA P/ ENCHER BOLA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:32:14	ACRILATO	CAMBUCI	20	89,00	1.780,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:18:06	BOMBA P/ ENCHER BOLA	PENALTY	20	88,95	1.779,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:19:59	PENALTY	PENALTY	20	89,00	1.780,00	Sim

0378 - BICO PARA ENCHER BOLA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:33:09	METAL	CAMBUCI	10	52,95	529,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:20:42	ARHOUSE	ARHOUSE	10	52,96	529,60	Sim

0379 - COLA PARA BISCUIT

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:33:35	BRANCA	ACRILEX	20	71,00	1.420,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:18:25	COLA PARA BISCUIT	RENDICOLA	20	70,00	1.400,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:21:13	CASCOLA	CASCOLA	20	71,00	1.420,00	Sim

0380 - COLA P/ ISOPOR 90G

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:33:53	90G	FRAMA	55	6,10	335,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001- 85	17/11/2021 - 16:18:39	COLA P/ ISOPOR 90G	KOALA	55	6,10	335,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001- 24	18/11/2021 - 09:21:40	ACRILEX	ACRILEX	55	6,13	337,15	Sim

0381 - DVDs-FILMES INFANTIS E ADULTOS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:36:28	DVD	TODO LIVRO	20	70,65	1.413,00	Sim

0382 - LANTEJOLA CORES DIVERSAS 500GRS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001- 44	17/11/2021 - 13:36:55	500GR	GLITTER	50	106,65	5.332,50	Sim



ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:25:23	PAETE	PAETE	50	106,66	5.333,00	Sim
---------------------------------	--------------------	-----------------------	-------	-------	----	--------	----------	-----

0383 - MASSA PARA MODELAR

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:37:21	18G	LEONORA	20	9,30	186,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:25:55	ACRILEX	ACRILEX	20	9,30	186,00	Sim

0384 - PAPEL SUPER CREPON 48CM X 2,5M

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:37:49	48X2,5	VMP	80	13,50	1.080,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:19:04	PAPEL SUPER CREPON 48CM X 2,5M	REALCE	80	13,45	1.076,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:26:40	VMP	VMP	80	13,50	1.080,00	Sim

0385 - ISOPOR 5MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:38:10	5MM	ISOESTE	70	4,60	322,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:19:19	ISOPOR 5MM	ISOESTE	70	4,60	322,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:27:13	KISOTHERM	KISOTHERM	70	4,63	324,10	Sim

0386 - ISOPOR 10MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:38:27	10MM	ISOESTE	50	7,45	372,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:19:36	ISOPOR 10MM	ISOESTE	50	7,45	372,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:28:51	KISOTHERM	KISOTHERM	50	7,46	373,00	Sim

0387 - ISOPOR 15MM.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:38:44	15MM	ISOESTE	30	10,00	300,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:19:54	ISOPOR 15MM.	ISOESTE	30	9,95	298,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:29:36	KISOTHERM	KISOTHERM	30	10,00	300,00	Sim

0388 - ISOPOR 20MM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:39:02	20MM	ISOESTE	30	12,40	372,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:20:14	ISOPOR 20MM	ISOESTE	30	12,40	372,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:30:06	KISOTHERM	KISOTHERM	30	12,43	372,90	Sim



0389 - LOUSA MAGNETICA- 1,20 X 2,00

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:40:01	1,2X2,00	stalo	6	386,65	2.319,90	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:30:38	SOUZA	SOUZA	6	386,66	2.319,96	Sim

0390 - PAPEL ALMAÇO - COM PAUTA - RESMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:40:25	C/PAUTA	BIGNARDI	30	56,15	1.684,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:20:39	PAPEL ALMAÇO - COM PAUTA - RESMA	JANDAIA	30	56,00	1.680,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:31:25	TILIBRA	TILIBRA	30	56,16	1.684,80	Sim

0391 - PAPEL ALMAÇO - SEM PAUTA - RESMA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:40:57	S/ PAUTA	BIGNARDI	7	56,50	395,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:07:55	PAPEL ALMAÇO - SEM PAUTA - RESMA	JANDAIA	7	56,45	395,15	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:32:16	TILIBRA	TILIBRA	7	56,50	395,50	Sim

0392 - TINTA P/ PINCEL ATOMICO AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:41:56	20ML	BRW	4	7,00	28,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:33:13	PILOT	PILOT	4	7,00	28,00	Sim

0393 - TINTA P/ PINCEL ATOMICO PRETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:42:56	20ML	BRW	4	7,00	28,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:33:38	PILOT	PILOT	4	7,00	28,00	Sim

0394 - TINTA P/ PINCEL ATOMICO VERMELHO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:44:46	20ML	BRW	2	7,00	14,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:34:10	PILOT	PILOT	2	7,00	14,00	Sim

0395 - TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR AZUL

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:45:17	20ML	BRW	50	8,50	425,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:08:49	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR A	GRAMP LINE	50	8,45	422,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:34:41	RADEX	RADEX	50	8,50	425,00	Sim



0396 - TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR PRETO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:45:48	20ML	BRW	50	8,50	425,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:09:03	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR P	GRAMP LINE	50	8,45	422,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:35:40	RADEX	RADEX	50	8,50	425,00	Sim

0397 - JOGOS PEDAGOGICOS(QUEBRA CABEÇA)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:46:10	JG	CARLU	10	27,75	277,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:09:20	JOGOS PEDAGOGICOS(QUEBRA CABEÇA)	URIARTE	10	27,70	277,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:36:17	GROW	GROW	10	27,76	277,60	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:18	1281	CARLU	10	44,24	442,40	Sim

0398 - JOGOS DE LETRAS(ALFABETO)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:46:48	MDF	CARLU	10	37,80	378,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:09:46	JOGOS DE LETRAS(ALFABETO)	URIARTE	10	37,75	377,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:36:42	TOYSTER	TOYSTER	10	37,80	378,00	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:16	3017	CARLU	10	81,36	813,60	Sim

0399 - JOGOS DE NÚMEROS

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:47:10	MDF	CARLU	10	34,15	341,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:10:01	JOGOS DE NÚMEROS	URIARTE	10	34,15	341,50	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:37:12	TOYSTER	TOYSTER	10	34,16	341,60	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:16	176	CARLU	10	78,40	784,00	Sim

0400 - JOGOS DE FORMA GEOMÉTRICA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:47:32	MDF	CARLU	10	81,95	819,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:10:16	JOGOS DE FORMA GEOMÉTRICA	URIARTE	10	81,00	810,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:37:57	TOYSTER	TOYSTER	10	81,96	819,60	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:16	1126	CARLU	10	79,20	792,00	Sim

0401 - JOGOS DE DOMINÓ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
------------	----------	------	--------	-------------------	------------	----------------	-------------	----------------



MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:48:13	OSSO	CARLU	10	33,10	331,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:10:43	JOGOS DE DOMINÓ	URIARTE	10	33,00	330,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:38:43	XHADAY	XHADAY	10	33,13	331,30	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:27	1034	CARLU	10	36,08	360,80	Sim

0402 - JOGOS DE XADREZ

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:48:33	MDF	CARLU	10	72,45	724,50	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:11:01	JOGOS DE XADREZ	URIARTE	10	72,40	724,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:39:17	MINYMIX	MINYMIX	10	72,46	724,60	Sim
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	18/11/2021 - 10:02:27	1235	CARLU	10	70,40	704,00	Sim

0403 - CLIPS 6/0

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:48:55	6/0	FRAMA	10	10,50	105,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:39:44	KAZ	KAZ	10	10,50	105,00	Sim

0404 - CLIPS 2/0

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:49:46	2/0	FRAMA	5	8,80	44,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:40:38	KAZ	KAZ	5	8,80	44,00	Sim

0405 - CLIPS 1/0

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:50:12	1/0	FRAMA	6	8,80	52,80	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:41:26	KAZ	KAZ	6	8,80	52,80	Sim

0406 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR 3/10

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:52:58	3/10	LEONORA	5	31,20	156,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:41:51	VONDER	VONDER	5	31,20	156,00	Sim

0407 - GUILHOTINA COM PERFURADOR PARA ENCARDENAÇÃO

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:53:23	PERFURADORA	lassane	2	564,00	1.128,00	Sim
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	17/11/2021 - 16:11:31	GUILHOTINA COM PERFURADOR PARA ENCARDENA	LASSANE	2	563,00	1.126,00	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:42:17	MARPAX	MARPAX	2	564,00	1.128,00	Sim



0408 - QUADRO DE AVISO CORTIÇA - MOLDURA 120/180CM

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:53:48	120/180CM	stalo	2	391,80	783,60	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:42:58	STALO	STALO	2	391,83	783,66	Sim

0409 - KIT ARQUIVO CLASSIC(10 PASTAS/KRAFT)

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	17/11/2021 - 13:54:18	KRAFT	FRAMA	1	177,15	177,15	Sim
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	18/11/2021 - 09:43:36	APPS	APPS	1	177,16	177,16	Sim

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	14.420.347/0001-06	60 dias
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	31.868.643/0001-85	90 dias
ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	40.543.408/0001-24	60 dias
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	60 dias
MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	23.384.022/0001-06	60 dias
MACRO COMERCIAL EIRELI	42.838.296/0001-64	120 dias

Lances Enviados**0001 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR**

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:36:00	8,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:32:01	8,97 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:11:52	8,98 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0002 - PAPEL CONTACT- TRANSPARENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:36:19	7,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:12:11	7,04 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0003 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:36:47	6,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:31:40	6,24 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:12:36	6,25 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:20	6,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0004 - PASTA POLIONDA 35MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:37:21	5,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:35:54	5,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 16:13:02	5,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:24	5,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0005 - CLIPS EXTRA GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:37:53	28,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:33:19	28,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:13:22	28,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:32	28,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0006 - ALFINETE(PARA MURAL) COLORIDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:38:24	6,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:33:10	6,18 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:16:04	6,19 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0007 - TESOURA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:38:46	23,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:36:49	23,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:16:25	23,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:12	22,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:29:38	22,91	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:31:56	22,89	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:32:12	22,87	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:32:28	22,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:10	22,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:33:18	22,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:52	22,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:45	22,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:35:03	22,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:45	22,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:04	22,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:11	22,66	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:28	22,64	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:09	22,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:38:15	22,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:26	22,55	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:47	22,53	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:07	22,51	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:13	22,49	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:58	22,47	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:36	22,45	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:00	22,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:06	22,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:23	22,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:31	22,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:39	22,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:55	22,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:12	22,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:27	22,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:31	22,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:47	22,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:19	22,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:39	22,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:10	22,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:23	22,03	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:55	22,01	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:02	21,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:41	21,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:50	21,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:40	21,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:03	21,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:24	21,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:40	21,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:09	21,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:32	21,82	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:48:46	21,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:07	21,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:42	21,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:03	21,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:19	21,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:34	21,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:19	21,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:37	21,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:13	21,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:30	21,61	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:09	21,59	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:19	21,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:32	21,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:00	21,51	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:23	21,49	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:38	21,47	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:44	21,45	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:53	21,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:36	21,41	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:56	21,39	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:36	21,36	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:52	21,34	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:51	21,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:02	21,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:29	21,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:38	21,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:06	21,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:23	21,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:05	21,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:19	21,17	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:32	21,15	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 12:01:47	21,13	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:38	21,11	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:09	21,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:47	21,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0008 - LAPIS DE ESCREVER PRETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:40:01	58,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:37:07	58,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 13:53:28	55,77 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:16:52	58,01 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:19	55,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:29:33	54,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:29:48	53,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:31:14	53,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:32:07	53,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:32:33	53,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:32:58	53,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:33:04	53,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:33:13	53,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:40	53,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:33:58	52,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:21	52,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:34:40	52,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:53	52,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:34:56	52,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:35:07	52,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:22	52,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:35:36	52,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:51	52,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:36:08	51,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:38	51,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:45	50,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:36:56	51,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:00	49,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:07	49,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:17	49,76	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:24	49,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:32	49,72	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:38	49,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:37:53	49,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:21	49,45	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:31	48,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:53	47,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:12	47,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:21	47,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:57	47,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:40:06	46,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:40	46,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:41:04	46,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:12	46,87	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:18	45,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:41:26	44,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:33	44,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:41	40,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:42:00	39,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:17	39,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:21	39,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:42:38	38,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:51	38,95	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:31	38,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:45	38,91	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:14	38,89	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:28	38,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:59	38,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:09	38,81	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:47	38,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:15	38,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:31	38,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:10	38,71	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:30	38,69	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:46	38,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:05	38,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:45	38,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:50	38,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:14	38,56	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:48	38,54	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:50:11	38,52	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:23	38,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:41	38,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:25	38,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:44	38,44	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:20	38,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:34	38,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:21	38,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:56	38,35	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:28	38,33	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:48	38,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:48	38,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:57	38,25	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:42	38,23	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:07	38,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:42	38,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:58	38,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:03	38,07	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:17	38,05	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:34	38,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:47	37,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:11	37,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:34	37,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:10	37,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:27	37,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:37	37,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:57	37,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:44	37,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0009 - APONTADOR PARA LÁPIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:40:41	2,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 07:37:39	2,18 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:17:21	2,19 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0010 - COLA BRANCA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:41:02	3,14 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 07:38:03	3,13 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:17:39	3,14 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:43	3,11	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0011 - CADERNO ATA 200 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:41:54	35,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:44:01	35,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:17:58	35,22 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:32:41	35,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0012 - LIVRO ATA 100 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:42:29	21,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:44:46	21,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:18:22	21,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:33:01	21,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:09	21,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:16	21,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:59	21,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:07	21,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:19	21,35	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:48	21,33	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:16	21,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:38	21,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:12	21,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:21	21,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:48	21,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:26	21,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:44	20,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:42:55	20,95	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:35	20,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:49	20,91	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:19	20,89	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:44	20,87	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:04	20,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:25	20,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:52	20,81	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:12	20,79	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:19	20,77	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:20	20,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:35	20,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:18	20,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:00	20,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:19	20,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:53	20,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:15	20,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:27	20,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:57	20,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:30	20,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:59	20,45	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:24	20,43	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:41	20,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:28	20,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:00	20,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:32	20,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:40	20,15	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:52	20,13	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:11	20,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:47	20,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:07	20,05	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:57:49	20,03	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:58:08	20,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:47	19,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:00	19,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:52	19,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:07	19,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:16	19,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0013 - LIVRO ATA COM 50 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:42:51	15,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:45:24	15,29 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:18:46	15,31 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV/ ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:33:07	15,27	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:21	15,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:22	15,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:00	15,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:10	15,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:24	14,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:34	14,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:17	14,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:26	14,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:58	14,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:14	14,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:22	14,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:38	14,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:50	14,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:09	14,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:39	14,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:57	14,15	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:25	14,13	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:48	14,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:45:08	14,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:33	14,03	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:56	14,01	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:16	13,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:46	13,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:14	13,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:04	13,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:13	13,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:06	13,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:19	13,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:36	13,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:53	13,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:35	13,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:54	13,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:29	13,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:48	13,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:37	13,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:03	13,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:37	12,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:45	12,95	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:57	12,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:14	12,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:58	12,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:11	12,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:36	12,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:08	12,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:01	12,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0014 - GRAMPEADOR

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:43:23	30,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:45:48	30,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 13:55:48	12,61 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:19:03	30,43 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:33:12	12,59	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:33:47	12,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:35:30	12,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:35:56	12,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:36:28	12,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:03	12,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:05	11,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:19	11,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:39:02	11,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:03	11,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26

0015 - PAINEL DE RECADOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:43:56	183,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:46:19	180,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:19:22	183,64 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:33:26	179,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:29	178,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:46	178,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:36	178,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:18	178,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:46	177,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:56	177,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:29	177,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:02	177,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:41:15	177,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:40	177,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:27	177,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:44	177,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:44	177,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:10	177,16	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:30	177,13	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:03	177,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:12	177,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:38	177,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:05	176,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:09	176,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:53	176,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:24	176,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:14	176,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:23	176,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:15	176,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:25	176,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:40	176,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:03	175,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:48	174,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:04	174,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:38	173,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:52	173,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:43	172,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:07	172,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:45	171,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:52	171,95	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:04	171,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:19	171,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:09	170,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:57:17	170,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:30	169,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:15	169,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:22	169,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:02:13	169,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:49	169,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0016 - TINTA P/ CARIMBO PRETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:44:49	5,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:46:44	5,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:19:38	5,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:36	5,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:32	5,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:44	5,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:56	5,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:48	5,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:25	5,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:33	4,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:48	4,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:41	4,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:06	4,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:22	4,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:47	4,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:01	4,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:15	4,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:49	4,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:56	4,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:17	4,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:42	4,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:15	4,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:46	4,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:47:57	4,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:30	4,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:32	3,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:50	3,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:57	3,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:09	3,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:59	3,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:20	3,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:44	3,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:57	3,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:49	3,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:23	3,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:53	3,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:17	3,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:10	3,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:22	3,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:18	3,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:35	3,45	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:09	3,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:23	3,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:34	3,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:42	3,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:59	3,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:25	3,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:56	3,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:57	3,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:04:07	3,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:04:13	3,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0017 - BORRACHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:45:16	36,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 08:52:35	36,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 13:58:04	17,01 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:19:54	36,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:33:49	16,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:13	16,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26

0018 - REGUA CRISTAL 30CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:46:05	2,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:52:54	2,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:20:11	2,43 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:44	2,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:58	2,36	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:03	2,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:02	2,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:36	2,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:09	2,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:38	2,23	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:52	2,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:58	2,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:10	2,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:04	2,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:21	2,05	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:07	2,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:24	1,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:53	1,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:50	1,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:23	1,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0019 - EXTRATOR DE GRAMPO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:46:27	4,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 08:53:28	4,38 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:20:29	4,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:34:04	4,36	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0020 - PERFURADOR MEDIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:47:35	69,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:55:39	68,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:20:47	69,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:34:12	67,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0021 - CARBONO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:49:23	43,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:56:28	43,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:21:12	43,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:34	42,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0022 - PAPEL FOTOGRAFICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:49:56	33,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:57:01	33,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:21:34	33,84 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:54	33,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:34:37	33,76	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:12	33,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:49	33,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:54	33,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:18	33,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:46	33,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:22	33,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:56	32,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:06	32,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:13	32,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:37	32,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:59	32,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:44:10	32,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:37	32,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:18	32,56	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:29	32,54	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:27	32,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:52	32,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:43	32,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:21	32,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:42	32,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:49	32,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:42	32,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:07	32,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:32	32,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:52	31,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:11	31,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:39	30,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:53	30,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:16	30,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:31	30,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:06	29,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:31	29,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:17	29,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:28	29,45	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:28	29,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:58:46	29,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:24	29,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0023 - ENVELOPE AMARELO GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:50:43	0,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:57:29	0,68 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:22:05	0,69 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 11:29:00	0,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:34:52	0,61	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:18	0,59	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:44	0,57	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0024 - PLÁSTICOS ADESIVOS TRANSPARENTES

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:51:12	7,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:57:49	7,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:22:23	7,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:34:59	7,33	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:25	7,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:38	7,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0025 - PEN DRIVE 64GB

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:52:02	138,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:58:12	137,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:22:41	138,21 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:35:05	138,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:38	135,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:21	134,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:34	134,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0026 - MARCA TEXTO CORES DIVERSAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:52:37	5,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:58:41	5,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 13:59:31	2,34 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:23:06	5,65 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:35:31	2,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:06	2,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:37:28	2,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:37:44	2,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:50	2,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:08	1,98	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:40:41	1,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:02	1,78	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:41:18	1,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0027 - PASTA SUSPensa

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:53:07	3,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:59:08	3,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:23:29	3,82 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV/ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:35:49	3,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0028 - PASTA AZ

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:53:36	16,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 08:59:55	16,90 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 14:00:31	16,62 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:23:51	16,93 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV/ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:14	16,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:29:51	16,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:35:57	16,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:13	16,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:37:13	16,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:20	16,15	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:28	16,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 11:37:43	16,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:57	15,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:40	15,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:14	15,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:39:24	15,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:56	15,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:09	15,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:40:12	15,16	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:14	14,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:42	14,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:40:48	13,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:27	13,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:33	13,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:41:45	12,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:59	12,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:14	12,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:43:02	11,97	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:08	11,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:36	11,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:34	11,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0029 - FITA METRICA TIPO PLASTICO COM 1 METRO DE COMPRIMENTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:54:36	23,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:24:09	23,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:36:01	23,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0030 - MURAL P/ PAREDE COMPRIMENTO 1,5 X 1,00 DE LARGURA C/ PORTA DE VIDRO



Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:55:27	2.142,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:25:16	2.142,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:36:07	2.142,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0031 - CARTOLINA DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 08:56:49	1,86 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:00:47	1,85 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:25:43	1,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:10	1,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:29:27	1,81	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:31:15	1,79	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:31:34	1,77	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:32:53	1,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:33:37	1,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:24	1,71	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:04	1,69	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:29	1,67	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:07	1,65	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:12	1,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:33	1,61	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:11	1,59	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:31	1,57	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:57	1,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:21	1,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:47	1,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:54	1,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:43	1,46	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:55	1,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:04	1,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:47	1,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:10	1,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:45:34	1,36	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:00	1,34	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:46	1,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:32	1,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:18	1,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:46	1,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:01	1,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:03	1,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:03	1,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:08	1,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:41	1,16	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:14	1,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:33	1,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:40	1,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:23	1,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:57	1,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:41	1,04	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:23	1,02	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:40	1,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0032 - GRAMPO TRILHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:01:32	13,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:02:01	13,37 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:26:16	13,38 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0033 - ARQUIVO DE MESA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:02:08	141,75 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:02:22	140,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:26:47	141,75 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:28:45	138,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:29:38	138,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:31:28	138,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:31:44	138,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:04	138,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:33:46	138,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:36	138,84	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:49	137,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0034 - PRANCHETA DE ACRILICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:02:30	21,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:02:49	21,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:27:05	21,38 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:31:45	21,33	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0035 - PAPEL A-4 DIMENSÃO 210 X 297MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:03:06	363,33 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:03:24	360,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 14:01:39	268,39 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:27:43	363,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:04	268,37	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:30:10	267,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:32:12	266,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:32:34	266,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:33:24	266,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:33:55	266,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:36:13	266,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:24	265,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:37:40	265,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:38:04	265,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:53	265,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:21	265,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:40:22	265,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:36	264,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:41:09	263,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:26	262,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:42:00	261,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:08	260,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:42:55	259,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:23	258,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:44:35	257,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:01	256,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:45:21	255,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:36	250,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:46:12	248,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:26	245,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:47:21	244,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:41	244,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:48:36	243,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:01	242,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 11:49:18	241,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:17	241,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:50:51	241,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:58	241,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:52:22	241,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:01	241,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:53:14	240,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:15	240,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:54:31	240,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:21	240,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:55:52	240,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:07	240,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:56:47	239,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:12	238,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:57:25	237,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:49	237,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:58:02	236,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:30	235,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:58:57	234,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:31	234,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:59:49	233,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 12:00:29	233,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:00:53	233,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:14	233,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:01:52	233,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:27	233,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:03:12	222,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:28	222,96	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:04:11	222,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:04:55	222,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:05:11	222,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:06:03	222,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:06:20	222,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:07:09	222,22	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:07:38	222,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:08:00	222,18	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:08:18	222,16	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:08:35	222,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:08:58	222,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:09:10	222,06	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:09:27	222,04	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:09:50	222,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 12:10:10	221,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:10:39	221,96	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:11:24	221,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:11:38	221,92	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:11:55	221,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:12:21	221,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:12:48	221,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:13:15	221,76	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:13:35	221,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:13:59	221,70	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:14:13	221,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:14:38	221,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:15:06	220,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:15:43	220,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:16:13	219,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:16:27	219,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:16:42	219,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:17:20	219,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:17:41	219,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:18:12	219,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:18:45	218,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 12:19:06	218,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:19:24	218,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:19:55	218,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:20:41	218,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:21:02	218,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:21:27	218,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:21:49	218,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:22:05	218,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:23:16	218,06	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:23:37	218,04	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:24:06	218,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:24:34	217,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:25:13	217,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:25:36	217,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:26:50	217,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:27:06	217,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:27:53	217,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:28:12	216,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:28:35	216,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:29:07	216,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:29:30	216,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 12:30:14	216,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:30:28	216,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:30:57	216,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:31:21	216,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:31:42	216,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:32:03	216,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:32:17	215,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:32:52	215,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:33:18	215,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:33:58	215,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:34:39	215,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:35:00	215,70	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:35:15	215,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:35:35	215,60	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:36:08	215,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:36:32	215,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:37:52	214,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:38:17	214,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:38:37	214,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:38:56	214,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:39:33	214,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 12:40:18	214,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:41:29	214,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:41:48	214,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:43:06	214,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:43:22	214,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:43:40	213,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:44:38	213,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:44:55	213,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:45:26	213,70	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:45:47	213,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:46:32	213,60	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:47:15	213,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:47:41	213,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:48:10	213,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:48:45	213,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:49:18	213,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:49:32	213,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:50:10	213,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:50:47	199,99	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:51:17	199,97	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0036 - CLIPS GRANDE 500/1

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



13/11/2021 - 09:03:35	26,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:03:50	26,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:28:14	26,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:54	25,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0037 - CLIPS MÉDIO 500/1

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:03:55	25,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:04:18	25,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:28:44	25,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:44	25,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:30:09	25,76	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:30:38	25,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:47	25,72	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:13	25,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:35:11	25,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:27	25,66	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:19	25,64	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:32	25,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:28	25,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:35	25,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:36	25,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:51	25,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0038 - CLIPS PEQUENO 500/1

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:04:20	25,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:04:40	25,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:29:15	25,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:30:20	24,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:30:54	24,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:33:57	24,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:17	24,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0039 - CANETA ESFEROGRAFICA NA COR VERMELHA



Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:07:59	50,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:05:21	50,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 14:02:17	47,49 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:29:42	50,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:52	47,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:30:24	47,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:31:01	47,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:31:36	47,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:32:05	46,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:32:43	45,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:33:59	45,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:34:19	45,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:33	45,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:35:13	45,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:35:31	45,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:36:00	45,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:31	45,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:36:47	44,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:16	44,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:37:59	44,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:10	44,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 11:38:35	44,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:41	44,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:50	44,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:39:00	43,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:32	42,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:39:42	41,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:17	40,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:40:38	39,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:44	39,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:00	39,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:42:15	39,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:21	38,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:01	38,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:43:10	37,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:40	37,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:55	36,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:44:07	35,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:46	35,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:54	35,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:34	35,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:52	35,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:32	35,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:38	35,86	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:54	35,84	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:47:19	35,82	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:54	35,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:02	35,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:48:13	34,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:06	34,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:28	34,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0040 - CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:08:21	50,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:05:47	50,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 14:03:30	47,49 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:29:59	50,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:59	47,47	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:30:31	47,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:31:11	47,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:31:42	47,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:32:22	46,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:32:50	45,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:34:05	45,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:34:38	45,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:34:46	45,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:35:17	45,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:35:37	45,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 11:36:52	45,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:23	45,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:12	45,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:33	45,16	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:38	44,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:46	43,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:35	43,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:43	42,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:39:46	43,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:49	41,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:23	40,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:40:47	39,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:58	39,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:49	39,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:42:16	38,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:06	38,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:43:14	37,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:22	37,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:37	37,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:52	37,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:00	36,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:44:11	35,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:57	35,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:45:15	35,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:43	35,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:04	35,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:39	35,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:46	35,86	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:09	35,84	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:23	35,82	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:04	35,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:12	35,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:48:23	34,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:45	34,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:02	34,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:21	34,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:41	34,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:13	34,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:05	34,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:20	34,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:01	34,82	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:34	34,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:19	34,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:35	34,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:07	34,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:23	34,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:01	34,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:58	34,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:58:14	34,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:22	34,62	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:58:46	34,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:17	34,55	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:35	34,52	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 12:00:40	34,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:07	34,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:22	34,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:02:03	34,44	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:17	34,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 12:02:39	33,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:47	33,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:42	33,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:54	33,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:04:47	33,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:05:08	33,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:05:52	33,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:06:10	33,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:06:33	33,82	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:06:55	33,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:07:15	33,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:08:12	33,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:08:31	33,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:08:42	33,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:09:12	33,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:09:25	33,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:09:42	33,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:10:59	33,64	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:11:38	33,62	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:11:55	33,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:13:00	33,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:13:15	33,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:13:49	33,54	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:13:57	33,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:14:26	33,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 12:14:41	33,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:15:22	33,46	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:15:49	33,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:16:29	33,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:16:43	33,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:17:07	33,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:18:01	33,36	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:18:26	33,34	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:18:49	33,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:18:59	33,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:19:07	33,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:19:36	33,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:19:52	33,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:20:52	33,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:21:00	33,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:21:14	33,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:21:35	33,16	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:22:17	33,14	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:22:28	33,12	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:22:39	33,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:22:50	33,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:23:10	33,06	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:23:20	33,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:23:47	32,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:24:02	32,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:24:47	32,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:24:59	32,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:25:47	32,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:25:51	32,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:26:54	32,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:27:07	32,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 12:27:51	32,82	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:27:59	32,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:28:28	32,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:28:36	32,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:29:17	32,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:29:26	32,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:30:05	32,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:30:22	32,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:30:45	32,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:31:23	32,64	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:31:53	32,62	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:32:02	32,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:32:28	32,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:32:44	32,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:33:29	32,54	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:33:49	32,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:34:51	32,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:35:18	32,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:35:39	32,46	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:36:23	32,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:36:52	32,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:37:47	32,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:38:20	32,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:38:59	32,36	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:39:43	32,34	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:40:54	32,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:41:42	32,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:42:00	32,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0041 - CANETA ESFEROGRAFICA PRETA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:09:01	50,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 09:06:29	50,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 14:04:35	47,49 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 16:30:34	50,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:29:44	47,47	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:30:39	47,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:35:50	47,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:38	45,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:18	44,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:43	44,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:38:50	43,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:08	43,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:49	42,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:41:01	41,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:25	41,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:55	40,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:42:07	39,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:11	38,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 11:43:18	34,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:31	34,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:07	36,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26

0042 - ENVELOPE BRANCO GRANDE PARA FOLHA A4

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:09:39	0,69 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 09:07:03	0,68 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:30:50	0,69 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:30:15	0,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0043 - PASTA GRAMPO TRILHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:10:09	3,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:07:31	3,90 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:31:08	3,93 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:30:39	3,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0044 - PAPEL VERGE A4 210MM X 297MM(DIVERSAS CORES)

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:13:04	14,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:08:07	14,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:31:22	14,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:31:17	13,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:32:37	13,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:35:15	13,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:39	13,91	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:22	13,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:11	13,86	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:40	13,84	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:56	13,82	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:33	13,79	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:06	13,77	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:26	13,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:05	13,71	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:42	13,69	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:03	13,67	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:41	13,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:58	13,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:33	13,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:00	13,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:46:32	13,56	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:43	13,54	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:22	13,52	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:48	13,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:51	13,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:16	13,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:16	13,44	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:22	13,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:48	13,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:06	13,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:42	13,36	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:10	13,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:37	13,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:42	13,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:48	13,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:53	13,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:18	13,24	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:17	13,22	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:23	13,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:47	13,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:40	13,16	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:26	13,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:05	13,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:10	13,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:33	13,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:38	13,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:04:55	13,04	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:05:04	13,02	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:06:51	13,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:06:59	12,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0045 - BLOCO AUTO ADESIVO 38 X 50 C/ 100FLS SORTIDO - PACOTE COM 04 UNIDADES

Página 135 de 482



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <http://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 19/11/2021 às 13:58:38.
Código verificador: 189FA3



Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:15:41	15,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:09:32	15,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:31:39	15,72 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:31:40	15,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:32:44	15,66	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:34:46	15,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:45	15,61	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:45	15,59	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:16	15,57	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:31	15,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:12	15,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:23	15,51	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:09	15,49	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:41:52	15,47	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:59	15,45	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:43:49	15,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:18	15,41	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:12	15,39	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:20	15,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:48	15,35	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:26	15,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:30	15,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:52	13,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:42	13,46	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:18	13,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:04	13,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:19	13,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:37	13,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:03	13,36	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:50	13,34	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:58	13,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:54:43	13,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:58	13,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:58	13,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:27	13,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:07	13,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:45	13,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:58:02	13,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:28	13,16	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:29	13,14	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:52	13,12	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:44	13,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:23	13,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:49	13,06	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:34	13,04	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:02:58	13,02	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:04	13,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:12	12,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:34	12,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:04:02	12,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:04:12	12,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:05:29	12,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:05:55	12,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0046 - BLOCO AUTO ADESIVO 50 X 50 C/ 100FLS SORTIDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:16:15	22,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:09:53	22,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:32:01	22,49 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV/ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:31:53	21,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:32:53	21,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:34:22	21,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:53	21,91	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:36:56	21,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:37:42	21,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:28	21,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:15	21,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:19	21,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:16	21,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:14	21,76	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:32	21,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:00	21,72	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:21	21,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:59	21,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:10	21,66	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:06	21,64	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:47:38	21,62	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:39	21,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:55	21,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:29	21,56	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:21	21,54	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:58	21,52	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:12	21,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:37	21,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:54	21,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:52:09	21,44	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:52:30	21,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:01	21,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:09	21,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:58	21,36	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:03	21,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:59	21,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:20	21,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:06	21,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:31	21,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 11:56:59	21,24	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:06	21,22	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:58:16	21,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:34	21,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:59	21,16	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:33	21,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:53	21,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:26	21,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:02:00	21,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:37	21,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:02:52	21,04	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:06	21,02	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:23	21,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:41	20,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:04:15	20,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:04:36	20,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:05:39	20,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:06:06	20,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0047 - BLOCO AUTO ADESIVO 76 X 102 C/ 100FLS SORTIDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:16:39	13,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:10:09	13,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:32:32	13,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:32:21	13,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0048 - CORRETIVO LÍQUIDO 18ML Á BASE DE ÁGUA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:19:18	3,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:10:39	3,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:32:52	3,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:32:47	3,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0049 - LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº 18

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:19:58	11,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 09:10:58	11,85 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:33:10	11,90 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV/ ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:32:57	11,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:33:27	11,81	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:34:00	11,79	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:36:09	11,77	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:26	11,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:35	11,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:52	11,69	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:59	11,67	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:24	11,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:20	11,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:53	11,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:16	11,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:57	11,56	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:27	11,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:46	11,51	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:05	11,49	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:15	11,47	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:25	11,45	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:39	11,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:48	11,41	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:46:02	11,39	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:46:09	11,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:48:04	11,35	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:41	11,33	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:18	11,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:28	11,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:07	11,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:50:24	11,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:49	11,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:51:25	11,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:47	11,17	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:58	11,15	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:12	11,13	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:26	11,11	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:11	11,09	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:35	11,07	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:13	11,05	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:22	11,03	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:35	11,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:48	10,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:30	10,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:56:34	10,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:51	10,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:58:43	10,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:59:12	10,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:23	10,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:15	10,82	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:36	10,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:05	10,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:29	10,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:02:10	10,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:02:43	10,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:44	10,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:58	10,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:04:33	10,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:04:40	10,64	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:05:47	10,62	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:06:02	10,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:06:33	10,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:07:02	10,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



0050 - CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA TRIPLA MÓVEL DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:20:35	96,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:11:22	96,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:33:27	96,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 11:33:33	95,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:35:59	95,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:37:37	95,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:37:48	95,91	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:05	95,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:38:23	95,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:38:36	95,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:39:24	95,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:39:48	95,81	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:40:23	95,79	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:40:46	95,77	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:41:38	95,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:19	95,72	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:42:42	95,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:42:56	95,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:43:50	95,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:44:28	94,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:44:43	94,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:45:46	94,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:45:56	94,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:47:48	94,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:48:36	94,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:49:07	94,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:49:18	94,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:50:34	94,82	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:51:28	94,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:51:58	94,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 11:52:03	94,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:53:29	94,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:53:54	94,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:54:27	94,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:54:38	94,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:55:26	94,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:55:45	94,64	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:56:52	94,62	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:02	94,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:57:39	90,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:57:50	89,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 11:58:47	89,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 11:59:03	89,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:00:31	88,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:00:43	88,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:01:25	87,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:01:32	86,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:02:22	85,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:03:10	85,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:03:54	85,94	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:04:20	85,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:04:43	85,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:04:57	85,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 12:06:10	84,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 12:06:16	84,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0051 - PASTA L

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:21:43	1,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:11:57	1,79 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:33:51	1,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 13:45:10	1,77	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



0052 - PASTA A/ELÁSTICO OFÍCIO 55MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:22:14	9,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:12:15	9,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:34:08	9,43 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 13:45:32	9,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0053 - PASTA A/ELÁSTICO FINA 235MM X 335MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 09:25:05	5,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:12:39	5,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:34:24	5,43 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 13:45:44	5,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0054 - PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CORES DIVERSAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 10:10:00	19,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:13:07	19,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:34:39	19,81 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 13:45:53	19,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0055 - CALCULADORA 12 DIGITOS MANUAL A PILHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 10:10:32	44,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:14:41	44,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:35:01	44,61 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0056 - ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 03

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 10:10:52	11,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:15:07	11,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:35:25	11,37 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:05:45	10,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0057 - ALMOFADA P/ CARIMBO Nº 04

Data	Valor	CNPJ	Situação
13/11/2021 - 10:11:10	19,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:15:39	19,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:35:48	19,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 13:54:51 18,98 31.868.643/0001-85 - RODRIGUES
COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA
E ESPORTIVOS EIRELI Válido

0058 - BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 2 LUGARES

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:11:54	68,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:15:58	68,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:36:06	68,02 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:05:55	67,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0059 - BANDEJA PORTA DOCUMENTOS 3 LUGARES

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:13:58	94,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:16:14	94,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:36:22	94,29 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0060 - CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. MÉDIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:18:04	271,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:17:05	270,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:36:38	271,62 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:06	269,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0061 - CALCULADORA COM BOBINA 12 DÍGITOS TAM. GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:19:31	769,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:37:03	769,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:05:57	769,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0062 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 2/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:20:31	4,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:18:01	4,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:37:18	4,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:13	4,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0063 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 3/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:20:54	4,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:18:53	4,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:37:38	4,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 14:06:20

4,63 01.330.051/0001-44 - MARIA DO
CARMO SANTOS SOUSA

Válido

0064 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 4/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:21:16	4,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:19:15	4,74 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:37:55	4,76 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0065 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 6/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:21:51	6,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:19:42	6,55 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:38:12	6,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:38	6,53	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0066 - CLIPS DE METAL NIQUELADO Nº 8/0 CAIXA C/ 50 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:22:30	8,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:20:07	8,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:38:28	8,71 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 13:55:07	8,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0067 - GRAMPEADOR TAM. GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:23:41	31,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:20:49	31,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:38:49	31,22 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 13:55:13	31,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0068 - GRAMPEADOR TAM. PEQUENO

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:24:15	29,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:21:12	29,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:39:11	29,62 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:53	28,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0069 - GRAMPEADOR GR PROFISSIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:24:57	134,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:21:44	134,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 16:39:30	134,61 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:07:22	133,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0070 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR 23/13

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:25:22	30,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:22:06	30,49 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:39:45	30,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:08:05	30,47	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0071 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 26/6

Data	Valor	CNPJ	Situação
14/11/2021 - 17:26:22	8,75 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:23:00	8,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:40:12	8,78 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 13:55:17	8,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0072 - GRAMPO PLÁSTICO P/ PASTA MACHO/FÊMEA PL 300 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:45:17	24,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:23:38	24,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:40:28	24,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0073 - PERFURADOR

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:46:59	112,85 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:24:05	112,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:40:51	112,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:01	111,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0074 - PERFURADOR DE PAPEL TAMANHO MÉDIO P/ 12 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:47:27	24,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:24:28	24,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:41:06	24,39 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:26	24,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0075 - TESOURA SEM PONTA MODELO ESCOLAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:48:00	5,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 09:27:34	5,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:41:27	5,42 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:05:57	5,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:06:48	5,36	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:07:51	5,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0076 - MOLHA DEDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:48:20	4,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:27:56	4,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:41:40	4,21 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:07:20	4,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0077 - GRAMPO TRILHO PLÁSTICO 50 X 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:48:52	25,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:28:15	25,90 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:41:56	25,98 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:09:05	25,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0078 - ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO POLIONDA CORES VARIADAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:49:25	11,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:28:48	11,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:42:13	11,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:29	11,43	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0079 - CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. PEQUENA DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:50:26	47,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:29:09	47,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:42:27	47,48 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:07:55	47,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0080 - CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. MÉDIA DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:50:58	58,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:29:27	58,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 16:42:43	58,15 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:08:23	57,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0081 - CAIXA ORGANIZADORA DE ARQUIVO TAM. GRANDE DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:51:28	66,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:29:52	66,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:43:06	66,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0082 - ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 9MM DE LARGURA E 80MM DE COMP.

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:52:07	2,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:30:13	2,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:43:21	2,38 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:55	2,33	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0083 - ESTILETE PARA CORTAR PAPEL - LÂMINA C/ 18MM DE LARG. E 80MM DE COMP.

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:52:34	3,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:30:33	3,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:43:34	3,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:07:07	3,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0084 - EXTRATOR DE GRAMPO TIPO PIRANHA EM AÇO INOX

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:53:00	7,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:33:31	7,05 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:43:51	7,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0085 - FITA ADESIVA TRANSP. 12MM X 50MM P/ ENCAIXE EM SUPORTE C/ DIÂMETRO DE 25MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:53:48	6,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:34:09	6,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:44:05	6,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:05:52	6,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0086 - FITA DUREX LARGA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:54:47	6,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:34:52	6,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 16:44:31	6,31 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:13	6,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0087 - PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 07:55:17	19,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:35:18	19,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:44:48	19,54 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:07:00	19,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0088 - TINTA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:00:53	7,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:35:35	7,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:45:03	7,23 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:21	7,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0089 - TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:01:41	32,75 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:36:05	32,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:45:20	32,75 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:44	31,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0090 - TESOURA PARA PICOTAR PAPEL TAMANHO MEDIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:03:55	33,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:36:34	33,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:45:34	32,22 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:06:51	32,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0091 - TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 21CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:04:20	61,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:36:59	60,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:45:53	61,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0092 - TESOURA PARA PAPEL TAMANHO 17CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:04:36	43,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 09:39:17	43,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:46:08	43,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:16:47	42,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0093 - PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL GROSSO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:05:21	46,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:39:36	46,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:46:22	46,23 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:16:54	45,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0094 - PISTOLA DE COLA QUENTE 20W PARA BASTÃO DE REFIL FINO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:05:41	35,24 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:39:58	35,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:46:40	35,24 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:02	34,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0095 - BINDER CLIP 51CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:06:14	34,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:40:14	34,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:46:56	34,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0096 - BINDER CLIP 41CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:06:29	29,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:40:29	29,90 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:47:28	29,92 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:09	29,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0097 - BINDER CLIP 32CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:06:47	25,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:41:08	25,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:47:44	25,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:20	25,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0098 - BINDER CLIP 25CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/11/2021 - 08:07:04	25,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:41:23	25,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:47:58	25,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:29	25,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0099 - BINDER CLIP 19CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:07:20	11,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:42:04	11,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:48:12	11,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:16:35	11,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0100 - BINDER CLIP 15CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:07:34	17,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:42:22	17,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:48:26	17,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0101 - CANETA ESFEROGRÁFICA COM TAMP A VENTILADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:08:52	33,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:47:52	33,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:49:07	33,41 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0102 - CLIPS 10/0

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:09:19	18,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:48:09	18,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:49:25	18,81 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:16:55	18,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0103 - CLIPS 12/0

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:09:37	22,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:48:26	22,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:49:41	22,04 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:23	21,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0104 - CLIPS TRANÇADOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/11/2021 - 08:10:10	15,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:48:45	15,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:49:56	15,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:17	15,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0105 - ENVELOPE AMARELO TAMANHO GRANDE 24 X 34

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:10:49	0,68 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:49:01	0,67 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:50:13	0,68 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:09	0,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0106 - ENVELOPE AMARELO TAM. MÉDIO, OFÍCIO 35 X 25

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:11:13	0,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:51:17	0,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:50:27	0,71 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:02	0,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0107 - ENVELOPE AMARELO TAMANHO A4 17 X 21

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:11:35	0,66 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:51:40	0,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:50:49	0,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:16:49	0,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0108 - ENVELOPE AMARELO PEQUENO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:11:57	0,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:52:24	0,52 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:51:05	0,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:08	0,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0109 - ENVELOPE CARTA OFÍCIO BRANCO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:12:37	1,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:52:44	1,39 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:51:21	1,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0110 - ENVELOPE EXTRA GRANDE AMARELO 50 X 50



Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:13:03	3,85 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:51:41	3,87 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0111 - ENVELOPE TIPO CONVITE 100 X 1 DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:14:17	57,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:53:31	57,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:52:06	57,20 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:21:35	55,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0112 - LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:14:59	11,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:54:23	11,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:52:25	11,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:48	10,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0113 - LIVRO ATA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:16:09	19,85 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:54:52	19,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:52:44	19,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:18:04	19,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0114 - LIVRO DE PONTO 100FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:16:44	29,37 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:55:12	29,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:53:05	29,37 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:18:27	29,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0115 - LIVRO DE PROTOCOLO 100FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:17:15	17,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:56:13	17,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:53:24	17,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:19:30	17,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0116 - PASTA POLIONDA 3CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/11/2021 - 08:17:38	6,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:56:35	6,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:53:39	6,14 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:19:46	6,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0117 - PASTA POLIONADA 5CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:18:27	9,55 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:57:11	9,55 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:53:55	9,57 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:20:10	9,53	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0118 - PASTA CATALOGO COM 100 SACOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:19:18	42,55 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:57:29	42,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:54:14	42,56 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:21:51	42,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0119 - PASTA CANALETA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:20:03	4,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:57:45	4,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:54:37	4,48 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:20:27	4,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0120 - PASTA DE PAPELÃO COM ABA ELASTICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:25:02	3,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:58:03	3,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:54:51	3,32 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:20:44	3,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0121 - PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO OFÍCIO FINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:26:08	4,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:58:31	4,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:55:17	4,84 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:13	4,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



0122 - PASTA PAPELÃO PARA ARQUIVO MORTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:27:06	6,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 09:58:51	6,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:55:31	5,45 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:23	5,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0123 - PASTA PLÁSTICA PARA PROJETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:28:17	4,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:55:51	4,20 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:43	4,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0124 - PASTA SANFONADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:28:57	49,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:01:13	49,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:56:08	49,31 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:21:33	48,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:22:20	20,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0125 - PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO 3CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:29:23	6,55 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:01:29	6,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:56:25	6,58 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:56	6,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0126 - PASTA ENVELOPE TRANSPARENTE EM DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:29:55	28,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:01:45	28,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:56:41	28,99 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:18:09	27,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0127 - PASTA PLÁSTICA COM FERRAGEM PARA ENCARDENAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:30:27	3,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:02:00	3,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 16:56:59	3,54 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:18:35	3,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0128 - PASTA SUSPensa DE PAPEL PARA ARQUIVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:30:56	4,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:02:16	4,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:57:26	4,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:18:50	4,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0129 - PASTA SUSPensa PLÁSTICA PARA ARQUIVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:31:19	6,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:02:40	6,15 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:57:40	6,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:17:50	6,13	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:19:01	6,11	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:20:06	6,05	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:20:56	6,03	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:22:38	5,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:23:31	5,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:24:16	5,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0130 - PASTA AZ LOMBO LARGO TAM. GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:32:30	17,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:03:09	17,14 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:57:55	17,15 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:19:12	17,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0131 - PASTA AZ LOMBO ESTREITO TAM. GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:32:56	17,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:06:36	16,99 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:58:18	17,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0132 - RÉGUA PLÁSTICA CRISTAL, LARGA, EM POLIESTIRENO, RESISTENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:33:24	4,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 10:08:58	4,14 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:58:37	4,15 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:18:31	4,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0133 - ARAME LISO FINO PARA FLOR - MEIA DE SEDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:33:57	25,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:59:00	25,45 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0134 - CANETA HIDROGRÁFICA 850, COR AZUL C/ PONTA POROSA GROSSA, ESCRITA MACIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:34:43	10,88 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:14:16	10,85 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:59:19	10,88 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0135 - E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:35:03	3,68 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:14:37	3,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:59:34	3,68 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:20:33	3,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0136 - E.V.A (ETIL VINIL ACETATO) 40 X 50 COM GLITER

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:35:29	7,86 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:16:08	7,85 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 16:59:54	7,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:18:46	7,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:20:36	7,81	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0137 - E.V.A ENTOALHADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:35:54	8,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:16:24	8,05 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:00:09	8,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:19:28	8,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0138 - E.V.A COM PAETÊ

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:36:13	8,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 17:00:24	8,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:19:35	8,05	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0139 - FITA CREPE 18 X 50

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:36:36	6,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:16:52	6,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:00:37	6,28 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:19:44	6,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0140 - PAPEL CARTÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:37:27	2,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:17:37	2,64 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:00:54	2,65 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0141 - PAPEL CELOFANE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:38:00	3,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:18:11	3,05 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:01:53	3,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0142 - PAPEL CREPOM CORES DIVERSAS TAM. 60CM X 2M

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:38:28	1,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:18:40	1,92 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:02:07	1,93 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:28:13	1,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0143 - PAPEL DE SEDA MÍNIMO 8 CORES DIVERSAS 20 G/M TAM. 50 X 70CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:38:56	1,33 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:18:56	1,32 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:02:34	1,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0144 - PAPEL PARDO 60CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:39:30	1,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:19:26	1,98 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:02:47	1,99 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 14:28:30 1,93 31.868.643/0001-85 - RODRIGUES
COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA
E ESPORTIVOS EIRELI Válido

0145 - PAPEL LAMINADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:40:36	2,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:20:05	2,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:03:06	2,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:27:03	1,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0146 - PAPEL CAMURÇA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:41:17	2,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:20:29	2,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:03:22	2,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:27:28	2,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0147 - PAPEL DE PRESENTE, VÁRIAS ESTAMPAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:42:20	2,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:03:36	2,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0148 - PAPEL COLOR SETE CORES VARIADAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:42:40	2,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:21:29	1,99 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:03:51	2,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:27:36	1,97	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0149 - PAPEL COLOR SETE ESTAMPADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:43:01	4,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:22:02	4,59 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:04:05	4,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0150 - PAPEL VERGÊ TAM. A4(210X297MM) GRAMATURA 18G, PC COM 50 FOLHAS, COR SALMÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:43:33	22,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:22:24	22,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:04:29	22,11 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0151 - PAPEL MADEIRA



Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:44:15	1,85 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:25:07	1,88 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:04:53	1,89 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0152 - PAPEL TIPO 40KG

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:44:35	3,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:05:07	3,51 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0153 - TINTA REABASTECEDOR DE PINCEL PARA QUADRO BRANCO, COR PRETA 20ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:45:07	10,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:26:58	10,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:05:21	10,25 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0154 - TNT(CORES VARIADAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:45:37	5,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:27:16	5,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:05:36	5,24 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:29:19	5,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0155 - TNT ESTAMPADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:45:56	14,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:28:12	14,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:05:51	14,61 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:28:56	14,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0156 - BOBINA PARA CALCULADORA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:46:39	12,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:28:37	12,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:06:35	12,23 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:29:54	12,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0157 - GRAMPEADOR DE MADEIRA TAM. GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:47:44	187,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 10:29:13	186,90 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:06:57	187,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0158 - TINTA GUACHE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:48:38	6,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:29:42	6,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:07:16	6,41 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:29:12	6,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0159 - BLOCO DE RECIBO 50 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:48:59	3,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:30:04	3,69 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:07:29	3,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0160 - CÓPIA DE CHEQUE 50 X 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:49:18	7,55 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:30:20	7,55 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:07:44	7,58 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:10	7,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0161 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 96 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:50:01	11,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:30:55	11,62 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:08:05	11,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:33:54	11,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0162 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 48 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:50:21	7,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:31:20	7,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:08:26	7,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:28:12	7,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0163 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 1 MATÉRIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:50:48	12,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 10:31:38	12,55 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:08:45	12,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:28:34	12,53	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0164 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 5 MATÉRIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:51:08	21,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:32:01	21,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:09:01	21,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:29:57	21,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0165 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 10 MATÉRIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:51:30	22,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:32:29	22,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:09:18	22,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:29:06	21,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0166 - CADERNO ESPIRAL CAPA DURA 12 MATÉRIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:52:10	25,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:32:46	25,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:09:33	25,81 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:29:42	25,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:32:11	24,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0167 - CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA DURA 15 MATÉRIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:52:29	32,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:33:04	32,15 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:09:53	32,20 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:32:03	30,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0168 - CADERNO DE CALIGRAFIA 1/4 BROCHURA 40FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:52:45	7,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:33:19	7,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:10:08	7,35 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 14:31:53 7,00 31.868.643/0001-85 - RODRIGUES
COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA
E ESPORTIVOS EIRELI Válido

0169 - CADERNO DE DESENHO 200 X 280MM COM 48 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:53:11	11,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:33:36	11,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:10:28	11,61 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:29:31	11,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0170 - CADERNO CAPA DURA PEQUENO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:53:36	4,88 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 10:34:09	4,87 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:10:48	4,88 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:31:42	4,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0171 - CADERNO ESPIRAL PEQUENO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:55:15	9,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:07:24	9,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:11:10	9,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:22	9,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0172 - COLA LIQUIDA BRANCA 90

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:55:48	13,93 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 14:06:06	35,96 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 15:07:53	13,92 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:11:29	13,93 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0173 - COLA LÍQUIDA COM GLITER

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:57:33	21,85 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:08:21	21,85 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:11:50	21,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:38	21,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0174 - COLA LÍQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR C/ BOA ESTABILIDADE À LUZ SOLAR



Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:58:49	4,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:08:48	4,22 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:12:11	4,23 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0175 - COLA EM BASTÃO, TUBO COM 20G, FÓRMULA EXTRA FORTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:59:34	9,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:09:09	9,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:12:27	9,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:31:09	8,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0176 - COLA SILICONE 500GR

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 08:59:55	80,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:09:32	80,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:12:42	80,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:51	75,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:31:30	74,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:32:38	70,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:34:35	65,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0177 - CORRETIVO EM FITA 12 X 5MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:01:52	12,75 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:09:48	12,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:12:56	12,76 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:52	12,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0178 - CANETA CORRETIVA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:02:19	16,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:10:04	16,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:13:24	16,04 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:57	15,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0179 - PINCEL PARA ESCREVER EM CD

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:03:30	4,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 15:10:37	4,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:13:41	4,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:31:10	4,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0180 - TINTA GUACHE - CAIXA COM 6 CORES COLORIDAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:03:55	6,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:10:58	6,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:13:58	6,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:12	6,23	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:30:57	6,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0181 - TINTA P/ TECIDO 250ML CORES VARIADAS CX COM 03 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:04:59	119,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:11:58	119,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:14:39	119,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:30:39	118,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0182 - ARGILA PCT COM 350GR

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:05:42	47,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:12:20	47,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:15:07	47,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:39:20	47,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0183 - MAPA(BRASIL, PARÁ E MUNDI)

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:07:51	70,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:15:38	70,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:39:29	70,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0184 - ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS SIMPLES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:08:14	38,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:13:02	38,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:15:56	38,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:37:41	38,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



0185 - ESTOJO ESCOLAR PARA LÁPIS 2 DIVISÓRIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:08:36	75,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:13:17	75,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:16:12	75,43 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:39:38	75,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0186 - BARBANTE DE ALGODÃO CRU

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:08:55	32,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:13:36	31,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:16:28	32,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0187 - MOCHILA ESCOLAR FEMININA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:10:34	156,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:14:01	156,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:16:58	156,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:40:21	155,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0188 - MOCHILA ESCOLAR MASCULINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:11:02	155,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:14:18	155,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:17:19	155,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0189 - FOLHA DE ISOPOR Nº15

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:11:36	10,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:14:34	10,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:17:39	10,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:40:34	10,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0190 - FOLHA DE ISOPOR Nº20

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:11:49	12,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:14:48	12,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:18:21	12,23 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:38:02	12,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



0191 - FOLHA DE ISOPOR Nº25

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:12:17	15,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:15:15	15,55 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:18:43	15,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0192 - FOLHA DE ISOPOR Nº30

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:12:35	18,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:15:30	18,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:18:58	18,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:38:57	18,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0193 - REFIL DE COLA QUENTE FINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:13:07	1,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:15:44	1,63 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:19:13	1,64 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:40:42	1,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0194 - REFIL DE COLA QUENTE GROSSA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:13:25	2,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:15:58	1,99 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:19:30	2,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0195 - COLA PARA TECIDO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:14:05	21,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:16:16	21,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:19:47	21,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:39:25	21,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0196 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO TRANSPARENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:15:14	28,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:16:48	28,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:20:05	28,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:39:34	27,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



0197 - CONTRA CAPA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:15:42	17,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:17:12	17,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:20:20	17,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0198 - DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE IDÉIAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:16:13	29,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:17:28	29,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:21:53	29,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:26	36,08 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:39:39	29,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:45:36	29,03	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:35	29,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:47:51	28,93	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:12	28,91	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:28	28,82	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:00	28,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:49:15	28,71	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:00	28,69	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:50:16	28,62	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:33	28,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:50:49	28,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:28	28,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:33	28,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:51:50	28,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:32	28,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:52:49	28,35	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:13	28,33	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:53:31	28,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:34	28,27	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:54:51	28,21	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:22	28,19	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:55:39	28,14	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:12	28,12	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:28	28,06	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:55	28,04	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:57:11	27,98	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:46	27,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:58:02	27,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:13	27,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:59:28	27,80	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:12	27,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:28	27,73	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:55	27,71	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:01:10	27,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:39	27,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:01:56	27,60	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:03	27,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:03:18	27,53	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:42	27,51	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:03:58	27,44	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:04:16	27,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:32	27,34	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:04:55	27,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:11	27,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:05:33	27,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:05:50	27,18	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:06:21	27,16	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:06:36	27,08	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:06:52	27,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:07:07	27,01	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:08:35	26,99	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:08:52	26,90	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:10:29	26,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:10:45	26,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:18	26,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:11:35	26,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:41	26,65	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:11:57	26,61	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:12:13	26,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:12:28	26,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:12:59	26,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:17	26,36	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:36	26,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:13:53	26,31	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:54	26,29	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:15:10	26,26	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:15:29	26,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:15:45	26,18	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:16:27	26,16	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:16:43	26,13	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:17:23	26,11	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:17:39	26,02	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:18:01	26,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:18:17	25,95	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:18:30	25,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:18:46	25,84	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:19:13	25,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:19:44	25,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:20:07	21,50	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:20:20	21,45	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:20:40	21,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:20:55	21,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:21:15	20,92	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:22:25	20,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:22:45	20,85	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:23:07	20,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:23:29	20,76	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:24:46	20,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:25:07	20,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:25:26	20,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:25:40	20,60	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:26:16	20,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:26:36	20,53	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:27:38	20,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:28:01	20,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:28:10	20,39	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:28:32	20,36	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:29:06	20,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:29:26	20,27	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:29:44	20,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:30:05	20,18	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:30:53	20,16	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:31:14	20,11	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:31:32	20,09	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:31:52	20,06	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:32:15	20,04	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:32:35	19,97	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:33:13	19,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:33:32	19,87	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:33:46	19,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:34:06	19,81	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:34:44	19,79	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:35:05	19,72	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:35:56	19,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:36:17	19,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:36:31	19,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:36:51	19,51	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:37:08	19,49	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:37:29	19,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:38:00	19,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:38:21	19,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:38:36	19,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:38:56	19,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:39:31	19,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:39:53	19,13	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:40:45	19,11	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:41:05	19,07	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:41:38	19,05	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:41:59	18,98	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:42:07	18,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:42:27	18,87	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:43:06	18,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:43:26	18,77	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:43:36	18,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:43:56	18,70	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:44:14	18,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:44:16	15,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:44:48	13,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:45:07	13,42	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:45:42	13,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0199 - DOMINÓ DE ASSOCIAÇÃO DE FRASES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:16:34	29,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:17:42	29,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:22:11	29,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:26	36,08 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:39:50	29,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:45:40	28,99	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



0200 - DOMINÓ DE NUMERAIS SIMPLES E LIBRAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:17:49	36,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:17:59	36,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:22:32	36,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:26	85,76 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:39:47	36,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:45:28	36,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:35	36,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:46:44	36,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 14:46:58	36,52	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:08	36,34	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:06	36,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:48:14	36,26	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:47	26,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:48:59	26,05	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:15	26,02	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:49:24	25,82	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:55	25,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:04	25,59	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:22	25,57	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:30	25,48	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:27	25,46	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:52:37	25,33	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:46	25,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:52:56	24,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:48	24,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:54:58	24,71	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:15	21,69	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0201 - DOMINÓ DE FRUTAS SIMPLES E LIBRAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:18:25	36,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:18:22	36,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:14:47	36,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:26	38,08 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:37:35	36,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:45:30	36,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:44	36,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:46:56	36,59	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:03	36,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:14	36,50	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:38	36,45	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:50	36,42	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:19	36,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:48:29	36,33	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:03	36,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:50:14	36,23	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:32	36,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:50:43	36,15	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:56	36,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:51:07	36,04	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:17	36,02	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:29	35,99	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:53	35,97	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:52:04	35,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:18	35,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:52:31	35,79	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:35	35,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:52:46	35,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:57	35,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:53:08	35,62	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:36	35,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:53:47	35,56	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:09	35,54	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:54:21	35,45	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:43	35,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:54:54	35,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:07	35,35	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:55:18	35,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:33	35,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:55:44	34,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:02	34,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:56:13	34,79	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:34	34,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:56:47	34,61	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:24	30,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:35	29,97	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:45	25,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:56	24,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:00	20,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:58:10	19,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:43	15,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:58:50	14,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:11	13,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:59:21	12,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0202 - DOMINÓ DE FRAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:19:45	29,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:18:39	29,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:15:30	29,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 10:02:26	36,08 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:37:40	29,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:45:43	29,02	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:30	29,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:50	28,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:25	28,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:48:45	28,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:56	28,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:50:16	28,71	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:40	28,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:01	28,61	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:22	28,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:51:42	28,55	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:59	28,53	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:52:19	28,48	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:39	28,45	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:52:59	28,40	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:41	28,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:54:00	28,34	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:20	28,32	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:54:40	28,25	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:49	28,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:55:09	28,17	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:38	28,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:56:01	27,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:09	27,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:56:29	27,81	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:43	27,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:03	27,69	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:38	27,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:57:58	26,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:29	20,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:58:43	19,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:05	15,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:59:24	14,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:46	14,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0203 - DOMINÓ DE ALTO RELEVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:21:23	176,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:18:55	176,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:16:06	176,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:25	241,52 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:39:12	150,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:45:39	149,76	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 14:45:52	149,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:46:07	149,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:30	149,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:46:46	149,23	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:59	149,21	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:47:16	149,02	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:35	149,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:48:52	148,88	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:12	148,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:49:29	148,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:44	148,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:50:02	148,45	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:26	148,43	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:50:43	148,11	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:46	148,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:52:02	147,83	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:15	147,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:52:31	147,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:40	147,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:52:57	147,03	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:27	147,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:53:43	146,79	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:59	146,77	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:54:16	146,33	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:26	146,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:54:42	146,12	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:50	146,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:55:06	145,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:33	145,35	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:55:48	144,77	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:58	144,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:56:14	144,56	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:02	144,54	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:57:19	144,35	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:33	144,33	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:57:49	144,30	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:14	144,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:58:31	143,88	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:42	143,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:58:52	143,45	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:24	143,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:59:39	143,10	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:49	143,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:00:05	142,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:18	142,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:34	142,42	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:02	142,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:01:18	141,98	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:46	141,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:02:03	141,60	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:09	141,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:03:25	141,21	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:37	141,19	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:03:53	140,99	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:04:06	140,97	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:04:22	140,77	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:05:04	140,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:20	140,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:05:42	140,27	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:59	140,12	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:06:27	140,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:06:43	139,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:07:01	139,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:07:17	139,40	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:09:12	139,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:09:28	139,18	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:10:37	139,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:10:52	138,70	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:23	138,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:11:40	138,51	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:48	138,49	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:12:04	138,27	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:12:18	138,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:12:34	137,99	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:12:41	137,97	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:12:57	137,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:04	137,89	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:20	137,30	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:42	137,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:13:58	137,24	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:59	137,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:15:17	136,84	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:15:40	136,82	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:15:56	136,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:16:32	136,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:16:48	136,42	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:17:31	136,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:17:48	136,10	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:18:08	136,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:18:24	135,81	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:18:36	135,79	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:18:52	135,76	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:19:24	135,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:19:44	135,17	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:20:41	135,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:20:45	110,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:21:01	109,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:21:13	109,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:22:45	109,39	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:22:55	108,95	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:23:14	108,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:23:29	108,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:24:51	108,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:25:07	108,31	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:25:31	108,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:25:37	108,19	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:26:41	108,17	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:26:51	107,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:27:32	107,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:27:42	107,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:28:05	107,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:28:18	107,25	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:29:12	107,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:29:23	107,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:29:53	106,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:30:03	106,53	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:30:58	106,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:31:08	106,33	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:31:42	106,31	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:31:53	106,20	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:32:28	106,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:32:37	105,79	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:33:01	105,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:33:12	105,68	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:33:15	105,66	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:34:03	105,52	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:34:53	105,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:35:05	105,01	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:36:01	104,99	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:36:13	104,55	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:36:38	104,53	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:36:50	104,11	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:37:15	104,05	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:37:26	103,66	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:38:11	103,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:38:22	103,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:38:43	103,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:38:53	103,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:39:41	103,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:39:53	102,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:40:36	102,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:40:48	102,42	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:41:44	102,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:41:55	102,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:42:01	102,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:42:11	102,03	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:42:25	102,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:42:37	101,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:43:15	101,65	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:43:26	101,36	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:43:44	101,34	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:43:56	100,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:44:20	100,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:44:24	85,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:45:06	84,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:45:18	84,35	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:45:46	84,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:45:57	83,52	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:46:07	83,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:46:19	83,46	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:46:48	83,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:46:59	83,24	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:47:07	83,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:47:19	82,45	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:48:01	82,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:48:11	82,24	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:48:23	82,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:49:40	81,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:50:36	81,39	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:50:48	81,10	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:52:25	80,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:52:36	79,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:53:08	79,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:53:18	79,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:53:33	79,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:53:44	79,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:55:38	79,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:55:49	79,17	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:56:34	79,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:56:46	78,56	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:57:01	78,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:57:12	78,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:58:45	78,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:58:57	78,24	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:59:17	78,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:59:28	78,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:59:56	78,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:00:06	77,71	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:00:33	77,69	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:00:44	77,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:00:55	77,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:01:06	77,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:01:51	77,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:02:01	77,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:03:26	77,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:03:36	76,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:03:49	76,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:03:59	76,64	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:04:14	76,62	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:04:25	76,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:05:13	75,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:05:25	74,90	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:05:51	74,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:06:02	74,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:06:20	74,61	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:06:30	74,21	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:18	74,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:07:29	73,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:40	73,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:07:50	72,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:08:10	72,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:08:21	72,59	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:08:46	72,57	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:08:56	72,06	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:14	72,04	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:09:26	71,82	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:36	71,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:09:46	71,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:56	71,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:10:07	70,84	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:24	70,82	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:10:34	70,57	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:52	70,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:11:03	69,44	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:36	69,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:11:47	69,18	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:13	68,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:12:34	67,46	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:42	67,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:12:51	67,06	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:08	67,04	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:13:19	66,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:25	66,61	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:13:36	66,46	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:43	66,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:13:54	66,05	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:08	66,03	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:14:18	65,44	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:25	65,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:14:35	65,35	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:42	65,33	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:14:54	65,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:58	65,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:15:09	65,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:15:45	64,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:15:55	64,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:06	64,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:16:16	64,37	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:24	64,35	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:16:35	64,04	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:42	64,02	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:16:54	63,52	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:11	63,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:17:21	63,21	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:27	63,19	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:17:38	62,99	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:43	62,97	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:17:54	62,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:59	62,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:18:10	62,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:27	62,61	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:18:39	62,30	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:46	62,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:18:56	62,08	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:25	62,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:19:35	61,92	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:40	61,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:19:51	61,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:56	61,61	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:20:08	61,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:33	61,41	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:20:45	60,87	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:59	60,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:21:09	59,50	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:30	59,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:21:41	59,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:52	59,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:22:02	58,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:08	58,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:22:18	57,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:37	57,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:22:48	56,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:58	47,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:23:08	46,55	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:31	44,07	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0204 - JOGO DE MEMÓRIAS NUMERAIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:21:51	36,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:19:12	36,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:16:43	36,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:25	41,60 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:38:01	36,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0205 - JOGO DE MEMÓRIAS PROFISSÕES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:22:09	31,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:19:28	31,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:17:22	31,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:25	41,60 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:38:08	31,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:45:39	31,59	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



0206 - JOGO DE MEMÓRIAS ANIMAIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:22:39	31,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:19:49	31,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:18:01	31,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:25	41,60 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:38:56	31,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:45:39	31,66	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:00	31,64	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:46:15	31,59	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:50	31,57	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:47:06	31,52	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:16	31,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:47:33	31,45	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:40	31,43	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:47:56	31,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:04	31,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:20	31,34	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:25	31,31	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:41	31,26	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:51	31,24	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:57	31,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:49:04	31,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:49:21	31,10	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:34	31,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:49:51	30,98	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:54	30,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:51:10	30,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:57	30,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:52:13	30,76	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:25	30,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:52:42	30,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:38	30,65	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:53:54	30,58	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:05	30,55	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:54:21	30,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:44	30,47	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:55:01	30,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:38	30,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:55:54	30,35	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:03	30,33	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:56:19	30,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:09	30,27	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:57:26	30,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:18	30,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:58:39	30,10	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:29	30,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:59:44	29,99	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:01	29,97	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:20	29,90	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:11	29,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:01:26	29,80	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:57	29,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:02:14	29,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:15	29,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:03:31	29,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:48	29,61	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:04	29,53	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:04:22	29,51	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:04:38	29,48	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:05:18	29,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:34	29,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:05:48	29,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:06:05	29,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:06:31	29,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:06:48	29,23	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:08:26	29,21	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:08:41	29,12	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:10:09	29,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:10:25	29,05	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:10:42	29,03	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:10:59	29,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:10	28,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:11:27	28,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:36	28,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:11:53	28,81	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:12:23	28,79	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:12:39	28,72	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:10	28,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:27	28,60	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:46	28,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:14:04	28,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:15	28,47	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:14:32	28,44	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:43	28,42	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:14:59	28,37	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:15:46	28,35	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:16:02	28,31	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0207 - JOGO DE MEMÓRIAS FRUTAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:22:55	31,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:20:05	31,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 17:18:38	31,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:25	41,60 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:38:47	31,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:45:43	31,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:03	31,63	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:46:23	31,57	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:54	31,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:47:14	31,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:45	31,39	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:04	31,33	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:20	31,31	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:39	31,27	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:55	31,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:49:02	31,23	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:49:08	31,21	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:49:27	31,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:38	31,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:49:58	31,11	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:01	31,09	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:51:22	31,01	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:07	30,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:52:28	30,92	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:02	30,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:53:24	30,85	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:45	30,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:54:05	30,76	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:15	30,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:54:34	30,64	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:44	30,62	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:05	30,59	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:26	30,57	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:47	30,50	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:16	30,47	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:57:35	30,42	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:23	30,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:58:37	30,34	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:34	30,32	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:59:54	30,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:38	30,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:00:59	30,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:19	30,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:01:39	30,09	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:02:09	30,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:02:30	30,01	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:22	29,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:03:41	29,95	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:54	29,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:15	29,85	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:04:28	28,83	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:49	28,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:05:26	28,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:05:47	28,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:05:57	28,65	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:06:17	28,58	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:08:14	28,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:08:33	28,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:09:53	28,47	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:10:14	28,40	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:10:48	28,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:11:08	28,31	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:31	28,29	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:11:51	28,20	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:12:36	28,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:12:55	28,14	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:14	28,12	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:34	28,06	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:51	28,04	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:14:11	27,98	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:22	27,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:14:42	27,88	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:48	27,86	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:15:08	27,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0208 - JOGO DE MEMÓRIA MEIO DE TRANSPORTES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:23:17	31,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:20:20	31,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:19:13	31,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:24	41,60 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 14:38:21	31,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:45:39	31,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	<p>Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:</p> <p>d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06</p>

0209 - MEMÓRIA TÁTIL

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:23:53	126,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:19:42	126,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:24	202,64 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	<p>Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:</p> <p>d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06</p>
18/11/2021 - 14:45:33	126,25	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	<p>Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:</p> <p>d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06</p>

0210 - ALFABETO MOVEI 46 PCS

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/11/2021 - 09:24:27	57,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:23:47	57,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:24	65,68 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:45:39	57,71	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0211 - QUEBRA - CABEÇA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:24:57	35,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:21:06	35,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:25:02	35,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:24	337,76 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



0212 - TAPETES ALFABÉTICOS ENCAIXADOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:25:52	431,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:21:28	430,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:26:02	431,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:23	80,08 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:15	80,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0213 - MATERIAL DOURADO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:26:13	114,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:21:46	114,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:27:14	114,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 10:02:23	57,20 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:38:00	57,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:40:17	50,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:45:48	49,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:21	49,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:46:37	49,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:24	49,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:47:39	49,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:52	49,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:08	49,70	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:31	49,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:48:48	48,92	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:58	48,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:49:14	48,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:27	48,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:49:43	48,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:47	48,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:50:03	48,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:23	48,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:50:40	48,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:13	48,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:51:29	48,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:55	48,35	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:53:11	48,27	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:52	48,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:54:08	48,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:20	48,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:54:36	48,08	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:11	48,04	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:07	47,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:24	47,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:57:40	47,83	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:31	47,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:58:42	47,77	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:44	47,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:00	47,69	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:44	47,67	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:01:00	47,58	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:27	47,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:01:43	47,46	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:02:20	47,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:02:37	47,38	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:03:29	47,36	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:03:44	47,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:04:00	47,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:16	47,12	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:04:36	47,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:51	46,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:06:05	46,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:06:22	46,80	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:08:19	46,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:08:35	46,62	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:09:46	46,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:10:02	46,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:11:03	46,39	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:11:19	46,27	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:12:30	46,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:12:46	46,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:13:21	46,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:37	46,17	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:04	46,15	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:14:20	46,03	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:14:31	46,01	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:14:47	45,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:15:18	45,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:15:34	45,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:16:22	45,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:16:38	45,69	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:17:02	45,67	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:17:19	45,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:17:49	45,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:18:04	45,45	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:18:19	45,43	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:18:35	45,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:19:29	45,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:19:44	45,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:20:34	45,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:20:50	45,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:21:06	44,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:21:09	35,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:21:27	34,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:21:43	34,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:22:53	34,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:23:08	34,80	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:23:26	34,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:23:42	34,72	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:24:56	34,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:25:20	34,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0214 - ESCALA CUISENAIRE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:27:03	42,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:27:52	42,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:23	42,40 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 14:45:48	42,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:53	42,14	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:10	42,05	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0215 - ÁBACO VERTICAL EM MADEIRA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:27:32	51,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:29:21	51,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:23	68,16 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 14:45:48	51,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:07	51,27	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:24	51,21	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0216 - JOGO COM BLOCO LÓGICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:28:15	61,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:29:58	61,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:22	123,68 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:39:16	61,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:45:48	61,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:29	61,52	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:45	61,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:23	61,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:48:39	61,27	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:41	61,25	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:49:58	61,05	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:36	61,03	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:50:55	60,73	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:24	60,71	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:39	60,61	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:04	60,59	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:52:21	60,38	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:36	60,34	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:53:51	60,14	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:36	60,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:54:53	60,01	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:30	59,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:55:45	59,73	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:51	59,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:08	59,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:16	59,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:58:35	59,25	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:01	59,23	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:59:17	59,05	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:36	58,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:59:52	58,60	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:21	58,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:00:37	58,55	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:03	58,53	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 15:01:18	58,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:43	58,37	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:02:00	58,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0217 - BAÚ PEDAGÓGICO C/ 10 JOGOS EDUCATIVOS CONFECCIONADOS EM MADEIRA MACIÇA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:29:03	558,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:30:40	558,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:22	564,16 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:39:30	558,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:45:48	558,35	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:43	558,33	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:59	557,83	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:51	557,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:49:08	556,45	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:08	556,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:50:24	555,06	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:52	555,03	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:09	554,70	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:35	554,68	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:51:50	554,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:16	554,27	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:52:34	553,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:46	553,72	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:54:02	552,76	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:47	552,74	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:55:03	551,44	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:42	551,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:56:01	550,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:56:29	550,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:56:47	549,18	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:01	549,16	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:17	548,60	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:30	548,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:58:40	548,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:10	548,47	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:59:26	548,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:49	548,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:00:05	547,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:00:33	547,72	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 15:00:50	546,68	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:16	546,65	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:01:32	545,85	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:57	545,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:02:14	545,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0218 - BANDINHAS RITMICAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:31:16	1.454,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:31:34	1.454,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 10:02:22	2.400,00 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:39:56	1.454,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:45:54	1.453,19	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0219 - SACOLÃO CRIATIVO - BRINQUEDOS EDUCATIVOS E DE COORDENAÇÃO MOTORA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:32:38	376,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:32:35	376,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0220 - ESQUEMAS CORPORAIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:33:12	109,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:33:12	109,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 10:02:21

67,44 (proposta) 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

18/11/2021 - 14:40:13

67,42 01.330.051/0001-44 - MARIA DO
CARMO SANTOS SOUSA

Válido

18/11/2021 - 14:45:48

67,38 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0221 - JOGOS DE ALINHAVO FIGURA EM MDF

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:35:17	44,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:34:02	44,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:18	134,96 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 14:45:57	44,72	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:46:49	44,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:47:14	44,57	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:47:50	44,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:48:14	44,26	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:48:36	44,24	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:49:02	44,06	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:28	44,04	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:49:52	43,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:22	43,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:50:47	43,68	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:51:45	43,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:52:10	43,56	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:52:59	43,54	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:53:26	43,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:53:49	43,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:54:14	43,07	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:54:50	43,05	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:55:15	42,85	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:55:59	42,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:56:23	42,59	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:01	42,57	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:26	42,35	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:54	42,33	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:59:19	42,19	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:49	42,17	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:00:15	41,95	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0222 - JOGOS DE ALINHAVO NUMERAIS EM MDF

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:36:11	64,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:34:38	64,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:18	47,28 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:49:19	47,26	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:57:00

47,17 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0223 - JOGOS DE ALINHAVO VOGAIS EM MDF

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:36:46	41,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:35:03	41,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:18	29,68 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
			d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
			Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
			Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:00	29,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:00	29,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
			d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
			Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
			Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:57:19	29,61	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:57:35	29,57	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:25	29,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:58:29	29,50	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:59:21	29,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:59:31	29,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:01:12	29,39	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 15:01:22

29,35 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0224 - JOGOS DE ALINHAVO ANIMAIS EM MDF

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:37:28	44,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:35:49	44,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:18	134,96 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
			d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
			Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
			Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:50:44	44,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:57:00	44,58	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
			d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.
			Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.
			Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 14:58:40	44,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 14:58:57

44,46 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

18/11/2021 - 14:59:36

44,44 01.330.051/0001-44 - MARIA DO
CARMO SANTOS SOUSA

Válido

18/11/2021 - 14:59:58

44,37 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0225 - BONECAS (PAI MAE AVOS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:38:16	231,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:36:27	231,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:59	231,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0226 - JOGOS DE FANTOCHE DE PANO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:38:37	198,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:37:10	198,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 10:02:18

151,52 (proposta) 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

18/11/2021 - 14:51:33

151,50 01.330.051/0001-44 - MARIA DO
CARMO SANTOS SOUSA

Válido

18/11/2021 - 14:57:00

151,31 14.420.347/0001-06 - IGUATEMI
COMERCIO ATACADISTA EIRELICancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito:
11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0227 - REGLETE DE MESA EM ALUMÍNIO(27 CELAS E 4 LINHAS)

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:39:08	250,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:38:28	250,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:52:07	250,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0228 - PAPEL CONTACT T.TRANSPARENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:45:05	9,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:39:05	9,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:55:05	8,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0229 - PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO A-3 10 X 500 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:45:37	487,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:39:40	487,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0230 - PAPEL A4 CX C/10 PCTS C/ 500 FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



15/11/2021 - 09:45:57	363,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 14:09:05	268,39 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 15:22:53	363,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:41:09	463,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:05	268,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:50:45	265,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:52:22	260,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:52:36	259,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:52:48	258,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:53:23	256,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:53:49	255,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:55:31	254,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:55:36	253,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:01	250,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:56:19	249,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:30	245,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:56:46	244,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:57:18	243,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:57:35	242,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:58:27	240,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 14:59:04	239,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:59:13	235,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:59:25	234,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:01	233,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:00:13	233,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:49	233,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:01:05	233,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:01:48	232,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:02:02	231,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:03:16	230,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:03:22	229,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:21	225,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:04:48	224,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:10	222,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:05:19	222,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:36	222,22	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:05:48	222,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:59	222,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:06:11	222,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:06:32	221,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:06:56	220,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:07:26	219,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:08:43	218,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:09:05	218,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:09:20	217,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:09:38	210,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:10:56	209,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:11:13	209,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:11:56	209,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:04	208,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:13:27	207,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:14:24	207,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:14:38	207,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:14:58	207,70	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:15:08	207,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:15:22	207,58	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:16:13	207,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:16:57	207,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26



18/11/2021 - 15:17:17	207,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:17:38	207,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:17:56	207,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:18:09	207,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:18:25	207,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:19:05	207,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:19:33	206,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:20:02	206,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:20:29	206,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:20:47	206,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:21:11	206,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:21:38	206,70	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:22:12	206,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:23:30	206,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:24:40	199,97	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:25:13	199,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:26:29	199,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:26:47	199,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:27:12	199,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:27:40	199,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:27:59	198,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:28:30	198,96	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:29:02	198,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:29:38	198,88	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:30:00	198,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:30:23	198,82	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:30:34	198,80	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:31:12	198,70	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:32:03	198,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:33:28	198,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:33:56	198,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0231 - PAPEL BRANCO ALCALINO TIPO OFÍCIO 2 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:46:43	500,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:23:18	500,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:42:55	500,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:49:49	499,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0232 - PAPEL CONTINUO 80 COL. 1 VIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:47:48	427,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:23:33	427,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:45:25	427,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:49:56	426,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0233 - PENAS DE DECORAÇÃO TAM. 28 A 35CM PCT COM 100G CONTENDO 45 UNIDADES



Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:48:30	61,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 17:46:38	61,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:04	60,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0234 - AGENDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:51:47	52,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:23:49	52,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:58:05	52,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:19	50,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0235 - LÁPIS PRETO COMUM 144 X 1

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:52:10	58,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 14:07:47	55,77 (proposta)	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
17/11/2021 - 15:24:05	57,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 17:59:35	59,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:27	55,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:50:51	54,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:51:06	53,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:51:26	52,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:52:08	51,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:52:23	50,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:52:33	49,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:52:42	48,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:53:02	47,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 14:53:17	46,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:53:30	45,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:55:42	43,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:55:58	42,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:10	42,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:56:30	42,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:56:38	42,20	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:57:03	42,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:57:29	42,10	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:58:02	42,05	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:58:34	42,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:58:42	41,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:59:06	41,80	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 14:59:20	41,78	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:59:32	41,76	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:59:44	41,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:07	41,50	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:00:16	41,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:00:28	41,46	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:00:33	41,44	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:00:53	41,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:01:08	41,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:02:00	40,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:02:06	39,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:03:45	38,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:03:53	37,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:04:27	37,90	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:04:38	37,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:05:21	37,40	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:05:42	37,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:06:06	37,30	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:06:14	37,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:06:37	37,00	23.384.022/0001-06 - MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com. 18/11/2021 18:56:26
18/11/2021 - 15:07:00	36,95	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0236 - PINCEL ATOMICO- CORES VARIADAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:53:15	6,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:24:34	6,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:01:40	6,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:34	6,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0237 - ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL, RECARREGÁVEL Nº4

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:53:36	17,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 15:24:51	17,79 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:02:13	17,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:13	17,76	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0238 - APONTADOR SIMPLES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:54:00	2,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:25:15	2,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:02:55	2,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:25	2,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0239 - BORRACHA BRANCA Nº40 CX. C/ 40 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:54:23	35,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:25:39	35,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:03:37	35,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:32	35,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0240 - CALCULADORA DE MESA 12 DIGITOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:55:03	48,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:26:53	48,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:04:14	48,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:50:45	48,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:54:15	46,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0241 - CANETA ESCRITA FINA(DIVERSAS CORES)

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:56:37	59,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:27:27	58,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:05:39	59,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:55:22	58,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0242 - CANETA ESFEROGRAFICA CX C/ 50 UN.

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:57:28	55,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:27:56	55,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:06:16	55,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:55:29	55,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



0243 - CARBONO 1 FACE 100X1 FOMATO OFICIO 22X33CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 09:58:30	44,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:28:25	43,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:06:50	44,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:53:21	43,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0244 - ENVELOPE PARDO AM G

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 10:00:06	0,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:28:51	0,62 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:07:22	0,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0245 - ENVELOPE PARDO AM M A4

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 10:00:28	0,55 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:31:27	0,54 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:08:08	0,55 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:51:24	0,52	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0246 - ENVELOPE OFÍCIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 10:00:49	0,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:32:27	0,62 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:08:57	0,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:51:32	0,58	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0247 - ENVELOPE CARTA 114X229MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 10:01:12	0,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:32:54	0,79 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:09:27	0,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:53:32	0,77	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0248 - FITA ADESIVA FINA 12X40

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 10:02:56	2,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:33:16	2,79 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:14:58	2,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 14:53:43 2,76 01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA Válido

0249 - FITA ADESIVA LARGA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 10:04:39	5,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:33:40	5,15 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:15:34	5,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:51:39	5,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:58:37	5,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 14:59:14	5,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 14:59:55	4,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:00:03	4,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0250 - GRAMPO 26/6 CX C/5000

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 10:05:00	7,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:33:57	7,79 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:16:14	7,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:53:51	7,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0251 - GRAMPO TRILHO, ENCADERNADOR PLÁSTICO 80MM P/ PASTA C/ 50 UNID.

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:11:52	30,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:34:21	30,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:16:59	30,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 14:51:51	28,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0252 - PAPEL CASCA DE OVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:13:27	25,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:34:48	25,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:17:45	25,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:08	25,23	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0253 - CARTUCHO DE IMPRESSORA HP OFFICEJET950 BLACK E 951 YELLO, CYANO E MAGENTA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:14:04	183,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
16/11/2021 - 16:08:07	600,00 (proposta)	42.838.296/0001-64 - MACRO COMERCIAL EIRELI	Válido



17/11/2021 - 15:35:07	183,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:18:19	183,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0254 - GRAMPEADOR TAMANHO GRANDE OFFICE LOGIC 60FLS 26/6

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:15:04	84,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:35:26	84,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:18:49	84,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:06:06	84,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0255 - GRAMPEADOR TAMANHO MÉDIO, METAL PRETO 25FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:20:51	33,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:35:43	33,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:19:36	33,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:18	33,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0256 - LIVRO PROTOCOLO COM 104FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:22:09	16,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:35:59	16,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:20:11	16,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:26	16,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0257 - PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:22:36	4,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:36:16	4,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:20:37	4,28 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:30	4,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:12:42	4,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0258 - PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM GRAMPO E TRILHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:23:06	3,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:36:30	3,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:21:14	3,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:43	3,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 15:12:48 3,20 31.868.643/0001-85 - RODRIGUES
COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA
E ESPORTIVOS EIRELI Válido

0259 - FURADOR METAL 2 FUROS ATÉ 20FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:23:27	37,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:36:48	37,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:21:34	37,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:38	37,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0260 - PINCEL PERMANENTE DIVERSAS CORES 12X1

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:23:50	76,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:37:05	76,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:22:09	76,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:53	76,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:08	75,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0261 - PINCEL ATOMICO AZUL

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:29:31	24,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:37:35	24,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:23:36	24,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:06:37	24,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0262 - PRANCHETA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:30:31	26,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:37:53	26,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:24:09	26,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:22:35	26,55	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0263 - RÉGUA TRANSPARENTE 30CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:30:53	2,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:38:09	2,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:24:42	2,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:23:08	2,23	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0264 - GUILHOTINA MAQUINA DE CORTAR PAPEL COM ALINHADOR



Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:32:00	538,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:38:24	537,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:25:16	538,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:23:34	536,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0265 - ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO- TAM.PEQUENO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:32:47	31,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:38:48	31,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:25:59	31,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:22:43	30,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0266 - ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO - TAM. MEDIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:33:16	57,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:39:09	57,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:26:46	57,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:22:51	57,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0267 - ASPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO- GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:33:54	61,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 18:27:23	61,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0268 - PERFURADOR PARA ENCADERNAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:53:23	279,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 18:28:28	279,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0269 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO VERMELHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:53:48	293,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 18:28:59	293,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
17/11/2021 - 22:21:32	75,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:23:04	74,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:30:58	73,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:31:25	73,96	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0270 - ARQUIVO MORTO PAPELÃO



Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:54:08	8,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:40:48	5,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:29:36	6,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:24:03	5,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0271 - ARQUIVO MORTO NOVA ONDA:CX ARQUIVO MORTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:54:43	11,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:42:00	11,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:30:32	11,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:23:00	11,23	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0272 - COLA ESCOLAR PEQUENA

Data	Valor	CNPJ	Situação
15/11/2021 - 11:55:15	3,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:42:17	3,92 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:31:02	3,93 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:10	3,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0273 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO PRETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 07:47:01	16,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:42:32	16,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:31:34	16,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:08:45	15,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:17	14,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0274 - PINCEL ATOMICO PRETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 07:47:28	5,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:42:51	5,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:32:03	5,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:33	5,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0275 - CALCULADORA

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 07:47:54	44,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:43:07	44,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



17/11/2021 - 18:32:32	44,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:08:10	43,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0276 - BORRACHA BRANCA PEQUENA

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 07:48:31	16,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 18:33:00	16,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0277 - CADERNO DE PROTOCOLO

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:32:35	18,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:43:34	18,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:33:35	18,04 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:08:44	17,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:09:13	17,90	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:33	17,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0278 - COLA BR. 90 G.

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:33:34	3,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:43:48	3,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:34:11	3,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:09:23	2,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0279 - COLA BASTÃO 40G

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:34:21	10,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:44:04	10,90 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:34:51	10,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:09:09	10,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0280 - ESTILETE LAMINA MEDIA

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:34:58	3,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:44:29	3,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:35:30	3,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:09:34	3,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0281 - ENVELOPE A-4 AMARELO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



16/11/2021 - 17:37:32	0,54 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:44:51	0,53 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:36:11	0,54 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:07:19	0,51	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0282 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO CONTENDO 100 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:38:07	99,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:45:05	99,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:36:45	99,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:23:55	95,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:31:26	94,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:31:47	94,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:33:32	94,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:34:16	93,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0283 - SOBRE CAPA - PCT CONTENDO 100 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:38:41	99,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:45:21	99,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:37:17	99,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:23:57	89,90	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0284 - LOUSA BRANCA 1,20X0,90

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:43:11	191,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 18:37:49	191,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0285 - PASTA COM ABA ELASTICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
16/11/2021 - 17:43:37	4,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:45:37	4,47 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:38:23	4,48 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:24:04	4,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:32:54	4,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:33:06	4,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:34:40	4,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 15:35:26 3,98 31.868.643/0001-85 - RODRIGUES
COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA
E ESPORTIVOS EIRELI Válido

0286 - PASTA GROSSA COM ABA ELASTICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:09:06	9,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:45:52	9,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:38:56	9,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:24:09	9,25	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0287 - PERFURADOR GR. P/ 100FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:09:30	413,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:46:10	413,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:39:21	413,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:24:18	400,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0288 - ENVELOPE AMARELO MÉDIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:09:52	0,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:46:25	0,49 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:40:10	0,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:24:31	0,45	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0289 - TINTA P/ CARIMBO AZUL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:11:34	5,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:46:39	5,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:40:37	5,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:24:43	5,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0290 - PASTA ARQUIVO MORTO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:14:54	11,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:46:54	11,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:41:12	11,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:24:50	10,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0291 - IMA PARA LOUSA MAGNÉTICA



Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:24:51	22,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 18:41:55	22,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0292 - ALFINETE CABEÇA DE VIDRO - COLOR

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:26:04	25,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:47:14	25,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:42:23	25,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:09:59	25,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:10:05	25,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:11:15	25,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:45	24,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0293 - ALMOFADA PARA CARIMBO COR PRETA - TAMANHO PEQUENO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:27:26	9,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:47:30	9,90 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:42:50	9,93 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:10:17	9,88	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0294 - APAGADOR PARA LOUSA MAGNETICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:27:57	12,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:47:49	12,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:43:16	12,23 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:10:09	12,10	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:13:53	12,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0295 - APONTADOR DE LAPIS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:50:59	10,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:48:16	10,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:43:49	10,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:11:00	10,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0296 - BARBANTE ALGODÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:51:56	30,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 15:48:40	30,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:44:23	30,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:11:14	30,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0297 - BARBANTE DE NAYLON

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:52:19	32,75 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 18:44:53	32,75 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:10:11	32,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0298 - BASTAO COLA QUENTE- FINO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 09:52:39	1,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:49:21	1,69 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:45:21	1,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:10:20	1,65	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0299 - BASTAO DE COLA QUENTE GROSSO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:13:52	2,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:49:39	2,02 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:45:54	2,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:10:31	1,98	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0300 - BORRACHA BRANCA Nº 20

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:14:20	36,85 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:50:03	36,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
17/11/2021 - 18:46:18	36,86 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:11:30	36,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0301 - BORRACHA BRANCA Nº40

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:14:49	38,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:50:25	38,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:24:22	38,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:09:01	37,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0302 - CAIXA ARQUIVO FACIL EM PVC

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



17/11/2021 - 10:15:12	11,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:50:48	11,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:24:32	11,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:25:14	11,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0303 - CAPA P/ ENCARDENAÇÃO TRANSPARENTE FRENTE E VERSO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:15:39	173,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:51:05	173,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:24:45	173,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:25:39	170,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0304 - COLA GLITER VARIAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:16:28	16,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:51:20	16,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:26:15	16,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:25:49	14,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0305 - COLA LÍQUIDA BRANCA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:17:15	16,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:51:44	16,65 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:26:59	16,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:25:30	16,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0306 - COLA DE SILICONE 100ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:17:41	12,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:51:59	12,85 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:27:38	12,90 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:26:06	12,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:28:36	10,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0307 - ENVELOPE AMARELO GRANDE 100/1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:18:13	133,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:52:24	133,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 08:28:23	133,84 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:25:42	132,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0308 - ENVELOPE AMARELO MÉDIO 100/1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:18:45	126,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:52:55	126,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:28:58	126,99 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:26:32	120,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:28:29	100,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0309 - ENVELOPE AMARELO PEQUENO 100/1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:19:06	120,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:53:17	120,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:29:36	120,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:27:00	119,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0310 - ESTILETE LAMINA LARGA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:19:23	4,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:53:39	4,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:30:37	4,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:27:08	4,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0311 - ETIQUETA AUTO ADESIVA GRANDE 60 X 40MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:20:09	49,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:54:00	49,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:31:29	49,48 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:25:39	49,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0312 - ETIQUETA AUTO ADESIVA PEQUENA 16 X 30MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:20:36	36,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:54:17	36,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:32:02	36,24 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:26:00	36,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 15:26:45	36,16	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



0313 - FITA ADESIVA CREPE BEGE 19MM X 50MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:20:55	10,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:54:33	10,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:32:30	10,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:26:53	10,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0314 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 100MT

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:21:28	14,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:54:50	14,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:32:59	14,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:27:00	14,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0315 - FITA DUPLA FACE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:22:00	13,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:55:07	13,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:33:42	13,41 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:27:08	13,35	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0316 - FITA DUREX FINA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:22:15	2,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:55:23	2,89 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:34:14	2,90 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:26:25	2,87	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0317 - FITA DUREX LARGA.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:22:42	6,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:55:38	6,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:34:46	6,36 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:26:45	6,33	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0318 - GRAMPEADOR METÁLICO P/ 25FLS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:23:05	30,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 15:55:55	30,72 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:35:13	30,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:27:20	30,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0319 - GRAMPEADOR TAM. MEDIO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:23:38	60,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:56:09	60,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:35:45	60,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:29:12	60,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 15:30:47	55,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0320 - GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 5000 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:23:59	7,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:56:25	7,59 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:36:14	7,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:27:13	7,57	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0321 - LIVRO ATA 200 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:24:34	36,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:56:53	36,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:37:07	36,36 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:25:38	36,33	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0322 - PAPEL CARTÃO DE 1º QUALIDADE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:24:57	2,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:57:07	2,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:38:19	2,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:35:18	2,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0323 - PAPEL COLOSSETE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:25:24	2,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:57:22	2,05 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:38:52	2,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 15:35:30 1,95 31.868.643/0001-85 - RODRIGUES
COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA
E ESPORTIVOS EIRELI Válido

0324 - PAPEL CREPOM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:26:19	2,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:57:54	2,19 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:39:30	2,20 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:35:27	2,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0325 - PAPEL FLIP SHARP- FOLHA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:27:08	2,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:58:15	2,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:40:11	2,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:35:37	2,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0326 - PAPEL LAMINADO FL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:27:37	2,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:58:30	2,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:40:43	2,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:35:37	2,40	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0327 - PAPEL LINHO - CAIXA COM 50 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:27:58	25,26 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:58:57	25,20 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:41:42	25,26 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:35:46	25,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0328 - PAPEL MANTEIGA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:30:03	8,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 08:42:11	8,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0329 - PAPEL SEDA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:30:57	1,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:59:13	1,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:42:44	1,43 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 15:36:09 1,38 01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA Válido

0330 - PAPEL VEGETAL CX

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:32:01	115,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:59:29	115,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:43:22	115,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:36:20	114,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0331 - PAPEL VERGE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:33:09	21,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 15:59:57	21,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:43:52	21,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:36:59	21,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0332 - PAPEL PARA CERTIFICADO(BRANCO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:33:47	21,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:00:16	21,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:44:22	21,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:37:06	21,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0333 - PAPEL FOTOGRÁFICO(BRANCO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 10:34:09	35,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:00:33	35,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:44:56	35,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:35:55	35,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0334 - TINTA PARA TECIDO - POTE 500ML CORES VARIADAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:02:30	38,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 08:45:30	38,60 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:37:25	38,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0335 - PASTA DOC. PAPEL CARTÃO C/ ELÁSTICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:04:47	3,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:01:07	3,15 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 08:46:46	3,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:36:02	3,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0336 - PASTA POLIONDA PARA ARQUIVO PASSIVO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:05:41	11,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:01:23	11,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:47:18	11,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:36:10	11,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0337 - PASTA ROMEU E JULIETA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:11:09	3,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:01:38	3,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:47:57	3,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:37:34	3,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0338 - PASTA POLIONDA 5CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:11:42	9,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:01:53	9,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:48:34	9,03 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:36:20	8,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0339 - PASTA CATALAGO C/ 50 SACOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:37:34	20,90 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:02:06	20,85 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:49:09	20,90 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:37:55	20,83	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0340 - PASTA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ GRAMPO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:38:08	3,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:02:21	3,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:49:33	3,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:38:12	3,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0341 - PERCEVEJO

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



17/11/2021 - 11:38:38	7,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 08:51:32	7,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:38:31	7,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0342 - PILHA TIPO PALITO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:39:29	12,25 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 08:51:22	12,25 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:40:50	12,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0343 - PILHA PEQUENA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:40:04	10,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 08:52:02	10,45 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:41:03	10,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0344 - PINCEL PARA QUADRO BRANCO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:40:26	9,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 08:52:44	9,10 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:41:08	9,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0345 - PISTOLA P/ COLA QUENTE G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:40:57	53,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:03:00	53,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:54:02	53,53 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0346 - PISTOLA P/ COLA QUENTE P

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:41:19	33,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:03:21	33,35 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:54:48	33,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:39:43	30,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0347 - RELÓGIO P/ PAREDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:41:50	62,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 08:55:34	62,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:41:18	62,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0348 - TESOURA GRANDE USO PROFISSIONAL



Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:42:11	33,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:03:42	33,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:56:02	33,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:39:49	30,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0349 - TESOURA PARA PICOTAR PROFISSIONAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:42:34	106,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:04:03	106,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:56:39	106,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:41:35	105,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0350 - TINTA P/ PINCEL ATÔMICO - DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:42:56	6,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:04:20	6,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 08:57:10	6,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:41:39	6,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0351 - TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:43:33	5,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:00:37	5,44 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0352 - TINTA P/ TECIDO 37ML

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:43:55	6,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:04:43	6,72 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:01:15	6,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:40:07	6,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0353 - TINTA PARA PINCEL DE QUADRO MAGNETICO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:44:21	8,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:01:47	8,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0354 - TNT P/ DECORAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:44:56	5,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Cancelado - A pedido da licitante. 18/11/2021 18:44:07



17/11/2021 - 16:05:29	5,15 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:02:27	5,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:43:06	5,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Cancelado - A pedido da licitante. 18/11/2021 18:44:07

0355 - PASTA EM PVC TRANSPARENTE 2CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 11:45:21	4,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:05:51	4,69 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:03:01	4,70 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:39:48	4,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0356 - PASTA EM PVC TRANSPARENTE 3CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:17:25	5,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:06:05	5,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:03:25	5,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:40:15	5,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0357 - CAPA PARA ENCADERNAÇÃO-TRANSPARENTE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:18:09	99,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:06:28	99,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:04:08	99,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:40:00	98,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0358 - BALÃO 10X1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:18:35	8,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:04:38	8,40 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:43:39	8,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0359 - BALÃO 50X1

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:18:59	11,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:06:51	11,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:05:31	11,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:40:16	10,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0360 - BALÃO PARA FESTA GRANDE

Data	Valor	CNPJ	Situação
------	-------	------	----------



17/11/2021 - 13:23:15	39,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:07:09	39,25 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:06:11	39,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:40:24	39,23	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0361 - CADERNO BROCHURA GRANDE COM 96 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:23:55	11,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:12:31	11,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:07:35	11,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:39:59	11,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0362 - CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:24:16	11,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:12:47	11,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:08:03	11,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:46:51	10,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0363 - CANETINHA C/ 12

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:24:54	14,35 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:13:02	14,30 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:08:37	14,36 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:02	13,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0364 - LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 UNIDADES

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:25:26	13,55 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:13:19	13,50 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:09:05	13,56 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:12	13,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0365 - VERNIZ VITRAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:25:59	28,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:13:33	27,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:09:47	28,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 15:47:55 27,93 01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA Válido

0366 - PURPURINA 500GR DIVERSAS CORES

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:26:19	79,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:10:27	79,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0367 - PAPEL EVA C/ PURPURINA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:26:43	8,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:14:00	8,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:11:02	8,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:46:33	7,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0368 - PAPEL EVA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:27:13	3,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:14:19	3,80 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:11:47	3,81 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:26	3,70	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0369 - PAPEL EVA COM GLITTER CORES VARIADAS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:27:31	8,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:14:36	8,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:13:19	8,06 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:20	7,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0370 - BOLA CAPOTÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:28:07	183,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:15:15	182,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:13:56	183,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:34	181,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0371 - BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:28:36	196,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:15:42	196,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:14:52	196,33 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08



18/11/2021 - 15:47:40 190,00 31.868.643/0001-85 - RODRIGUES
COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA
E ESPORTIVOS EIRELI Válido

0372 - BOLA DE FUTSAL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:28:58	148,70 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:16:13	148,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:15:32	148,73 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:49	145,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0373 - BOLA DE HANDEBOL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:29:22	302,75 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:16:40	302,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:16:07	302,76 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:45	301,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0374 - BOLA DE QUEIMADA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:29:43	98,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:17:19	98,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:17:04	98,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:59	95,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0375 - BOLA DE VOLEIBOL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:30:37	148,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:17:43	148,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:18:37	148,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:08	145,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0376 - BOLA DENTE DE LEITE

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:31:19	70,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:19:21	70,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:55	70,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0377 - BOMBA P/ ENCHER BOLA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:32:14	89,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



17/11/2021 - 16:18:06	88,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:19:59	89,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:17	85,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0378 - BICO PARA ENCHER BOLA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:33:09	52,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:20:42	52,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0379 - COLA PARA BISCUIT

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:33:35	71,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:18:25	70,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:21:13	71,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:09	69,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0380 - COLA P/ ISOPOR 90G

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:33:53	6,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:18:39	6,10 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:21:40	6,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:19	6,08	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0381 - DVDs-FILMES INFANTIS E ADULTOS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:36:28	70,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0382 - LANTEJOLA CORES DIVERSAS 500GRS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:36:55	106,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:25:23	106,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0383 - MASSA PARA MODELAR

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:37:21	9,30 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:25:55	9,30 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:43	9,28	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0384 - PAPEL SUPER CREPON 48CM X 2,5M

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:37:49	13,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:19:04	13,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 09:26:40	13,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:50	12,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0385 - ISOPOR 5MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:38:10	4,60 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:19:19	4,60 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:27:13	4,63 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:36	4,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0386 - ISOPOR 10MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:38:27	7,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:19:36	7,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:28:51	7,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:23	7,43	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0387 - ISOPOR 15MM.

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:38:44	10,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:19:54	9,95 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:29:36	10,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:48:04	9,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0388 - ISOPOR 20MM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:39:02	12,40 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:20:14	12,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:30:06	12,43 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:47:49	12,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0389 - LOUSA MAGNETICA- 1,20 X 2,00

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:40:01	386,65 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:30:38	386,66 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0390 - PAPEL ALMAÇO - COM PAUTA - RESMA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:40:25	56,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:20:39	56,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 09:31:25

56,16 (proposta) 40.543.408/0001-24 - ADSERV
ARTIGOS E PAPELARIA LTDA

Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0391 - PAPEL ALMAÇO - SEM PAUTA - RESMA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:40:57	56,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:07:55	56,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:32:16	56,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:57:14	56,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0392 - TINTA P/ PINCEL ATOMICO AZUL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:41:56	7,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:33:13	7,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:57:23	6,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0393 - TINTA P/ PINCEL ATOMICO PRETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:42:56	7,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:33:38	7,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:57:27	6,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0394 - TINTA P/ PINCEL ATOMICO VERMELHO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:44:46	7,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:34:10	7,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:57:32	6,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0395 - TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR AZUL

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:45:17	8,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:08:49	8,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:34:41	8,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:57:41	8,42	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0396 - TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO COR PRETO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:45:48	8,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:09:03	8,45 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:35:40	8,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 16:00:25	8,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0397 - JOGOS PEDAGOGICOS(QUEBRA CABEÇA)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:46:10	27,75 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:09:20	27,70 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:36:17	27,76 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:18	44,24 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:00:18	25,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:04:34	24,95	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:05:25	24,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:05:41	24,87	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 16:06:58	24,85	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:07:24	24,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:39	24,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:07:54	24,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:08:55	24,65	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:09:11	24,56	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:19	24,54	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:09:36	24,48	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:41	24,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:09:56	24,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:01	24,41	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:10:16	24,30	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:33	24,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:10:48	24,23	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:57	24,21	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:11:13	24,15	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:29	24,13	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:11:46	24,07	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:07	24,05	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:12:23	23,94	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:29	23,92	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:12:46	23,81	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:05	23,79	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:13:20	23,74	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:28	23,71	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:13:43	23,61	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:48	23,59	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:14:03	23,54	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:11	23,51	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:14:28	23,40	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:46	23,38	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:15:01	23,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:15:42	23,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:15:58	23,20	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:09	23,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:16:26	23,08	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:45	23,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:17:01	22,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:15	22,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:17:31	22,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:47	22,84	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:18:04	22,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:23	22,73	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:18:39	22,62	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:43	22,60	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:18:59	22,50	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:20	22,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:19:35	22,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:43	22,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:19:59	22,34	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:05	22,31	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:20:22	22,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:36	22,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:20:52	22,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:04	22,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:21:19	21,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:48	21,94	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:22:03	21,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:14	21,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:22:29	20,92	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:41	20,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:22:57	20,47	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:02	19,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:23:19	19,47	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:52	18,07	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:24:08	18,04	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0398 - JOGOS DE LETRAS(ALFABETO)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:46:48	37,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:09:46	37,75 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 09:36:42	37,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:16	81,36 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:57:26	37,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:04:34	37,62	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:06:04	37,60	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:06:21	37,56	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:02	37,54	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:07:24	37,46	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:08:08	37,44	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:08:23	37,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:37	37,27	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:09:52	37,13	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:36	37,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:10:53	37,04	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:19	37,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:11:35	36,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0399 - JOGOS DE NÚMEROS

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:47:10	34,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:10:01	34,15 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:37:12	34,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:16	78,40 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 15:57:22	32,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:04:34	31,84	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:05:10	31,82	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:05:26	31,68	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:05:36	31,66	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:05:47	31,56	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:06:03	31,53	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:06:37	31,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:07:24	31,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:44	31,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:07:59	31,28	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:08:16	31,26	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:08:32	31,16	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:04	31,14	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:09:20	31,08	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:45	31,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:10:00	30,90	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:06	30,88	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:10:22	30,79	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:41	30,77	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:10:56	30,64	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:02	30,62	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:11:18	30,51	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:24	30,49	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:11:41	30,37	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:04	30,35	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:12:20	30,24	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:33	30,22	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:12:50	30,05	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:02	30,02	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:13:18	29,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:33	29,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:13:49	29,76	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:16	29,74	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:14:32	29,66	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:50	29,64	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:15:06	29,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:13	29,47	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:16:30	29,30	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:50	29,28	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:17:06	29,20	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:18	29,18	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:17:33	29,15	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:50	29,13	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:18:06	28,99	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:20	28,97	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:18:36	28,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:55	28,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:19:11	28,70	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:17	28,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:19:28	28,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:19:45	28,58	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:52	28,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:20:08	28,47	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:29	28,45	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:20:45	28,40	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:07	28,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:21:21	27,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:56	27,50	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:22:11	27,41	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0400 - JOGOS DE FORMA GEOMÉTRICA

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:47:32	81,95 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:10:16	81,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:37:57	81,96 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:16	79,20 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06



18/11/2021 - 15:57:08	65,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:04:39	64,89	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:05:16	64,87	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:05:32	64,70	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:05:46	64,68	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:06:02	64,51	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:06:22	64,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:06:38	63,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:10	63,89	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:07:27	63,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:49	63,72	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:08:05	63,58	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:10	63,56	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:09:26	63,48	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:52	63,46	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:10:08	63,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:47	63,37	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:11:03	63,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:21	63,27	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:11:38	63,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:58	63,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:12:15	63,17	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:37	63,15	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:12:51	63,08	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:59	63,06	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:13:14	62,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:37	62,89	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:13:53	62,83	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:21	62,81	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:14:36	62,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:54	62,76	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:15:10	62,73	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:15:34	62,71	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:15:49	62,66	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:16	62,64	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:16:32	62,50	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:54	62,48	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:17:12	62,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:22	62,41	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:17:37	62,31	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:17:55	62,29	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:18:10	62,10	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:16	62,08	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:18:32	62,01	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:51	61,99	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:19:07	61,95	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:12	61,93	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:19:27	61,88	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:02	61,86	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:20:19	61,77	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:41	61,75	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:20:57	61,67	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:13	61,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:21:28	60,90	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:40	60,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:21:56	59,93	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:03	59,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:22:18	58,88	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:34	58,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:22:49	57,97	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:11	22,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 16:23:28	21,97	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:24:17	20,30	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:24:32	20,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:26:11	20,20	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 16:26:28	20,02	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0401 - JOGOS DE DOMINÓ

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:48:13	33,10 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:10:43	33,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido



18/11/2021 - 09:38:43	33,13 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:27	36,08 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:57:10	32,80	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:04:39	32,77	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:06:29	32,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:06:46	32,71	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:19	32,69	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:07:35	32,64	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:57	32,62	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:08:12	32,53	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:33	32,51	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:09:49	32,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:21	32,40	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:10:37	32,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:34	32,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:11:51	32,24	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:13:03	32,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:13:18	32,15	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:17	32,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:14:34	32,03	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:18	32,01	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:16:33	31,95	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:12	31,93	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:18:28	31,88	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:15	31,86	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:19:31	31,83	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:47	31,81	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:20:02	31,72	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:20	31,70	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:20:36	31,65	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:10	31,63	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:21:26	31,58	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:21:59	31,56	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:22:14	31,49	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:37	31,47	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:22:53	31,39	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:03	31,37	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:23:19	31,29	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:26	31,27	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:23:42	31,19	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:49	31,17	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:24:05	31,08	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:24:14	31,06	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:24:31	30,98	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:24:49	30,96	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:25:06	30,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:26:35	30,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:26:50	30,81	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:27:28	30,79	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:27:45	30,75	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:28:27	30,73	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:28:44	30,68	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0402 - JOGOS DE XADREZ

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:48:33	72,45 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:11:01	72,40 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:39:17	72,46 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSEV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 10:02:27	70,40 (proposta)	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 15:57:34	30,38	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:04:39	70,22	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:06:17	70,20	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:06:33	70,07	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:06:46	70,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:07:24	69,97	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:07:50	69,95	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:08:05	69,91	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:09:50	69,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:10:06	69,77	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:10:26	69,75	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:10:43	69,63	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:11:30	69,00	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:11:47	68,96	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:12:56	68,92	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:13:11	68,86	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:14:25	68,84	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:14:40	68,68	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:16:29	68,66	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:16:45	68,57	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:18:08	68,55	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:18:24	68,52	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:08	68,50	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:19:23	68,47	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:19:36	68,45	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:19:51	68,32	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:16	68,30	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:20:33	68,18	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:20:59	68,15	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:21:16	68,12	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:04	68,10	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:22:19	68,00	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:22:44	67,98	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:22:59	67,87	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:08	67,85	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:23:25	67,79	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:32	67,77	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:23:47	67,69	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:23:55	67,67	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:24:12	67,60	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:24:24	67,58	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:24:42	67,43	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:24:56	67,41	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:25:12	67,37	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:26:40	67,35	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:26:55	67,24	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:27:34	67,22	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:27:50	67,14	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:28:21	67,12	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



18/11/2021 - 16:28:36	67,01	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06
18/11/2021 - 16:28:42	66,89	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 16:28:58	66,78	14.420.347/0001-06 - IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI	Cancelado - Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257). 18/11/2021 19:06:06

0403 - CLIPS 6/0

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:48:55	10,50 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:39:44	10,50 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:58:10	10,48	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0404 - CLIPS 2/0

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:49:46	8,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:40:38	8,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:58:16	8,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0405 - CLIPS 1/0

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:50:12	8,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:41:26	8,80 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:58:20	8,78	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido



0406 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR 3/10

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:52:58	31,20 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:41:51	31,20 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:58:28	31,18	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido

0407 - GUILHOTINA COM PERFURADOR PARA ENCARDENAÇÃO

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:53:23	564,00 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
17/11/2021 - 16:11:31	563,00 (proposta)	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido
18/11/2021 - 09:42:17	564,00 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08
18/11/2021 - 15:56:53	550,00	31.868.643/0001-85 - RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	Válido

0408 - QUADRO DE AVISO CORTIÇA - MOLDURA 120/180CM

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:53:48	391,80 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:42:58	391,83 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

0409 - KIT ARQUIVO CLASSIC(10 PASTAS/KRAFT)

Data	Valor	CNPJ	Situação
17/11/2021 - 13:54:18	177,15 (proposta)	01.330.051/0001-44 - MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	Válido
18/11/2021 - 09:43:36	177,16 (proposta)	40.543.408/0001-24 - ADSESV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA	Cancelado - A pedido do licitante. 18/11/2021 18:42:08

Documentos dos Fornecedores

Fornecedor	Data/Hora	Enviado por	Número	Órgão de Expedição	Data de Expedição	Data de Validade	Arquivo
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	17/11/2021 - 18:07	Maria do Carmo Santos Sousa	01330051000144	PA	16/11/2021	31/01/2022	Seguir o edital na íntegra.
RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI	17/11/2021 - 22:10	MAIANE RODRIGUES DANTAS	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2021-SRP	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA	08/11/2021	31/03/2022	Seguir o edital na íntegra.

Inabilitados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
18/11/2021 - 18:44:07	MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA	01.330.051/0001-44	Item 0354 - TNT P/ DECORAÇÃO

Desclassificação: A pedido da licitante.

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
18/11/2021 - 19:38	--	--

Chat



Data	Apellido	Frase
18/11/2021 - 11:04:01	Pregoeiro	Bom dia senhores. Estamos iniciando nosso certame referente ao Pregão Eletrônico nº. 076/2021-000037. Gostaria de agradecer a todos pela participação. Dentro de instantes, o sistema estará aberto para lances, iremos analisar as propostas.
18/11/2021 - 11:04:58	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
18/11/2021 - 11:15:07	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
18/11/2021 - 11:15:08	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
18/11/2021 - 11:15:08	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,02. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
18/11/2021 - 11:15:08	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
18/11/2021 - 11:18:35	Pregoeiro	Senhores licitantes, apenas a titulo de atenção transcrevo o item 4.2 do Edital : As entregas provenientes desta solicitação deverão ser realizadas de forma fracionada, conforme solicitação, de forma imediata, a contar a partir do recebimento da ordem de fornecimento/requisição, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Rio Maria, sendo vedado a subcontratação.
18/11/2021 - 11:20:12	Pregoeiro	ou seja do Termo de Referencia anexo I do Edital.
18/11/2021 - 11:24:29	Pregoeiro	Considerando que o poder público de Rio Maria não trabalha com almoxarifado e as compras são de pequenos vultos, será expedida a ordem de fornecimento a empresa vencedora de cada item, a qual deverá entregar o objeto indicado na ordem de fornecimento conforme item 4.1 do Termo de Referencia anexo I do Edital.
18/11/2021 - 11:24:56	Pregoeiro	Transcrevo: As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, no prazo especificado no item 4.2 deste termo de referência, nos endereços indicados na ordem de compra.
18/11/2021 - 11:25:22	Pregoeiro	Ressaltamos que a subcontratação é VEDADA
18/11/2021 - 11:25:50	Pregoeiro	Vamos dar inicio ao certame!
18/11/2021 - 11:26:00	Pregoeiro	Boa Sorte a todos.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0002 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0003 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0003 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0004 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0004 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0005 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0005 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0006 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0006 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0007 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0007 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0008 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0008 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0009 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0009 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0010 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:15	Sistema	O item 0010 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0011 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0011 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0012 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0012 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0013 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0013 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0014 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0014 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0015 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0015 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0016 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0016 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0017 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0017 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:21	Sistema	O item 0018 foi aberto pelo pregoeiro.



18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0047 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0047 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0048 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0048 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0049 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0049 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0050 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 11:26:44	Sistema	O item 0050 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0002 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0003 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0004 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0005 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0006 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0009 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:15	Sistema	O item 0010 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:21	Sistema	O item 0011 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:21	Sistema	O item 0017 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:21	Sistema	O item 0019 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:21	Sistema	O item 0020 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:30	Sistema	O item 0021 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:36	Sistema	O item 0032 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:36	Sistema	O item 0034 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:36	Sistema	O item 0036 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:36	Sistema	O item 0038 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:45	Sistema	O item 0042 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:45	Sistema	O item 0043 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:45	Sistema	O item 0047 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:36:45	Sistema	O item 0048 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:37:05	Pregoeiro	Senhores ofertem seus melhores lances por favor!
18/11/2021 - 11:37:51	Sistema	O item 0027 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:38:03	Sistema	O item 0029 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:38:09	Sistema	O item 0030 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:38:46	Sistema	O item 0023 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:38:49	Sistema	O item 0033 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:39:34	Sistema	O item 0025 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:39:40	Sistema	O item 0024 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:42:04	Sistema	O item 0014 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:43:20	Sistema	O item 0026 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:43:53	Sistema	O item 0037 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:46:08	Sistema	O item 0041 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:47:10	Pregoeiro	Senhores licitantes, daremos um pausa para almoço retornaremos às 13:30.
18/11/2021 - 11:47:24	Sistema	O item 0018 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:48:36	Sistema	O item 0028 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:51:28	Sistema	O item 0039 foi encerrado.
18/11/2021 - 11:57:42	Sistema	O item 0031 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:01:25	Sistema	O item 0022 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:02:01	Sistema	O item 0013 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:02:16	Sistema	O item 0012 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:04:46	Sistema	O item 0008 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:04:49	Sistema	O item 0015 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:05:47	Sistema	O item 0007 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:06:14	Sistema	O item 0016 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:07:56	Sistema	O item 0045 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:08:08	Sistema	O item 0046 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:08:17	Sistema	O item 0050 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:09:00	Sistema	O item 0044 foi encerrado.



18/11/2021 - 12:09:03	Sistema	O item 0049 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:44:00	Sistema	O item 0040 foi encerrado.
18/11/2021 - 12:53:17	Sistema	O item 0035 foi encerrado.
18/11/2021 - 13:37:42	Pregoeiro	Boa Tarde
18/11/2021 - 13:42:41	Pregoeiro	Licitantes que venceram na rodada de lances os itens 41 e 35, favor encaminhar as duas últimas notas fiscais de seus fornecedores no e-mail: licitacao.riomaria@hotmail.com
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0051 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0051 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0052 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0052 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0053 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0053 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0054 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:43:21	Sistema	O item 0054 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:53:21	Sistema	O item 0051 foi encerrado.
18/11/2021 - 13:53:21	Sistema	O item 0052 foi encerrado.
18/11/2021 - 13:53:21	Sistema	O item 0053 foi encerrado.
18/11/2021 - 13:53:21	Sistema	O item 0054 foi encerrado.
18/11/2021 - 13:53:42	Sistema	O item 0071 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:53:42	Sistema	O item 0071 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:53:42	Sistema	O item 0072 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:53:42	Sistema	O item 0072 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:54:06	Sistema	O item 0055 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:54:06	Sistema	O item 0055 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:54:06	Sistema	O item 0057 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:54:06	Sistema	O item 0057 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:54:06	Sistema	O item 0059 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:54:06	Sistema	O item 0059 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:54:17	Sistema	O item 0066 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:54:17	Sistema	O item 0066 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 13:54:17	Sistema	O item 0067 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 13:54:17	Sistema	O item 0067 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:03:42	Sistema	O item 0071 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:03:42	Sistema	O item 0072 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:04:06	Sistema	O item 0055 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:04:06	Sistema	O item 0057 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:04:06	Sistema	O item 0059 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:04:18	Sistema	O item 0066 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:04:18	Sistema	O item 0067 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0056 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0056 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0058 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0058 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0060 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0060 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0061 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0061 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0062 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0062 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0063 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0063 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0064 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0064 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0065 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0065 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0068 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0068 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0069 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:09	Sistema	O item 0069 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0070 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0070 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0073 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0073 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0074 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0074 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0075 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0075 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0076 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0076 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0077 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0077 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0078 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0078 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0079 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0079 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0080 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0080 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0081 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:21	Sistema	O item 0081 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0082 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0082 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0083 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0083 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0084 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0084 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0085 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0085 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0086 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0086 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0087 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0087 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0088 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0088 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0089 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0089 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0090 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0090 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0091 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:05:29	Sistema	O item 0091 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0056 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0058 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0060 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0061 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0062 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0063 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0064 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0065 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0068 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:09	Sistema	O item 0069 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0070 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0073 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0074 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0075 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0076 foi encerrado.



18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0077 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0078 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0079 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0080 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:21	Sistema	O item 0081 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0082 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0083 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0084 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0085 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0086 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0087 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0088 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0089 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0090 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:15:30	Sistema	O item 0091 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0092 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0092 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0093 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0093 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0094 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0094 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0095 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0095 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0096 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0096 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0097 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0097 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0098 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0098 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0099 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0099 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0100 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0100 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0101 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:06	Sistema	O item 0101 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0102 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0102 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0103 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0103 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0104 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0104 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0105 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0105 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0106 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0106 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0107 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0107 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0108 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0108 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0109 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0109 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0110 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0110 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0111 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:15	Sistema	O item 0111 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:16:19	Sistema	O item 0112 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:16:19	Sistema	O item 0112 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



18/11/2021 - 14:16:33	Sistema	O item 0141 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:17:29	Pregoeiro	Senhores fornecedores, favor muita atenção ao ofertar seus lances, se atentem a discriminação e unidade de cada item, EXEMPLO ITEM 02, temos ele cotado por metro e por rolo, então os valores são diferentes, vamos ter vários itens nesta formatação, outro exemplo ITEM 07: TESOURA haverá tamanhos e modelos diferentes, automaticamente o valor muda também. Senhores por favor muita atenção na hora de ofertarem seus lances, estamos tratando de um certame com 409 itens no total, o objeto trata-se de materiais com diversas especificações são mínimas, mas muda muito de um produto para outro, para o sucesso final deste certame vocês são parte fundamental.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0092 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0093 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0094 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0095 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0096 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0097 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0098 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0099 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0100 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:06	Sistema	O item 0101 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0102 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0103 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0104 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0105 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0106 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0107 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0108 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0109 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0110 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:15	Sistema	O item 0111 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0112 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0113 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0114 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0115 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0116 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0117 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0118 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0119 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0120 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:21	Sistema	O item 0121 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0122 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0123 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0124 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0125 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0126 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0127 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0128 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0129 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0130 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:24	Sistema	O item 0131 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0132 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0133 foi encerrado em situação de empate.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0134 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0135 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0136 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0137 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0138 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0139 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0140 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:33	Sistema	O item 0141 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:26:37	Sistema	O item 0142 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:37	Sistema	O item 0142 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



18/11/2021 - 14:26:49	Sistema	O item 0171 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0172 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0172 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0173 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0173 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0174 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0174 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0175 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0175 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0176 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0176 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0177 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0177 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0178 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0178 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0179 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0179 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0180 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0180 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0181 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:26:58	Sistema	O item 0181 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:28:28	Sistema	Desempate realizado para o item 0133 tem como vencedor o fornecedor com token 5
18/11/2021 - 14:28:28	Sistema	Os fornecedores foram classificados na seguinte ordem: 5, 1
18/11/2021 - 14:28:28	Sistema	O item 0133 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0142 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0143 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0144 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0145 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0146 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0147 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0148 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0149 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0150 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Sistema	O item 0151 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:39	Pregoeiro	Senhores ofertem seus melhores lances por favor!
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0152 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0153 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0154 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0155 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0156 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0157 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0158 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0159 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0160 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:42	Sistema	O item 0161 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0162 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0163 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0164 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0165 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0166 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0167 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0168 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0169 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0170 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:36:51	Sistema	O item 0171 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0172 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0173 foi encerrado.



18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0174 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0175 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0176 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0177 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0178 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0179 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0180 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:00	Sistema	O item 0181 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0182 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0182 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0183 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0183 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0184 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0184 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0185 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0185 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0186 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0186 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0187 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0187 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0188 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0188 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0189 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0189 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0190 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0190 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0191 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:12	Sistema	O item 0191 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0192 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0192 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0193 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0193 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0194 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0194 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0195 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0195 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0196 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0196 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0197 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0197 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0198 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0198 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0199 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0199 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0200 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0200 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0201 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:16	Sistema	O item 0201 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0202 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0202 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0203 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0203 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0204 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0204 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0205 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0205 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0206 foi aberto pelo pregoeiro.



18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0206 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0207 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0207 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0208 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0208 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0209 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0209 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0210 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0210 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0211 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:20	Sistema	O item 0211 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0212 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0212 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0213 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0213 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0214 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0214 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0215 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0215 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0216 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0216 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0217 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0217 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0218 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0218 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0219 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0219 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0220 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0220 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0221 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:37:28	Sistema	O item 0221 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0182 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0183 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0184 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0185 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0186 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0187 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0188 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0189 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0190 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:12	Sistema	O item 0191 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:18	Sistema	O item 0192 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:18	Sistema	O item 0193 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:18	Sistema	O item 0194 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:18	Sistema	O item 0195 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:18	Sistema	O item 0196 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:18	Sistema	O item 0197 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:21	Sistema	O item 0211 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:30	Sistema	O item 0219 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:33	Sistema	O item 0209 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:39	Sistema	O item 0204 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:39	Sistema	O item 0205 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:39	Sistema	O item 0208 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:39	Sistema	O item 0210 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:42	Sistema	O item 0199 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:48	Sistema	O item 0220 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:47:54	Sistema	O item 0218 foi encerrado.



18/11/2021 - 14:48:50	Sistema	O item 0250 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:48:50	Sistema	O item 0251 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 14:48:50	Sistema	O item 0251 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 14:49:12	Sistema	O item 0214 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:49:15	Sistema	O item 0212 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:49:24	Sistema	O item 0215 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:24	Sistema	O item 0200 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:42	Sistema	O item 0225 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:42	Sistema	O item 0227 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:42	Sistema	O item 0228 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:42	Sistema	O item 0229 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:42	Sistema	O item 0231 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0232 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0233 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0234 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0236 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0237 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0238 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0239 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0240 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:45	Sistema	O item 0241 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0242 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0243 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0244 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0245 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0246 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0247 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0248 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0250 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:58:51	Sistema	O item 0251 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:59:00	Sistema	O item 0222 foi encerrado.
18/11/2021 - 14:59:00	Sistema	O item 0226 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:01:21	Sistema	O item 0201 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:01:58	Sistema	O item 0224 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:02:04	Sistema	O item 0249 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:02:07	Sistema	O item 0202 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:02:16	Sistema	O item 0221 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:03:22	Sistema	O item 0223 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:04:01	Sistema	O item 0216 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:04:16	Sistema	O item 0217 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0252 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0252 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0253 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0253 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0254 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0254 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0255 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0255 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0256 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0256 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0257 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0257 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0258 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0258 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0259 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0259 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0260 foi aberto pelo pregoeiro.



18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0260 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0261 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:24	Sistema	O item 0261 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0272 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0272 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0273 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0273 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0274 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0274 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0275 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0275 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0276 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0276 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0277 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0277 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0278 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0278 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0279 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0279 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0280 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0280 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0281 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:33	Sistema	O item 0281 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0292 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0292 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0293 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0293 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0294 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0294 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0295 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0295 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0296 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0296 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0297 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0297 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0298 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0298 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0299 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0299 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0300 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0300 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0301 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:05:41	Sistema	O item 0301 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:09:02	Sistema	O item 0235 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0252 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0253 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0254 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0255 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0256 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0257 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0258 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0259 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0260 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:25	Sistema	O item 0261 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0272 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0273 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0274 foi encerrado.



18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0275 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0276 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0277 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0278 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0279 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0280 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:34	Sistema	O item 0281 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0293 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0295 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0296 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0297 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0298 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0299 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0300 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:43	Sistema	O item 0301 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:46	Sistema	O item 0292 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:15:55	Sistema	O item 0294 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:17:08	Sistema	O item 0207 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:17:14	Pregoeiro	FORNECEDORES
18/11/2021 - 15:17:27	Pregoeiro	ATENÇÃO AO ITEM 230
18/11/2021 - 15:17:52	Pregoeiro	FAVOR OFERTEM SEUS MELHORES LANCES
18/11/2021 - 15:18:02	Sistema	O item 0206 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0262 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0262 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0263 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0263 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0264 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0264 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0265 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0265 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0266 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0266 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0267 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0267 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0268 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0268 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0269 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0269 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0270 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0270 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0271 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:21:43	Sistema	O item 0271 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0282 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0282 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0283 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0283 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0284 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0284 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0285 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0285 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0286 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0286 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0287 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0287 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0288 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0288 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0289 foi aberto pelo pregoeiro.



18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0289 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0290 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0290 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0291 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:23:11	Sistema	O item 0291 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0302 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0302 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0303 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0303 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0304 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0304 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0305 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0305 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0306 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0306 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0307 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0307 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0308 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0308 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0309 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0309 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0310 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0310 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0311 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:29	Sistema	O item 0311 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0312 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0312 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0313 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0313 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0314 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0314 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0315 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0315 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0316 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0316 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0317 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0317 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0318 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0318 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0319 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0319 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0320 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0320 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0321 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:24:36	Sistema	O item 0321 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:27:22	Sistema	O item 0213 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0262 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0263 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0264 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0265 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0266 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0267 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0268 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0270 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:31:44	Sistema	O item 0271 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0283 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0284 foi encerrado.



18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0286 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0287 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0288 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0289 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0290 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:12	Sistema	O item 0291 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:33:27	Sistema	O item 0269 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0302 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0303 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0304 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0305 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0306 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0307 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0308 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0309 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0310 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:30	Sistema	O item 0311 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0312 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0313 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0314 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0315 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0316 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0317 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0318 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0319 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0320 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:36	Sistema	O item 0321 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0322 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0322 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0323 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0323 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0324 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0324 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0325 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0325 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0326 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0326 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0327 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0327 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0328 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0328 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0329 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0329 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0330 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0330 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0331 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:41	Sistema	O item 0331 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0332 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0332 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0333 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0333 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0334 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0334 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0335 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0335 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0336 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0336 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.



18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0337 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0337 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0338 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0338 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0339 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0339 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0340 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0340 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0341 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:34:47	Sistema	O item 0341 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:35:58	Sistema	O item 0230 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:36:16	Sistema	O item 0282 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:37:28	Sistema	O item 0285 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0342 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0342 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0343 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0343 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0344 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0344 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0345 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0345 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0346 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0346 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0347 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0347 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0348 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0348 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0349 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0349 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0350 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0350 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0351 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:03	Sistema	O item 0351 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0352 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0352 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0353 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0353 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0354 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0354 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0355 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0355 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0356 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0356 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0357 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0357 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0358 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0358 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0359 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0359 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0360 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0360 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0361 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:39:15	Sistema	O item 0361 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0322 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0323 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0324 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0325 foi encerrado.



18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0326 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0327 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0328 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0329 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0330 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:42	Sistema	O item 0331 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0332 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0333 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0334 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0335 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0336 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0337 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0338 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0339 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0340 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:44:48	Sistema	O item 0341 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0362 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0362 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0363 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0363 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0364 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0364 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0365 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0365 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0366 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0366 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0367 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0367 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0368 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0368 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0369 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:36	Sistema	O item 0369 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0370 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0370 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0371 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0371 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0372 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0372 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0373 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0373 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0374 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0374 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0375 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0375 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0376 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0376 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0377 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0377 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0378 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0378 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0379 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:45:56	Sistema	O item 0379 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0380 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0380 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0381 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0381 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0382 foi aberto pelo pregoeiro.



18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0382 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0383 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0383 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0384 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0384 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0385 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0385 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0386 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0386 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0387 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0387 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0388 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0388 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0389 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:46:03	Sistema	O item 0389 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:48:04	Sistema	O item 0198 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0342 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0343 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0344 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0345 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0346 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0347 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0348 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0349 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0350 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:04	Sistema	O item 0351 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0352 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0353 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0354 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0355 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0356 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0357 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0358 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0359 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0360 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:49:16	Sistema	O item 0361 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0362 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0363 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0364 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0365 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0366 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0367 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0368 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:36	Sistema	O item 0369 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0370 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0371 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0372 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0373 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0374 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0375 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0376 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0377 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0378 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:55:57	Sistema	O item 0379 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0380 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0381 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0382 foi encerrado.



18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0383 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0384 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0385 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0386 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0387 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0388 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:03	Sistema	O item 0389 foi encerrado.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0390 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0390 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0391 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0391 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0392 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0392 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0393 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0393 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0394 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0394 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0395 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0395 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0396 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0396 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0397 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0397 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0398 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0398 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0399 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:13	Sistema	O item 0399 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0400 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0400 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0401 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0401 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0402 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0402 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0403 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0403 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0404 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0404 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0405 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0405 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0406 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0406 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0407 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0407 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0408 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0408 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0409 foi aberto pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 15:56:19	Sistema	O item 0409 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
18/11/2021 - 16:06:15	Sistema	O item 0390 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:15	Sistema	O item 0391 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:15	Sistema	O item 0392 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:15	Sistema	O item 0393 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:15	Sistema	O item 0394 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:15	Sistema	O item 0395 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:15	Sistema	O item 0396 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:21	Sistema	O item 0403 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:21	Sistema	O item 0404 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:21	Sistema	O item 0405 foi encerrado.



18/11/2021 - 16:06:21	Sistema	O item 0406 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:21	Sistema	O item 0407 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:21	Sistema	O item 0408 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:06:21	Sistema	O item 0409 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:13:37	Sistema	O item 0398 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:24:13	Sistema	O item 0399 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:25:32	Sistema	O item 0203 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:26:08	Sistema	O item 0397 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:28:29	Sistema	O item 0400 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:30:45	Sistema	O item 0401 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:31:00	Sistema	O item 0402 foi encerrado.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0002 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0003 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,22.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0004 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 5,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0005 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 28,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0006 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,15.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0007 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 21,06.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0008 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 37,83.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0009 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,15.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0010 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,11.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0011 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 35,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0012 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 19,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0013 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0014 teve como arrematante MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 11,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0015 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 169,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0016 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0017 teve como arrematante MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 16,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0018 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,84.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0019 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,36.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0020 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 67,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0021 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 42,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0022 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 29,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0023 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,57.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0024 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,20.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0025 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 134,80.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0026 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 1,60.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0027 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,60.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0028 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,88.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0029 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 23,20.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0030 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2.142,40.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0031 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 1,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0032 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 13,35.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0033 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 137,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0034 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 21,33.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0035 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 199,97.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0036 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 25,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0037 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 25,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0038 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 24,92.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0039 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 34,94.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0040 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 32,25.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0041 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 34,96.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0042 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,66.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0043 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,88.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0044 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0045 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,85.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0046 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 20,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0047 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 13,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0048 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0049 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 10,56.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0050 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 84,96.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0051 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 1,77.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0052 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 9,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0053 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 5,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0054 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 19,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0055 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 44,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0056 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0057 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 18,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0058 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 67,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0059 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 94,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0060 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 269,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0061 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 769,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0062 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0063 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0064 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,70.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0065 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,53.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0066 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 8,68.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0067 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 31,18.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0068 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 28,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0069 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 133,32.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0070 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 30,47.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0071 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 8,73.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0072 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 24,75.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0073 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 111,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0074 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 24,30.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0075 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 5,34.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0076 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0077 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 25,88.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0078 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0079 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 47,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0080 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 57,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0081 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 66,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0082 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 2,33.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0083 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 3,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0084 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 7,05.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0085 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0086 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0087 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 19,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0088 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0089 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 31,80.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0090 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 32,20.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0091 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 60,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0092 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 42,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0093 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 45,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0094 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 34,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0095 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 34,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0096 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 29,80.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0097 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 25,32.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0098 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 25,32.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0099 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,68.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0100 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 17,25.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0101 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 33,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0102 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 18,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0103 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 21,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0104 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 15,63.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0105 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0106 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,68.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0107 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0108 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 0,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0109 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,39.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0110 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,85.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0111 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 55,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0112 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0113 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 19,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0114 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 29,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0115 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 17,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0116 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0117 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 9,53.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0118 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 42,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0119 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0120 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0121 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0122 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 5,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0123 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0124 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 20,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0125 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0126 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 27,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0127 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0128 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,73.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0129 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 5,46.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0130 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 17,12.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0131 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 16,99.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0132 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,10.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0133 teve como arrematante ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 25,45.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0134 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 10,85.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0135 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0136 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 7,81.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0137 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0138 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,05.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0139 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,22.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0140 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 2,64.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0141 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 3,05.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0142 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,88.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0143 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,32.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0144 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0145 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 1,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0146 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0147 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,80.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0148 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 1,97.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0149 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 4,59.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0150 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 22,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0151 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 1,85.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0152 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0153 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 10,20.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0154 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 5,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0155 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 14,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0156 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0157 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 186,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0158 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0159 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 3,69.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0160 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 7,53.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0161 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0162 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,32.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0163 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 12,53.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0164 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 21,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0165 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 21,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0166 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 24,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0167 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 30,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0168 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 7,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0169 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 11,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0170 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 4,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0171 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 9,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0172 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 13,92.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0173 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 21,83.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0174 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,20.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0175 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 8,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0176 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 65,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0177 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 12,73.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0178 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 15,98.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0179 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0180 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 6,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0181 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 118,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0182 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 47,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0183 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 70,40.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0184 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 38,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0185 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 75,20.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0186 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 31,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0187 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 155,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0188 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 155,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0189 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0190 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0191 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 15,55.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0192 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 18,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0193 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0194 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,99.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0195 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 21,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0196 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 27,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0197 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 17,45.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0198 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 12,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0199 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 28,99.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0200 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 21,57.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0201 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 12,94.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0202 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 13,96.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0203 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 44,07.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0204 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 36,14.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0205 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 31,59.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0206 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 28,31.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0207 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 27,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0208 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 31,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0209 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 126,25.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0210 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 57,71.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0211 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 35,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0212 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 80,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0213 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 34,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0214 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 42,05.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0215 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 51,21.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0216 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 58,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0217 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 545,41.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0218 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 1.453,19.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0219 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 376,60.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0220 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 67,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0221 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 41,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0222 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 47,17.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0223 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 29,35.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0224 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 44,37.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0225 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 231,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0226 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 151,31.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0227 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 250,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0228 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0229 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 487,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0230 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 198,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0231 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 499,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0232 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 426,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0233 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 60,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0234 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 50,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0235 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 36,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0236 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 6,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0237 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 17,76.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0238 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0239 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 35,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0240 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 46,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0241 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 58,92.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0242 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 55,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0243 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 43,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0244 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,60.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0245 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 0,52.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0246 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 0,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0247 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,77.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0248 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,76.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0249 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 4,87.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0250 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,75.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0251 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 28,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0252 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 25,23.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0253 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 183,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0254 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 84,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0255 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 33,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0256 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 16,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0257 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 4,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0258 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 3,20.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0259 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 37,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0260 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 75,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0261 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 24,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0262 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 26,55.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0263 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,23.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0264 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 536,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0265 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 30,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0266 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 57,25.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0267 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 61,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0268 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 279,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0269 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 73,96.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0270 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 5,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0271 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 11,23.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0272 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,86.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0273 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 14,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0274 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 5,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0275 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 43,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0276 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 16,30.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0277 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 17,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0278 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0279 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,88.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0280 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0281 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 0,51.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0282 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 93,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0283 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 89,90.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0284 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 191,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0285 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 3,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0286 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 9,25.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0287 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 400,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0288 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 0,45.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0289 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 5,00.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0290 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 10,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0291 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 22,80.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0292 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 24,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0293 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 9,88.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0294 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0295 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0296 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 30,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0297 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 32,73.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0298 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0299 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0300 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 36,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0301 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 37,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0302 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 11,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0303 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 170,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0304 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 14,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0305 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 16,63.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0306 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 10,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0307 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 132,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0308 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 100,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0309 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 119,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0310 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0311 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 49,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0312 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 36,16.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0313 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 10,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0314 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 14,70.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0315 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 13,35.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0316 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,87.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0317 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,33.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0318 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 30,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0319 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 55,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0320 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,57.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0321 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 36,33.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0322 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0323 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 1,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0324 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,10.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0325 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 2,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0326 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 2,40.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0327 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 25,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0328 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0329 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 1,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0330 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 114,89.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0331 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 21,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0332 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 21,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0333 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 35,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0334 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 38,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0335 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 3,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0336 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 11,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0337 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0338 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 8,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0339 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 20,83.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0340 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 3,42.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0341 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0342 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 12,22.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0343 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,42.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0344 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 9,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0345 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 53,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0346 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 30,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0347 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 62,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0348 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 30,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0349 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 105,89.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0350 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0351 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 5,40.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0352 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 6,50.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0353 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,60.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0354 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 5,12.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0355 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,66.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0356 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 5,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0357 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 98,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0358 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0359 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0360 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 39,23.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0361 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 11,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0362 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 10,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0363 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 13,00.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0364 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 13,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0365 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 27,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0366 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 79,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0367 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0368 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 3,70.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0369 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0370 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 181,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0371 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 190,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0372 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 145,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0373 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 301,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0374 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 95,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0375 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 145,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0376 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 70,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0377 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 85,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0378 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 52,95.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0379 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 69,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0380 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,08.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0381 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 70,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0382 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 106,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0383 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 9,28.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0384 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 12,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0385 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 4,58.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0386 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 7,43.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0387 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 9,93.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0388 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 12,38.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0389 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 386,65.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0390 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 56,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0391 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 56,42.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0392 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0393 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0394 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 6,98.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0395 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,42.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0396 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 8,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0397 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 18,04.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0398 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 36,96.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0399 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 27,41.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0400 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 20,02.



18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0401 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 30,68.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0402 teve como arrematante IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI - Ltda/Eireli com valor unitário de R\$ 66,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0403 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 10,48.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0404 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0405 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 8,78.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0406 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 31,18.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0407 teve como arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI - ME com valor unitário de R\$ 550,00.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0408 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 391,80.
18/11/2021 - 16:32:29	Sistema	O item 0409 teve como arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA - ME com valor unitário de R\$ 177,15.
18/11/2021 - 16:32:32	Sistema	Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.
18/11/2021 - 16:32:52	F. MARIA DO CARMO SA...	Documentação Item 0001: ESTAMOS NO NOSSO LIMITE DESDE QUE O MESMO SE TRATA DE PCT NAO UNIDADE
18/11/2021 - 16:33:28	F. MARIA DO CARMO SA...	Documentação Item 0002: ESTAMOS TERMINANDO DE REALINHAR A PORPOSTA
18/11/2021 - 16:35:42	F. RODRIGUES COMERCI...	Negociação Item 0007: Sr. pregoeiro, infelizmente não temos lance melhor para os itens que arrematamos
18/11/2021 - 16:36:01	Pregoeiro	Senhores estamos na fase de negociação, chat aberto a todos!
18/11/2021 - 16:36:34	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2021 às 18:40.
18/11/2021 - 16:58:55	F. MARIA DO CARMO SA...	Documentação Item 0010: PEÇO UM POUCO MAIS DE PRAZO PRA REALINHAR A PROPOSTA
18/11/2021 - 17:15:03	Pregoeiro	Fornecedor Maria do Carmo Santos Sousa, nosso prazo vai até às 18:40
18/11/2021 - 17:15:20	Pregoeiro	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2021 às 18:40.
18/11/2021 - 17:16:31	Pregoeiro	Se houver empresas que arremataram itens e não tem a intenção de entrega favor pedir desistência dos itens
18/11/2021 - 17:28:19	F. IGUATEMI COMERCIO...	Negociação Item 0198: Sr. Pregoeiro, boa tarde! Confirmamos todos os lances e declaramos que todos os produtos serão entregues nas marcas ofertadas e conforme as descrições exatas às que constam no Edital.
18/11/2021 - 17:28:47	Sistema	A proposta readequada do item 0198 foi anexada ao processo.
18/11/2021 - 17:31:35	F. ADSERV ARTIGOS E ...	Negociação Item 0133: Boa tarde peço desistência do item arrematado motivo, preço inexequivel.
18/11/2021 - 17:33:55	Pregoeiro	Será atendido o pedido quanto ao item 133.
18/11/2021 - 17:53:34	Pregoeiro	Senhores fornecedores por favor não esqueçam de anexar as propostas readequadas.
18/11/2021 - 17:55:46	Sistema	A proposta readequada do item 0007 foi anexada ao processo.
18/11/2021 - 18:09:17	Sistema	A proposta readequada do item 0008 foi anexada ao processo.
18/11/2021 - 18:12:46	F. MARIA DO CARMO SA...	Documentação Item 0354: DESISTIMOS DO ITEM 354
18/11/2021 - 18:13:28	Pregoeiro	Rejeitaremos a proposta quanto ao item 354.
18/11/2021 - 18:22:14	F. MARIA DO CARMO SA...	Documentação Item 0360: estamos terminando de realinha a proposta peco um pouco mais de tempo
18/11/2021 - 18:35:13	Sistema	A proposta readequada do item 0357 foi anexada ao processo.
18/11/2021 - 18:42:08	Sistema	O fornecedor ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA foi desclassificado no processo.
18/11/2021 - 18:42:08	Sistema	Motivo: A pedido do licitante.
18/11/2021 - 18:42:08	Sistema	O fornecedor ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA foi desclassificado para o item 0133 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 18:42:08	Sistema	O item 0133 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 25,45.
18/11/2021 - 18:44:07	Sistema	O fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA foi desclassificado para o item 0354 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 18:44:07	Sistema	Motivo: A pedido da licitante.
18/11/2021 - 18:44:07	Sistema	O item 0354 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 5,15.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0002 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0003 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0004 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0005 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0006 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0009 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0010 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0011 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0016 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0019 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:49:34	Sistema	Para o item 0020 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.



18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0315 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0318 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0319 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0323 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0326 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0327 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0333 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0335 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0336 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0338 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0346 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0348 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0352 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0354 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0356 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0362 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0363 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0364 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0368 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0371 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0372 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0374 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0375 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0377 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0384 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0390 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0396 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:49:44	Sistema	Para o item 0407 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 18:56:26	Sistema	O fornecedor MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA foi inabilitado no processo.
18/11/2021 - 18:56:26	Sistema	Motivo: Não cumpriu com item 10.2, que expressa o seguinte: 10.2 - A Pregoeira convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, deverá ser encaminhada, também no email: licitacao.riomaria@gmail.com.
18/11/2021 - 18:56:26	Sistema	O fornecedor MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0014 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 18:56:26	Sistema	O item 0014 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 11,78.
18/11/2021 - 18:56:26	Sistema	O fornecedor MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA foi inabilitado para o item 0017 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 18:56:26	Sistema	O item 0017 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 16,98.
18/11/2021 - 18:56:34	Sistema	Para o item 0014 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 18:56:34	Sistema	Para o item 0017 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado no processo.



18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	Motivo: Descumpriu com as regras do Instrumento Convocatório, no que exige a alínea "d" do item 11.5 conforme abaixo descrito: 11.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira: d) Certidão negativa de verificação a inexistência na inscrição de título protestado de responsabilidade da empresa licitante expedida pelo Cartório de Protesto de Letras, Notas promissórias e outros Títulos de Créditos do domicílio da pessoa jurídica. Maria Sylvia Zanella Di Pietro salienta que "Princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento". Referido princípio, além de mencionado no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado no art. 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". Na mesma linha, o art. 43, V, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige que o julgamento e classificação das propostas... (CONTINUA)
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	(CONT. 1) sejam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. Segundo o ensinamento de Meirelles: "Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257).
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0198 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0198 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 13,00.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0199 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0199 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 29,08.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0200 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0200 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 21,69.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0201 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0201 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 13,00.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0202 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0202 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 14,00.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0204 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0204 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 36,18.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0205 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0205 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 31,68.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0206 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0206 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 28,35.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0207 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0207 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 27,86.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0208 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0208 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 31,68.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0209 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0209 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 126,60.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0210 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0210 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 57,80.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0212 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0212 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 430,00.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0213 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0213 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 34,70.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0214 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0214 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 42,14.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0215 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0215 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 51,27.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0216 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0216 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 58,37.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0217 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0217 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 545,83.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0218 pelo pregoeiro.



18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0218 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 1.454,48.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0220 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0220 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 67,42.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0221 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0221 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 42,17.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0222 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0222 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 47,26.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0223 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0223 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 29,39.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0224 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0224 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 44,44.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0226 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0226 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 151,50.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0397 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0397 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 18,07.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0398 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0398 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 37,00.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0399 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0399 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 27,50.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0400 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0400 tem como novo arrematante RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI com valor unitário de R\$ 20,20.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0401 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0401 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 30,73.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O fornecedor IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI foi inabilitado para o item 0402 pelo pregoeiro.
18/11/2021 - 19:06:06	Sistema	O item 0402 tem como novo arrematante MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA com valor unitário de R\$ 66,89.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0198 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0199 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0206 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0207 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0212 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0213 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0397 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0399 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:32	Sistema	Para o item 0400 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor RODRIGUES COMERCIO ARTIGOS DE PAPELARIA E ESPORTIVOS EIRELI.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0200 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0201 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0202 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0204 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0205 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0208 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0209 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0210 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0214 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0215 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0216 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.



18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0217 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0218 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0220 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0221 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0222 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0223 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0224 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0226 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0398 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0401 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:06:38	Sistema	Para o item 0402 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA.
18/11/2021 - 19:08:00	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 18/11/2021 às 19:38.
18/11/2021 - 19:39:34	Pregoeiro	Agradeço pela participação de todos no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo de todos na condução e desenvolvimento deste Pregão. Espero encontrá-los em certames futuros. Grata!
18/11/2021 - 19:39:37	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0002 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0003 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0004 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0005 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0006 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0007 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0008 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0009 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0010 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0011 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0012 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0013 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0014 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0015 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0016 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0017 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0018 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0019 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0020 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0021 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0022 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0023 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0024 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0025 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0026 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0027 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0028 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0029 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0030 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0031 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0032 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0033 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0034 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0035 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0036 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0037 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0038 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0039 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0040 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0041 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.
19/11/2021 - 08:56:15	Sistema	O Item 0042 foi adjudicado por JANIELE SOARES SILVA.



19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0375 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0376 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0377 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0378 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0379 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0380 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0381 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0382 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0383 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0384 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0385 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0386 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0387 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0388 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0389 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0390 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0391 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0392 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0393 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0394 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0395 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0396 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0397 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0398 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0399 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0400 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0401 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0402 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0403 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0404 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0405 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0406 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0407 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0408 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.
19/11/2021 - 08:57:20	Sistema	O Item 0409 foi homologado por MARCIA FERREIRA LOPES.

JANIELE SOARES SILVA

Pregoeiro(a)

Lorena Gomes Matos

Apoio

Marinalva Belicio dos Santos

Apoio

